

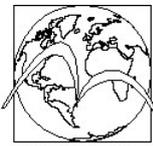
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**BIA Nº 06/2020**

# **BOLETIM INTERNO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020**

---



---

**BIA Nº 06/2020**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

---

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**DIRETOR PRESIDENTE**

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

HELIO SZMAJSER

**DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO E  
PLANEJAMENTO**

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

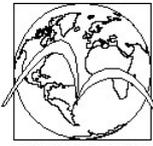
**DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA**

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES

**BOLETIM INTERNO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020**

**Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020**

---



---

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

---

**BIA Nº 06/2020**

**DELIBERAÇÃO DO CONSAD  
PORTARIAS**

---

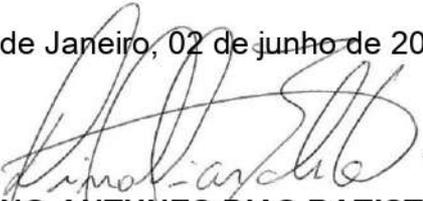
**PORTARIA Nº 006/2020/CONSAD/CDRJ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência estabelecida pela Resolução CGPAR Nº 021, de 18 de janeiro de 2018, que lhe foi atribuída pela Deliberação Nº 023/2020/CONSAD/CDRJ e, considerando o exposto no Processo SIED Nº 662/2020-E, em especial o Parecer GERCAR Nº 029/2020,

**RESOLVE :**

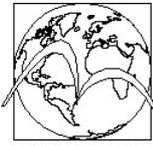
1. Designar **DANIELLE VENTURA BARREIROS DE SOUSA** para o cargo comissionado de Gerente de Ouvidora Geral.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
3. A presente Portaria revoga a Portaria nº 003/2020/CONSAD/CDRJ.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.



**DINO ANTUNES DIAS BATISTA**  
Presidente do Conselho de Administração

**ÁREA RESPONSÁVEL: DIRAFI**



---

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

---

**BIA Nº 06/2020**

**ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA  
RESOLUÇÕES**

---

**Nº do documento:** 01980-E/2020      **Tipo do documento:** RESOLUÇÃO DIREXE  
**Descrição:** RESOLUÇÃO DIREXE Nº 014/2020  
**Autor:** 9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA  
**Data da criação:** 09/06/2020 07:39:55  
**Código de Autenticação:** DA4684B48D68D583-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 014/2020**

**ASSUNTO:** Licenças Remuneradas

**DATA DE CRIAÇÃO:** 03/06/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 04/06/2020

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/06/2020

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020 e do disposto na Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2407ª Reunião, realizada em 04/06/2020,

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**DECIDE:**

**1.** Prorrogar por 40 (quarenta) dias corridos, com início em 08 de junho de 2020 e término em 17 de julho de 2020, a licença remunerada dos empregados abaixo relacionados:

<b>REGISTRO</b>	<b>de 08 de junho de 2020 à 17 de julho de 2020</b>	<b>UNIDADE</b>
5431	EDILSON CARDOSO PEDRA	GERARH
5575	CLAUDIO ROMERO GOMES DE OLIVEIRA	GERARH
6490	JOSE GERALDO ALVES DA PAZ	GERARH
7440	JOSE LUIZ PIRES DE MEDEIROS	SUBENE
658	JORGE ANTONIO SILVA SEIXAS	GERDEN
4673	MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA	SUPMAM

0894	LUIZ CARLOS GONZAGA	SUPMAM
9481	ALBERTO DE A, CASTRO FAVERET	GERMAM
8653	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	GERMAM
8332	VALTER SZTAJNBOK	GERMAM
7202	VERA MARIA FERNANDES	GERSET
6664	DAMIÃO GEREMIAS DE SOUZA	GERFIS
1198	ADELINO DE ANDRADE NASCIMENTO	SUPRIO
4672	ARTIDONIO EDUARDO BEZERRA	SUPRIO
8048	MARILDA PERES BARBOSA MATOS	SUPRIO
9546	CELSO SOBREIRA DE SOUZA	GERATE
5462	ISAC DOMINGOS DA SILVA	GERATE
4580	JOSE ROBERTO MARQUES	GERATE
1243	MAURO CESAR MEIRA DA SILVA	GERATE
1175	PAULO CESAR DOS SANTOS	GERATE
7132	PAULO ROBERTO NEVES BARBOSA	GERATE
5568	UBIRAJARA VIEIRA FREIRE	GERATE
5740	RUBENS DE O BRANDÃO	GERATE
6344	EDY SILVA DE JESUS FILHO	GERNIT
7449	JUTAI ELIAS DOS SANTOS	GERNIT
5504	ROSANE MARIA CAETANO DA SILVA	GERQUA
5441	LUIZ ALBERTO MEDEIROS PESSET	GERQUA
6786	ERMELINA CARVALHO DA SILVA	GERQUA
7288	MIZAEL ALVES DE OLIVEIRA NETO	GERQUA
7407	WALDEMAR TAVARES MAIA	GERQUA
8494	UBIRAJARA DE JESUS S. RIBEIRO	GERQUA
7899	CARLOS DA SILVA ROSA	SUOPER
1650	WANDER JOSE DA SILVA	SUOPER
1282	JORGE TUPIARANO ROSA CAMPOS	SUOPER

8710	JORGE LUIZ CARNEIRO	SUOPER
6125	RICARDO ROLLEMBERG LOPES LEMOS	SUOPER
1838	RENATO DE OLIVEIRA PERES	SUOPER
6731	LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES	SUOPER
7425	LUIZ MANOEL DA SILVA	SUOPER
1344	MANUEL RODRIGUES CALACA	SUOPER
7193	CARLOS ANTONIO MENDONCA SANTANA	SUOPER
453	JORGE FIRMINO DA COSTA	SUOPER
4389	MANOEL AGUIAR FILHO	SUOPER
1155	ANTONIO CARLOS QUELHAS STRONG	SUOPER
7325	DOUGLAS GEORGES DE ARAUJO PINHEIRO	SUOPER
5189	ADILES SAMPAIO DIAS	SUOPER
9272	EVALDO LUIZ CORREA DOS REIS	SUOPER
6145	OMAR MARTINS BORGES	SUOPER
6223	SIDNEI JORGE RABELLO AZEVEDO	SUOPER
5633	CLEBER WILLIAM DA SILVA	SUOPER
6819	CARLOS AUGUSTO DE LIMA SA FREIRE	SUOPER
5889	SERGIO WANDERLEY GONÇALVES FERNANDES	SUOPER
6968	MARCOS SILVIO ALBANO	SUOPER
6269	JONATAS TADEU ALVES DA CONCEICAO	SUOPER
8337	OSWALDO F C GARCIA	GERGOB
9471	SERGIO R T VOGAS	GERMAP
5448	MARA CELIA DA S MELO	GERCOT
8019	JAIR PONTES DE MATTOS	GERFIN
1683	ADILSON GOMES DUARTE	GERSEG
1056	NILO SERGIO DE AZEVEDO PEREIRA	GERSEG
5714	ABELARDO RIBEIRO DA SILVA MACHADO	SUPATR

7234	FABIO DE OLIVA MONTEIRO	SUPATR
276	WALTER DE CARVALHO NOBRE	SUGITA
1401	JOEL STEYKA SILVA	SUGRIO
1403	ITACOLOMI ABREU DOS SANTOS	SUGRIO
4450	JOSE RODRIGUES	SUGRIO
4714	DARCY GOMES FILHO	SUGRIO
4836	PAULO SAO JOAO DA ROCHA	SUGRIO
5216	RONALDO FELIX DE LIMA	SUGITA
5219	EVERALDO SANTANA VIEIRA	SUGRIO
5230	HAROLDO MOURA DOS SANTOS	SUGRIO
5267	CARLOS ROBERTO SILVESTRE ROSA	SUGRIO
5947	TUPAN FERREIRA LIMA FILHO	SUGRIO
5948	JORGE PAIVA PEREIRA	SUGITA
5969	ARI OLIVEIRA DE SOUZA	SUGITA
5978	SANDOVAL GOMES DA SILVA NETO	SUGITA
6467	RICARDO GONCALVES BITTENCOURT	SUGITA
6515	DEUSDEDIT RODRIGUES DA SILVA NETO	ITASIS
6516	HERCULES SAMPAIO DE OLIVEIRA	SUGRIO
6559	JORGE FERREIRA DOS SANTOS	SUGRIO
6561	LUZUE DE OLIVEIRA MUNIZ	SUGRIO
6745	IZAIAS JOSE PASSARELI DE CARVALHO	SUGRIO
6762	MARIO JORGE FERNANDES GONCALVES	SUGITA
6776	ALFREDO JOAQUIM RUSSO	SUGRIO
6953	RUBENS OLIVEIRA	SUGRIO
7016	HELIO CAMILLO DE SOUZA JUNIOR	SUGITA
7374	DEJACY DA CONCEICAO	SUGRIO
7380	LUIZ PEREIRA LOPES	SUGITA
7432	JORGE WILLYS NUNES DA SILVA	SUGITA

7441	PAULO ROBERTO DE SOUZA LOBO	SUGRIO
7442	LUIZ CARLOS ALEIXO DA VICTORIA	SUGITA
7445	FABIO JOSE DA SILVA CORREA	SUGITA
7591	JAIR BOLCHAT MARQUES	SUGITA
7603	ADILSON TEIXEIRA DOS PASSOS	SUGRIO
7623	CLEBIO MACIEL RAMOS	SUGITA
7624	MARCOS LOPES	SUGRIO
7642	ROBSON PEREIRA DA SILVA	ANGRA
7646	GILSON DA COSTA PINHEIRO	SUGRIO
7724	JORGE DOS SANTOS LUIZ	SUGRIO
7726	MARCOS FERNANDES	SUGITA
7734	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	SUGRIO
7736	CIRO JOSE NAZARENO DE OLIVEIRA	SUGRIO
7739	WANDERLEY FERREIRA	SUGITA
7743	JOSE CARLOS MARTINHO	ITASIS
7772	EPAMINONDA ALVES	SUGRIO
9137	JULIO CESAR GARCEZ	ITASIS
9232	ROSILDO SOARES DA SILVA	SUGRIO
9470	MARCO ANTONIO DE ANDRADE NOVAES	SUGITA
9472	ARMANDO LUIZ VELOSO SOBRINHO	SUGRIO
9548	EDSON VIEIRA	SUGRIO
9562	JOSE AUGUSTO BARBOSA ASSUMPÇÃO	SUGRIO
7741	MARCIO CANDIDO DE OLIVEIRA	SUGITA
8994	JOAO LUIZ GONZALEZ EDUARDO	SUGRIO
9008	GILBERTO SILVA DE SOUSA	RIOSIS
9016	JOAO MARCIO BRAGA CAETANO	SUGRIO
9049	RUY FREITAS DA SILVA	SUGRIO
9056	ANDERSON PACHECO DE CAMARGO	SUPGUA
9152	ANGE BINIOU	SUGRIO

2. Prorrogar por 40 (quarenta) dias corridos, com início em 13 de junho de 2020 e término em 22 de julho de 2020, a licença remunerada dos empregados abaixo relacionados:

<b>REGISTRO</b>	<b>de 13 de junho de 2020 à 22 de julho de 2020</b>	<b>UNIDADE</b>
7179	CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	SUPADM
7157	NEUZA MARIA TORRES CORREIA	SUPGUA
7729	SYLVIO PEREIRA WENCESLAU DA SILVA	SUGRIO
9110	THALITA DA SILVA PENHA OLIVEIRA	RIOSIS
9141	MILENKO FERREIRA DA SILVA XAVIER	SUGITA
9185	FABIANA SOARES PATROCINIO BARBOSA	RIOSIS
9218	VITOR CARLOS RAMOS FRANÇA DE AGUIAR	SUGRIO
7658	LUIZ CARLOS DOMINGUES ROCHA	SUOPER
7672	EDUARDO ALBERTO MONTEIRO GUIMARAES	GERNIT
7494	FLAVIO PALMEIRO DO AMARAL	SUPATR
9567	MICHELI BARBOSA DE SOUZA	SUPGAB
6772	EDSON CARVALHO VIRGINIO	PROTOCOLO
8550	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	PROTOCOLO
6894	ANA MARIA MARINHO E SILVA	GERPEP
8362	DANIEL FORTUNADO DE CARVALHO	SUOPER

3. Prorrogar por 40 (quarenta) dias corridos, com início em 16 de junho de 2020 e término em 25 de julho de 2020, a licença remunerada dos empregados abaixo relacionados:

<b>REGISTRO</b>	<b>de 16 de junho de 2020 à 25 de julho de 2020</b>	<b>UNIDADE</b>
8084	VERA LUCIA DA SILVA	SUPJUR
9513	JURANDIR GENTIL	GERCON

4. Conceder licença remunerada de 40 (quarenta) dias corridos, com início em 10 de junho de 2020 e término em 19 de julho de 2020, aos empregados abaixo relacionados:

**REGISTRO de 10 de junho de 2020 à 19 de julho de 2020 UNIDADE**

7653	RICARDO LAURENTINO MACAHADO	SUGRIO
7751	ANTONIO CARLOS GONCALVES	SUGRIO
7764	MARCO AURELIO LOPES DOS SANTOS	SUGRIO
9095	PAULO ROBERTO CURSIO JUNIOR	SUGRIO
9128	MARCELO DA VICTORIA TEIXEIRA	SUGRIO
9404	ROBERTA RAOLINO CORSEUIL	SUPGUA

5. Conceder licença remunerada de 42 (quarenta e dois) dias corridos, com início em 06 de junho de 2020 e término em 17 de julho de 2020, ao empregado Marcus Vinícios Freitas da Silva, reg. 7761, SUPGUA.

6. Conceder licença remunerada de 52 (cinquenta e dois) dias corridos, com início em 27 de maio de 2020 e término em 17 de julho de 2020, ao empregado Cesar dos Santos Luiz, reg. 1280, SUPGUA.

7. A critério exclusivo da CDRJ, as licenças remuneradas acima concedidas poderão ser interrompidas antecipadamente, a qualquer tempo, individualmente ou coletivamente.

8. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04/06/2020.



Documento assinado em **17/06/2020 17:56:47** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **18/06/2020 20:04:59** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**





Documento assinado em **19/06/2020 11:06:10** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** / MAT: 8490



Documento assinado em **23/06/2020 18:23:12** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO** / MAT: 9914

**Nº do documento:** 02093-E/2020      **Tipo do documento:** RESOLUÇÃO DIREXE  
**Descrição:** RESOLUÇÃO DIREXE Nº 015/2020  
**Autor:** 9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA  
**Data da criação:** 22/06/2020 15:23:55  
**Código de Autenticação:** 3D414234E61BC7AA-9



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 015/2020**

**ASSUNTO:** Licenças Remuneradas e Férias

**DATA DE CRIAÇÃO:** 12/06/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 12/06/2020

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 16/06/2020

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020 e do disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2409ª Reunião, realizada em 12/06/2020,

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**D E C I D E :**

1. Antecipar as férias do empregado VICTOR MARCELO CAVALCANTI DE BARROS, reg 9093, com início em 18 de junho de 2020 e término em 17 de julho de 2020.

2. Suspender a licença remunerada do empregado CARLOS DA SILVA ROSA, reg. 7899, no período de 15 de junho de 2020 à 04 de julho de 2020, retornando o mesmo, em seguida, à licença remunerada inicialmente concedida até 17 de julho de 2020.

3. Encerrar as licenças remuneradas dos empregados abaixo relacionados, nas datas indicadas:

<b>REGISTRO</b>	<b>NOME</b>	<b>TÉRMINO</b>
5431	EDILSON CARDOSO PEDRA	15/06/20
5575	CLAUDIO ROMERO GOMES DE OLIVEIRA	15/06/20
6490	JOSE GERALDO ALVES DA PAZ	15/06/20

7440	JOSE LUIZ PIRES DE MEDEIROS	15/06/20
658	JORGE ANTONIO SILVA SEIXAS	15/06/20
6664	DAMIÃO GEREMIAS DE SOUZA	15/06/20
4673	MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA	15/06/20
894	LUIZ CARLOS GONZAGA	15/06/20
9481	ALBERTO DE A, CASTRO FAVERET	15/06/20
8332	VALTER SZTAJNBOK	15/06/20
7202	VERA MARIA FERNANDES	15/06/20
5448	MARA CELIA DA S MELO	15/06/20
8019	JAIR PONTES DE MATTOS	15/06/20
1683	ADILSON GOMES DUARTE	15/06/20
1056	NILO SERGIO DE AZEVEDO PEREIRA	15/06/20
5714	ABELARDO RIBEIRO DA SILVA MACHADO	15/06/20
7234	FABIO DE OLIVA MONTEIRO	15/06/20
7179	CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	15/06/20
7494	FLAVIO PALMEIRO DO AMARAL	15/06/20
9567	MICHELI BARBOSA DE SOUZA	15/06/20
6772	EDSON CARVALHO VIRGINIO	15/06/20
8550	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	15/06/20
6894	ANA MARIA MARINHO E SILVA	15/06/20
8084	VERA LUCIA DA SILVA	15/06/20
9513	JURANDIR GENTIL	15/06/20
7407	WALDEMAR TAVARES MAIA	15/06/20
6786	ERMELINA CARVALHO DA SILVA	15/06/20
1155	ANTONIO CARLOS QUELHAS STRONG	22/06/20

**4.** A critério exclusivo da CDRJ, as licenças remuneradas acima concedidas poderão ser interrompidas e encerradas antecipadamente, a qualquer tempo, individualmente ou coletivamente.

5. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a CDRJ poderá optar em efetuar o pagamento da gratificação de férias após a sua concessão, até a data limite do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina. (Art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020).

6. Esta Resolução retroage seus efeitos a 12/06/2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:01:53** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **23/06/2020 19:29:00** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**



Documento assinado em **24/06/2020 12:36:37** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **25/06/2020 17:11:20** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**

**Nº do documento:** 02178-E/2020      **Tipo do documento:** RESOLUÇÃO DIREXE  
**Descrição:** RESOLUÇÃO DIREXE Nº 016/2020  
**Autor:** 9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA  
**Data da criação:** 26/06/2020 17:42:46  
**Código de Autenticação:** 8DB594E3952D01BE-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 016/2020**

**ASSUNTO:** Cancelamento de Licenças Remuneradas

**DATA DE CRIAÇÃO:** 24/06/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 25/06/2020

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 25/06/2020

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020 e do disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020,

Considerando o exposto no Processo SIED 1217/2020-E; e

Considerando a deliberação da DIREXE em sua 2412ª reunião, realizada em 25/06/2020;

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**D E C I D E:**

1. Encerrar as licenças remuneradas dos empregados abaixo relacionados, nas datas indicadas:

<b>REGISTRO</b>	<b>NOME</b>	<b>TÉRMINO</b>
7899	CARLOS DA SILVA ROSA	14/06/20
1198	ADELINO DE ANDRADE NASCIMENTO	25/06/20
4672	ARTIDONIO EDUARDO BEZERRA	25/06/20
8048	MARILDA PERES BARBOSA MATOS	25/06/20
9546	CELSO SOBREIRA DE SOUZA	25/06/20

5462	ISAC DOMINGOS DA SILVA	25/06/20
4580	JOSE ROBERTO MARQUES	25/06/20
1243	MAURO CESAR MEIRA DA SILVA	25/06/20
1175	PAULO CESAR DOS SANTOS	25/06/20
7132	PAULO ROBERTO NEVES BARBOSA	25/06/20
5568	UBIRAJARA VIEIRA FREIRE	25/06/20
5504	ROSANE MARIA CAETANO DA SILVA	25/06/20
7288	MIZAEAL ALVES DE OLIVEIRA NETO	25/06/20
8494	UBIRAJARA DE JESUS S. RIBEIRO	25/06/20
1650	WANDER JOSE DA SILVA	25/06/20
1282	JORGE TUPIARANO ROSA CAMPOS	25/06/20
8710	JORGE LUIZ CARNEIRO	25/06/20
6125	RICARDO ROLLEMBERG LOPES LEMOS	25/06/20
1838	RENATO DE OLIVEIRA PERES	25/06/20
6731	LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES	25/06/20
1344	MANUEL RODRIGUES CALACA	25/06/20
9272	EVALDO LUIZ CORREA DOS REIS	25/06/20
6145	OMAR MARTINS BORGES	25/06/20
6223	SIDNEI JORGE RABELLO AZEVEDO	25/06/20
6819	CARLOS AUGUSTO DE LIMA SA FREIRE	25/06/20
6269	JONATAS TADEU ALVES DA CONCEICAO	25/06/20
8362	DANIEL FORTUNADO DE CARVALHO	25/06/20
9409	ROBERTA RAULINO CORSEUIL	25/06/20

**2.** Conceder licença remunerada com início em 25 de junho de 2020 e término em 17 de julho de 2020, aos empregados Luís Cláudio de Conceição, reg. 7134, e João Carlos Ceciliano, reg 7640.

**3.** A critério exclusivo da CDRJ, as licenças remuneradas acima concedidas poderão ser interrompidas e encerradas antecipadamente, a qualquer tempo, individualmente ou coletivamente.

**4.** Esta Resolução retroage seus efeitos a 25/06/2020.



Documento assinado em **29/06/2020 11:06:29** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **29/06/2020 15:21:30** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **29/06/2020 16:03:06** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **29/06/2020 19:21:28** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**

<b>Nº do documento:</b>	02185-E/2020	<b>Tipo do documento:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE
<b>Descrição:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 017/2020		
<b>Autor:</b>	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2020 13:38:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	85C6687E8AB5F4E3-6		



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 017/2020**

**ASSUNTO:** Estabelecer a inclusão da carta fiança bancária como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária

**DATA DE CRIAÇÃO:** 24/06/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 29/06/2020

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o exposto no Documento SIED 36-E/2020, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2412ª Reunião, realizada em 25/06/2020,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a inclusão da carta fiança bancária como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária, na forma em que se seguem abaixo:

- 1. OBJETIVO:** Incluir e regulamentar a utilização da Carta Fiança Bancária, como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária, em adição ao Depósito Prévio.
- 2. ABRANGÊNCIA:** Portos organizados do Estado do Rio de Janeiro sob administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.
- 3. POLÍTICAS:**
  - 3.1.** Resolução Normativa nº 32/2019 – ANTAQ, art. 8º, § 2º e art. 30, § 4º;
  - 3.2.** Deliberação da 2394ª Reunião DIREXE, de 13/03/2020;
  - 3.3.** Instrução Normativa nº 63/2017.
- 4. DIRETRIZES:**

**4.1.** Toda prestação de serviço e utilização de infraestrutura, dentro da área do porto organizado, na movimentação de mercadorias, que demande depósito prévio para sua garantia, a partir de 03/08/2020, poderá também ser garantida através da utilização de Carta Fiança Bancária.

**4.2.** O valor da Carta Fiança Bancária será determinado pela área financeira, através da média dos últimos seis meses de serviços faturados em nome do requisitante. Este valor poderá sofrer alteração, que deverá ser previamente informado, a partir da revisão semestral a ser realizada pela área financeira.

**4.3.** A modalidade de Carta Fiança Bancária estará condicionada à adimplência do cliente, sendo validada pela área financeira da CDRJ.

**4.4.** A adimplência do cliente será verificada mensalmente, para efeito do disposto anterior. Será considerado todo o seu histórico, resultando em análise de crédito individual.

**4.5.** A análise de crédito poderá embasar o entendimento financeiro quanto à garantia das operações.

**4.6.** Nos casos em que a Carta Fiança Bancária não se mostre suficiente à integral cobertura dos serviços requisitados, será exigida sua complementação, na forma de caução por depósito prévio, dos valores correspondentes.

**4.7.** A caução poderá ser efetuada através de valores superiores, que garantam uma quantidade maior de embarcações, visando ganho de eficiência operacional das partes.

**4.8.** Somente serão aceitas as Cartas de Fiança Bancária emitidas por instituições financeiras autorizadas pela CDRJ, conforme lista divulgada em seu sítio eletrônico.

**4.9.** O disposto nesta resolução aplica-se a todos os usuários dos Portos, nas situações onde aplica-se o depósito prévio, conforme Instrução Normativa nº 63/2017.

**4.10.** A área financeira fará a comunicação aos Portos, com relação a todas as operações que estiverem garantidas pelos clientes.

**5.** Esta Resolução entra em vigor em 29/06/2020.



Documento assinado em **29/06/2020 14:57:09** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **29/06/2020 15:23:50** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **29/06/2020 16:05:45** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **29/06/2020 19:22:59** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**

<b>Nº do documento:</b>	02468-E/2020	<b>Tipo do documento:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE
<b>Descrição:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 018/2020		
<b>Autor:</b>	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2020 14:03:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	IDCF9B6651E82437-0		



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 018/2020**

**ASSUNTO:** Instrumento simplificado em matéria de licitações e contratos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

**DATA DE CRIAÇÃO:** 08/04/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 09/04/2020

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o exposto no Processo SIED 356/2020-E, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2398ª Reunião, realizada em 09/04/2020,

**R E S O L V E :** Aprovar a Proposta de Normativo Simplificado de Compras e Licitações, na forma em que segue abaixo:

1. As medidas estabelecidas nesta Resolução são temporárias e objetivam a proteção da coletividade dos empregados da CDRJ, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus).

2. Independentemente da modalidade que vier a ser adotada, a área requisitante deverá encaminhar à Gerência de Compras – GECOMP a documentação abaixo, acompanhada da devida autorização de sua respectiva Superintendência:

**2.1. Termo de Referência simplificado, nos moldes do Anexo I desta Resolução.**

2.1.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Resolução, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

2.1.2. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do Contrato.

**2.2. Pesquisa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

2.2.1. No caso da pesquisa feita junto a potenciais fornecedores, conforme alínea “e” anterior, deverá ser observado ainda:

2.2.1.1. A pesquisa de preços deverá ser feita, no mínimo, junto a 3 (três) potenciais fornecedores.

2.2.1.2. A proposta de preços deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinatura do representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência.

2.2.1.3. Excepcionalmente, mediante justificativa do Gestor da área requisitante e autorização do respectivo Superintendente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o subitem 2.2.

2.2.1.4. Os fornecedores deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação de preços, como por exemplo, carta ou e-mail. Devendo, portanto, ser anexado ao processo tanto a solicitação formal, quanto a resposta, mesmo nos casos que não lograrem êxito.

2.2.1.5. Os preços obtidos a partir da pesquisa de preços junto a fornecedores não impedem a contratação pela CDRJ por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

### **2.3. Reserva orçamentária na integralidade do objeto a ser contratado.**

3. A GECOMP analisará a documentação encaminhada a fim de verificar se a mesma está em consonância com as exigências legais, sendo, exclusivamente, de sua competência:

3.1. A análise da documentação encaminhada;

3.2. A definição da modalidade licitatória, que poderá ser:

3.2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020);

3.2.2. Pregão simplificado (art. 4º-G, da Lei nº 13.979/2020).

4. A GECOMP terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da documentação relacionada no item 2, para providenciar a análise da documentação, a definição da modalidade licitatória, a instrução e autuação do processo e a elaboração do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento para os casos de Dispensa de Licitação.

5. Verificada a conformidade do item 4, a GECOMP encaminhará o processo licitatório diretamente à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise quanto ao aspecto legal e formal do certame, bem como para chancela da minuta do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato, para os casos de Dispensa de Licitação, quando aplicável esse instrumento.

6. A GERINC terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, para analisar o aspecto legal e formal do processo licitatório, bem como para chancela da minuta do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato, para os casos de Dispensa de Licitação, quando aplicável esse instrumento.

6.1. Os casos de contratação mediante Ordem de Fornecimento, por não envolver obrigações futuras, não necessitam de encaminhamento à GERINC.

7. Concluída a análise jurídica, a GERINC encaminhará o processo para ratificação da Superintendência Jurídica – SUPJUR com posterior encaminhamento à Diretoria da área requisitante da CDRJ para que esta aprove a Dispensa de Licitação, ou, no caso de Pregão simplificado, submeta a contratação à autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE.

## DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nas contratações diretas decorrentes do disposto nesta Resolução, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8.1. As Dispensas de Licitação com base no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 não se limitam aos valores previstos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.

9. Os processos de contratação direta serão instruídos com os seguintes elementos:

- 9.1. Termo de Referência simplificado, conforme subitem 2.1;
- 9.2. Pesquisa de preços, conforme subitem 2.2.;
- 9.3. Reserva Orçamentária, conforme subitem 2.3;
- 9.4. Propostas de preços, datadas e assinadas;
- 9.5. Habilitação Jurídica, no que couber;
- 9.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e declaração de não empregabilidade de menor, conforme inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CF/88;
  - 9.6.1. As certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
  - 9.6.2. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
  - 9.6.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.
- 9.7. Consulta ao CADIN, CNEP, CEIS, CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet;
- 9.8. Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- 9.9. Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- 9.10. Autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ;
- 9.11. Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- 9.12. Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- 9.13. Lista de Verificação da contratação direta.

10. A aquisição de bens e a contratação de serviços mediante contratação direta não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

## DO PREGÃO SIMPLIFICADO

11. Nos casos de licitação na modalidade Pregão simplificado, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Resolução, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
12. Quando o prazo original de que trata o item 11 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
13. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
14. Os processos de contratação mediante Pregão simplificado serão instruídos com os seguintes elementos:
  - 14.1. Termo de Referência simplificado, conforme subitem 2.1;
  - 14.2. Pesquisa de preços, conforme subitem 2.2.;
  - 14.3. Reserva Orçamentária, conforme subitem 2.3;
  - 14.4. Propostas de preços, datadas e assinadas;
  - 14.5. Edital;
  - 14.6. Parecer Jurídico;
  - 14.7. Autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ;
  - 14.8. Designação do Pregoeiro;
  - 14.9. Lista de Verificação da fase interna;
  - 14.10. Habilitação Jurídica, no que couber;
  - 14.11. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e declaração de não empregabilidade de menor, conforme inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CF/88;
    - 14.11.1. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
    - 14.11.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.
  - 14.12. Consulta ao CADIN, CNEP, CEIS, CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
  - 14.13. Lista de Verificação da fase externa;
  - 14.14. Adjudicação e homologação do certame;
  - 14.15. Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
  - 14.16. Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

## DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15. Os instrumentos contratuais regidos por esta Resolução terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
16. Para os instrumentos contratuais decorrentes dos procedimentos previstos nesta Resolução, a CDRJ poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Resolução serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CDRJ na Internet, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18. Esta Resolução complementa o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001).

19. As situações não previstas nesta Resolução serão tratadas caso a caso pela Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ.

20. Esta Resolução entra em vigor em 09/04/2020.

Referência: Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

### 1. OBJETO

(Descrição sucinta do produto ou serviço a ser adquirido).

### 2. JUSTIFICATIVA

(Explicar de forma clara e objetiva o motivo da aquisição)

### 3. ESPECIFICAÇÃO

(Detalhar o produto ou serviço que precisa ser adquirido)

### 4. PRAZO DA ENTREGA

(Em quanto tempo será entre o produto ou serviço até concluída a compra)

### 5. VALOR

(Informar o valor total da compra, incluindo tributos, impostos, e/ou encargos incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação)

### 6. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

(Informar a Rubrica Orçamentária que será utilizada para pagamento da compra).

### 7. PRAZO DE PAGAMENTO

Informar o prazo de pagamento, contado da data da apresentação da Nota Fiscal, Fatura, ou equivalente, a qual deverá ser atestada pelo fiscal da execução do serviço ou da entrega do produto.

Observação: A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

### 8. OBRIGAÇÕES

#### 8.1. Do Fornecedor:

- a) Fornecer à **CDRJ** os produtos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo de entrega, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;
- c) Substituir os produtos entregues com vícios, defeitos ou, ainda, em desacordo com as especificações contidas neste Termo;
- d) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.

8.2. Da **CDRJ**:

- a) Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar o pagamento no prazo estabelecido no item 7;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

9. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. O material a ser entregue será recebido por empregado designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCAL**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.
- 9.2. O **FISCAL** reservar-se-á o direito de impugnar o que não for realizado ou entregue a contento, ficando o fornecedor na obrigação de refazê-los ou substituí-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

10. SANÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
CARGO OU FUNÇÃO



Documento assinado em 14/07/2020 10:50:56 por FRANCISCO ANTONIO DE  
MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913



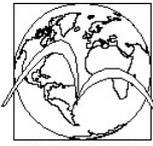
Documento assinado em 14/07/2020 13:53:18 por SHALON CHARLES DA SILVA  
GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911



Documento assinado em **14/07/2020 15:46:20** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** / MAT: 8490



Documento assinado em **16/07/2020 15:25:36** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO** / MAT: 9914



---

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

---

**BIA Nº 06/2020**

**ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA  
INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

---

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO		Código: <b>09.002.01</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

# ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DE INADIMPLÊNCIA DOS PORTOS

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

## Sumário

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>.03</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>03</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>.03</b>
<b>4. POLÍTICAS.....</b>	<b>03</b>
<b>5. DIRETRIZES.....</b>	<b>03</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>09</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>10</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS.....</b>	<b>10</b>
<b>9. ANEXOS.....</b>	<b>10</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

## 1. OBJETIVO

Determinar que caberá à Gerência Financeira – GERFIN, por meio de sua Supervisão de Contas a Receber – SUTCOR, o controle de cobrança da CDRJ, referente ao que for faturado pelos Portos; ressarcimento de valores devidos da assistência médica/hospitalar; ressarcimento de valores pagos a empregados cedidos; demais ressarcimentos demandados pela SUPREC.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Cia Docas do Rio de Janeiro.

## 3. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

## 4. POLÍTICAS

Não se aplica.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Cobrança de Faturas

**5.1.1.** Não sendo quitada a fatura até o 5º dia útil após o seu vencimento, a SUTCOR notificará ao devedor, por meio de correio eletrônico, da existência de pendência, com vistas ao recebimento ou comprovação do pagamento não identificado.

**5.1.2.** Persistindo a inadimplência, a SUTCOR procederá, conforme a seguir:

5.1.2.1. A SUTCOR insistirá na cobrança amigável sempre registrando

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

seus contatos por meio de correio eletrônico.

5.1.2.2. Após 30 dias corridos de inadimplência, a SUTCOR encaminhará um e-mail, com Pedido de Autorização à DIRAFI, para o bloqueio dos serviços do cliente. Aprovado o bloqueio, uma CI será remetida à Superintendência do respectivo Porto para o imediato bloqueio dos serviços do cliente, retornando a CI à SUTCOR para comunicação ao cliente. Se Arrendatário ou cliente com relações contratuais, enviará CI à GERFIN, que atuará conforme sua instrução normativa específica.

5.1.2.3. Decorridos cinco dias úteis após o retorno da CI de bloqueio à SUTCOR, não ocorrendo contato do cliente e permanecendo o título em aberto, a SUTCOR procederá a negativação do cliente no órgão competente e/ou ao protesto do título no respectivo cartório. Paralelamente, comunicará ao cliente sobre as providências adotadas, sempre por meio de correio eletrônico.

5.1.2.4. Decorridos cinco dias úteis da negativação e/ou do protesto, e ainda permanecendo o título em aberto, a SUTCOR atuará como processo de cobrança e encaminhará à GERCON para envio de Notificação Extrajudicial, insistindo na quitação da pendência e sob pena de cobrança por ação judicial pertinente.

5.1.2.5. Decorridos quinze dias úteis da notificação, o processo será devolvido à SUTCOR para verificação de pagamento. Permanecendo o débito, retornará o processo ao jurídico, para as providências subsequentes.

5.1.2.6. Em paralelo, será feita a comunicação ao cliente, via e-mail, quanto à possibilidade de inscrição no CADIN. Decorridos 75 dias do comunicado, e permanecendo o débito, o nome do devedor será efetivamente inscrito no cadastro pela GERFIN.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	INSTRUMENTO NORMATIVO		Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>	Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>

#### 5.1.2.7. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA

<b>PRAZOS</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
Até o 5º dia útil após o vencimento	Notificar via e-mail o atraso
Após 30 dias corridos de atraso	Enviar pedido de bloqueio do operador à DIRAFI; se arrendatário ou cliente com relação contratual, enviar à GERFIS pedido de notificação; se Operador Portuário, enviar à SUQUAL pedido de notificação.
Após 5 dias úteis do bloqueio	Negativar e/ou protestar a fatura
Após 5 dias úteis da negativação e/ou protesto	Autuar como Processo de Cobrança e enviar ao Jurídico
Após recebido o processo no Jurídico	Enviar notificação extrajudicial
Decorridos quinze dias úteis da notificação e permanecendo o débito	Ajuizar ação de cobrança e/ou outras providências cabíveis.
Inclusão no CADIN	Após 75 dias, a contar da data de comunicação ao cliente

**5.1.3.** A GERCON encaminhará por e-mail à SUTCOR, nos meses de junho e dezembro, planilha dos processos de cobrança em andamento, incluindo os procedimentos adotados e seu status atual.

**5.1.4.** Mensalmente, após o fechamento contábil, a SUTCOR emitirá um relatório analítico, contendo os valores faturados e os não quitados; e outro relatório sintético contendo totais gerais por cliente, ambos a serem encaminhados, via e-mail, à DIRAFI, SUPFIN e GERFIN, para ciência e controle.

**5.1.5.** Mantêm-se na condição de inadimplentes os usuários que efetuarem pagamentos de faturas em atraso, sem os acréscimos moratórios.

**5.1.6.** O resgate de título protestado é de exclusiva responsabilidade do devedor.

## 5.2. Faturas Contestadas

5.2.1. As contestações das faturas emitidas deverão ser encaminhadas à GERFIN (Setor de Faturamento), acompanhadas de cópia dos comprovantes do depósito bancário do valor do título contestado, a título de caução, para que seja efetuada a revisão da cobrança pela área operacional.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>				
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>		Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>	
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos				Versão: <b>1.0.0</b>	

5.2.2. As áreas operacionais terão o prazo de 15 dias úteis para analisar a contestação, emitir seu parecer final e encaminhar para providências da GERFIN/SUTCOR.

5.2.3. No caso de indeferimento das contestações, a SUTCOR utilizará o valor caucionado para liquidação da/s fatura/s e enviará ao contestante-devedor a quitação do/s título/s. Se o depósito da caução ocorrer após o vencimento do/s título/s, a SUTCOR providenciará a cobrança dos juros pelo/s dia/s de atraso e só então enviará a quitação do/s título/s.

5.2.4. No caso de deferimento das contestações, a SUPFIN encaminhará à DIRAFI solicitação para autorização de cancelamento da fatura. A SUTCOR poderá, após anuência do contestante-devedor via e-mail, utilizar o valor para liquidação de outras pendências ou considerar como crédito a ser utilizado posteriormente.

### **5.3. Ressarcimento de empregados cedidos.**

#### **5.3.1. Procedimentos.**

5.3.1.1 Até o 3º dia útil do mês, a GERARH informará à SUTCOR, por meio físico e eletrônico, as despesas apuradas discriminadas por empregados e por parcelas remuneratórias, para fins de emissão de boleto.

5.3.1.2. A SUTCOR emitirá os boletos de cobrança, com base na documentação enviada pela GERARH. Os boletos serão devolvidos para a GERARH e esta enviará por meio eletrônico junto com o demonstrativo de pagamento, a todos os cessionários.

5.3.1.3. Caberá à GERARH o envio dos documentos citados no item anterior, caso necessário anexado a um ofício/carta, pelos correios, aos cessionários que necessitem de evidência física, e não apenas eletrônica.

#### **5.3.2. Recebimento.**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

5.3.2.1. Os cessionários farão o ressarcimento à CDRJ por meio de depósito em conta, boleto bancário ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira de Governo Federal (SIAFI), até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

### 5.3.3. Cobrança.

5.3.3.1. Até o 5º dia útil após o vencimento, a SUTCOR notificará, por e-mail, os cessionários inadimplentes.

5.3.3.4. Após 30 dias, permanecendo o título em aberto, a SUTCOR enviará relatório dos cessionários inadimplentes à GERARH, para as providências subsequentes.

### 5.3.4. Observações.

5.3.4.1. Os pagamentos efetuados de forma parcial serão apropriados nos seus respectivos títulos.

5.3.4.2. A SUTCOR entrará em contato com o órgão Cessionário, a fim de esclarecer o ocorrido. O motivo apresentado será comunicado para providências da GERARH. Após, o documento deverá retornar à SUTCOR com as providências de baixa ou estorno dos valores parcialmente em aberto.

## 5.4. Ressarcimento de valores da assistência Médica/Hospitalar.

### 5.4.1. Procedimentos.

5.4.1.1. Até o 5º dia útil do mês, a SUBENE enviará à SUTCOR, por meio de CI, relação de ex-empregados ou empregados afastados, com os respectivos valores devidos.

 <small>AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>				
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>		Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>	
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos				Versão: <b>1.0.0</b>	

5.4.1.2. A SUTCOR emitirá os boletos de cobrança, com base no item anterior, os quais serão enviados pelos correios e por e-mail.

#### 5.4.2. **Recebimento.**

5.4.2.1. O ressarcimento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta.

#### 5.4.3. **Cobrança.**

5.4.3.1. Até o 5º dia útil após o vencimento, a SUTCOR notificará, por e-mail, os ex-empregados ou empregados afastados inadimplentes.

5.4.3.2. Após 30 dias, permanecendo o título em aberto, a SUTCOR enviará relatório dos cessionários inadimplentes à GERARH, para as providências subsequentes.

5.4.3.3 Nos casos em que houver o exclusão do titular do plano médico, o fato deverá ser comunicado à SUTCOR pela SUBENE. A SUTCOR procederá com a cobrança via e-mail e, persistindo o débito, encaminhará novamente para SUBENE, para proceder com as providências subsequentes.

#### 5.4.4 **Observações.**

5.4.4.1. Após o fechamento da receita do mês, a SUTCOR encaminhará à SUBENE, via e-mail, planilha com os títulos pagos no mês, para acompanhamento.

5.4.4.2. A SUBENE deverá informar à SUTCOR quando houver negociação de títulos ou morte do titular, para que sejam cancelados os respectivos títulos.

#### 5.5. **Critérios para incidência de juros e multas de pagamentos após o vencimento.**

5.5.1. Os valores oriundos de cobrança simples, quitados após a data de vencimento, serão acrescidos de juros de mora de 0,15 % ao dia.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

5.5.2. Os valores quitados após a data de vencimento, oriundos de relação contratual entre as partes, (ex: aluguel de imóveis e arrendamento), serão corrigidos conforme as respectivas cláusulas contratuais.

## 5.6. Pontos de Controle - Indicadores de Desempenho do Processo.

### Títulos baixados no contas a receber

Descrição	Cálculo	Unid.	Período	Sentido
Quantidade de títulos baixados no contas a receber sobre o número de dias úteis no período determinado (dia, mês, ano, etc.)	$x = (\text{quantidade de títulos baixados no contas a receber}) / (\text{Número de dias úteis})$	Títulos/dia	Mensal	Quanto maior melhor

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Superintendentes, Gerentes e Supervisores - Assegurar o cumprimento dos trâmites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Compete à GERFIN a responsabilidade pelos procedimentos de faturamento.

Compete à SUTCOR, subordinada à GERFIN, a responsabilidade pelos procedimentos de cobrança.

Compete à GERCON a notificação extrajudicial e o ajuizamento de ação de cobrança.

Compete à GERFIS efetuar notificação aos clientes que possuem relação contratual e informar à Antaq os casos controversos.

Compete à SUQUAL efetuar notificação aos clientes que sejam Operadores Portuários.

Compete à todos os responsáveis atuarem conforme as respectivas normas, estando sujeitos às sanções contidas nas instruções normativas da companhia, caso as suas respectivas atribuições não sejam cumpridas.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	INSTRUMENTO NORMATIVO			Código: <b>09.002.01</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERFIN</b>		Elaboração: <b>GERFIN</b>
	Data de criação: <b>05/03/2020</b>	Início da vigência: <b>13/04/2020</b>	Próxima revisão: <b>13/04/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: Estabelece procedimentos para controle de inadimplência dos usuários dos Portos			Versão: <b>1.0.0</b>	

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 7.1. Regimento Interno.
- 7.2. Instrução Normativa IN nº 79/2017 – Plano de Assistência Médico Hospitalar.
- 7.3. Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 – Cessões e requisições de pessoal.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1. O Indicador de Títulos Baixados no Contas a Receber será calculado, mensalmente, com referência no fechamento contábil.

## 9. ANEXOS

Não se aplica.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## Regulamento de Licitações e Contratos

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>8</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>4. POLÍTICAS .....</b>	<b>21</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>23</b>
<b>5.1. Das Disposições Iniciais.....</b>	<b>23</b>
<b>5.2. Da Licitação .....</b>	<b>23</b>
<b>5.3. Da Fase de Preparação.....</b>	<b>25</b>
DO OBJETO .....	31
DO PARCELAMENTO DO OBJETO .....	32
DA EXIGÊNCIA DE MARCA OU MODELO .....	32
DA PADRONIZAÇÃO .....	33
DA CERTIFICAÇÃO .....	33
DO REGIME DE EMPREITADA .....	34
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS .....	35
DO MAPA DE RISCO .....	36
DA MATRIZ DE RISCO .....	36

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

DO ORÇAMENTO .....	38
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL).....	39
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO .....	43
<b>5.4. Da Fase de Divulgação .....</b>	<b>44</b>
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO .....	44
<b>5.5. Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances .....</b>	<b>46</b>
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO .....	47
DAS COOPERATIVAS E DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS .....	48
DOS CONSÓRCIOS .....	49
DA EXCLUSIVIDADE A ME/EPP .....	49
DOS MODOS DE DISPUTA .....	51
<b>5.6. Da Fase de Julgamento.....</b>	<b>53</b>
MENOR PREÇO .....	54
MAIOR DESCONTO .....	54
MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO .....	55
MELHOR TÉCNICA .....	57
MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO .....	58
MAIOR OFERTA DE PREÇO .....	59

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

MAIOR RETORNO ECONÔMICO .....	60
MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS .....	62
DA PREFERÊNCIA A ME/EPP.....	63
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA .....	65
DO DESEMPATE.....	66
<b>5.7. Da Fase de Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas .....</b>	<b>66</b>
DA CONFORMIDADE DO PREÇO .....	67
DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	71
<b>5.8. Da Fase de Negociação .....</b>	<b>72</b>
<b>5.9. Da Fase de Habilitação.....</b>	<b>73</b>
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .....	73
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	74
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	77
DA INABILITAÇÃO.....	80
<b>5.10. Da Fase de Interposição de Recursos.....</b>	<b>81</b>
<b>5.11. Das Fases de Adjucação, Homologação ou Revogação .....</b>	<b>84</b>
<b>5.12. Da Contratação Direta .....</b>	<b>86</b>
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	86

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	93
DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO .....	96
<b>5.13. Da Publicação.....</b>	<b>98</b>
<b>5.14. Do Credenciamento .....</b>	<b>99</b>
<b>5.15. Dos Procedimentos Auxiliares .....</b>	<b>101</b>
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE.....	102
DO CADASTRAMENTO.....	106
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	106
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO .....	114
<b>5.16. Do Instrumento Contratual .....</b>	<b>115</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	115
DA FORMAÇÃO.....	116
DA DURAÇÃO.....	118
DO CONTEÚDO .....	120
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES .....	121
DA GARANTIA .....	121
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	124
DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	127

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

DO PAGAMENTO .....	129
DA SUBCONTRATAÇÃO .....	131
DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES.....	131
DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES.....	137
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO .....	139
<b>5.17. Das Disposições Finais.....</b>	<b>142</b>
<b>5.18. Dos Indicadores de Desempenho.....</b>	<b>144</b>
<b>5.19. Do Plano Anual de Aquisição de Bens / Serviços (PLABS) .....</b>	<b>151</b>
<b>5.20. Da Aplicação de Sanções Administrativas .....</b>	<b>154</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>155</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>156</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>156</b>
<b>9. ANEXOS .....</b>	<b>158</b>
<b>ANEXO I – Modelo de Pedido de Compra/Serviço (PC/S) .....</b>	<b>158</b>
<b>ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento .....</b>	<b>159/160</b>
<b>ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços .....</b>	<b>161/163</b>
<b>ANEXO IV – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços .....</b>	<b>164</b>
<b>ANEXO IV-A – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços .....</b>	<b>165/170</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**ANEXO V – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna) .....171/172**

**ANEXO VI – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa) .....173/174**

**ANEXO VII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor .....175/176**

**ANEXO VIII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos.....177/178**

**ANEXO IX – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços.....179/180**

**ANEXO X – Lista de Verificação para Alterações Contratuais .....181/183**

**ANEXO XI – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato.....184/185**

**ANEXO XII – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS ....186**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 1. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos para instrução e tramitação dos processos licitatórios e gestão dos respectivos instrumentos contratuais firmados pela CDRJ, de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle externo.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1. ADJUDICAÇÃO** – É o ato pelo qual se atribui ao vencedor do certame o objeto licitado.

**3.2. ALIENAÇÃO** – Operação de transferência do direito de propriedade de bem da CDRJ.

**3.3. ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** – Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do Projeto Básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) Estética do projeto arquitetônico;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Pareceres de sondagem; e

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

- i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

**3.4. APOSTILAMENTO** – É a anotação ou registro no processo administrativo, utilizado para registrar o implemento de uma condição que estava prevista inicialmente no instrumento contratual.

**3.5. AQUISIÇÃO** – É todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados às áreas administrativa, técnica, operacional ou de engenharia.

**3.6. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ** – Setor técnico da CDRJ responsável pelos procedimentos iniciais da contratação pretendida e pela gestão dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade.

**3.7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** – Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os licitantes, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

**3.8. AUTORIDADE COMPETENTE** – Autoridade com poder de decisão final sobre licitações, contratos administrativos e aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato. A depender de cada caso previsto neste Instrumento Normativo, a autoridade competente poderá ser:

**3.8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** – autoridade competente responsável por autorizar a continuidade dos processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, nos valores iguais ou acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme disposto no inciso XX, art. 11, do Regimento Interno do CONSAD, bem como apreciar todas as contratações diretas à exceção das Dispensas de Licitação por valor e das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme disposto no inciso XXI, art. 11, do Regimento Interno do CONSAD.

**3.8.2. DIRETORIA-EXECUTIVA (DIREXE)** – autoridade competente responsável pela autorização e pela prorrogação dos instrumentos

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

contratuais que derivaram de processos licitatórios autorizados pela própria Diretoria-Executiva.

**3.8.3. DIRETOR-PRESIDENTE (DIRPRE)** – autoridade competente responsável pela aprovação do instrumento convocatório da licitação, adjudicação do certame, quando houver recurso, homologação, revogação ou anulação dos processos licitatórios, assinatura dos Contratos, dos Termos Aditivos, bem como autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1., e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

**3.8.4. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (DIRAFI)** – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

**3.8.5. DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA (DIRGEP)** – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

**3.8.6. DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO E PLANEJAMENTO (DIRMEP)** – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

**3.9. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)** – Percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro).

**3.10. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de processar a fase externa de um processo licitatório específico regido pela Lei nº 13.303/2016.

**3.11. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016.

**3.12. COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CPQ)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, composto obrigatoriamente por empregados da área requisitante da CDRJ, e encarregado de executar a pré-qualificação de fornecedores, conforme subitem 5.15.1..

**3.13. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAV)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de julgar licitações pelo critério do melhor conteúdo artístico, conforme subitem 5.6.6..

**3.14. COMISSÃO DE ALIENAÇÃO (CAL)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de julgar licitações pelo critério da melhor destinação de bens alienados, conforme subitem 5.6.9..

**3.15. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO (CCR)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de realizar os procedimentos de credenciamento, conforme subitem 5.14..

**3.16. COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, composto obrigatoriamente por empregados da área requisitante da CDRJ e encarregado de realizar o recebimento de objetos de alta complexidade, conforme subitem 5.16.8.7..

**3.17. COMPRA** – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

**3.18. COMPRAS GOVERNAMENTAIS** – Portal de Compras do Governo Federal criado para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Federal, bem como para permitir a realização de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

processos eletrônicos de compras e serviços. O acesso pode ser realizado através do seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.19. CONSÓRCIO** – Contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

**3.20. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO** – Conta aberta pela CDRJ em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de que trata o subitem 3.66.

**3.21. CONTRATAÇÃO DIRETA** – Contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio, podendo ser:

**3.21.1. INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO** – São as hipóteses previstas no art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

**3.21.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Ocorrerá naqueles casos em que a realização ou não do procedimento licitatório fica sob a discricionariedade do administrador. Hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória. A lista prevista na lei é exaustiva.

**3.21.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Caracteriza-se pela inviabilidade de competição em razão de haver apenas uma determinada pessoa ou objeto que atenda às necessidades da CDRJ ou, ainda, pela impossibilidade de haver julgamento objetivo. Hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016. A lista prevista na lei é exemplificativa.

**3.22. CONTRATADA** – Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado instrumento contratual com a CDRJ.

**3.23. CONTRATANTE** – A CDRJ figurando como a outra parte na relação contratual.

**3.24. CONVÊNIO** – Acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem repasse de recursos financeiros.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.25. COTAÇÃO ELETRÔNICA** – Forma de obtenção de propostas para aquisições de bens, cujas despesas enquadram-se na modalidade de Dispensa de Licitação por valor, fundamentada na alínea “b” do subitem 5.12.1.1.1..

**3.26. EQUIPE DE APOIO** – Nomeada pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria DIRPRE, é encarregada de prestar apoio técnico e/ou administrativo ao Pregoeiro por ocasião do processamento da fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

**3.27. FISCAL** – Empregado designado por ato formal do Diretor da área requisitante da CDRJ e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, dos serviços ou do fornecimento de materiais, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo informar ao respectivo Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, propor soluções e sanções que entender cabíveis. Conforme subitem 5.16.7.6., quando o objeto envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CDRJ, poderá haver a seguinte composição a ser denominada de “FISCALIZAÇÃO”:

- 3.27.1. FISCAL TÉCNICO** – Empregado designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização técnica do objeto;
- 3.27.2. FISCAL ADMINISTRATIVO** – Empregado designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos; e
- 3.27.3. FISCAL REQUISITANTE** – Empregado designado, representante da área requisitante da CDRJ, para fiscalizar o instrumento contratual do ponto de vista funcional acerca do objeto da contratação.
- 3.27.4. FISCALIZAÇÃO SETORIAL** – Acompanhamento da execução do instrumento contratual nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- 3.27.5. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO** – Acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.28. FORNECEDOR** – Pessoa física ou jurídica interessada na realização de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens.

**3.29. GERENCIAMENTO DE RISCOS** – Processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da CDRJ. O gerenciamento de riscos, a depender do momento da sua aplicação, materializa-se no Mapa de Risco ou na Matriz de Risco, conforme subitens 3.40. e 3.41., respectivamente.

**3.30. GESTOR** – Empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais da área requisitante da CDRJ relacionadas ao processo de gestão do respectivo instrumento contratual, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

**3.31. HOMOLOGAÇÃO** – É o ato pelo qual o Diretor-Presidente confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação.

**3.32. INSTRUMENTO CONTRATUAL** – É o ajuste formal entre a CDRJ e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, podendo ser:

**3.32.1. ORDEM DE FORNECIMENTO** – Espécie de instrumento contratual destinada a contratações de pequeno vulto e, independentemente do valor, nas aquisições e prestações de serviços das quais não resultem obrigações futuras.

**3.32.2. CONTRATO** – Espécie de instrumento contratual mais abrangente destinado a contratações que não se enquadram na definição anterior.

**3.33. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU EDITAL** – Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, aprovado pelo Diretor-Presidente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

**3.34. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)** – Procedimento que permite à CDRJ tornar públicas suas intenções de realizar o certame para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala.

**3.35. LICITAÇÃO** – Procedimento administrativo formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens materiais, obras e serviços.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

**3.36. LICITAÇÃO DESERTA** – Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao certame.

**3.37. LICITAÇÃO FRACASSADA** – Caracteriza-se quando há licitantes presentes ao certame, mas todas são inabilitadas ou todas as propostas são desclassificadas.

**3.38. LICITANTE** – Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

**3.39. LÍDER DO CONSÓRCIO** – Empresa integrante do Consórcio que o representa junto à CDRJ.

**3.40. MAPA DE RISCOS** – Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

**3.41. MATRIZ DE RISCOS** – Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento contratual, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**3.42. OBRA** – Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem, realizada diretamente pela CDRJ ou de forma indireta, por intermédio de terceiro contratado por meio de licitação, de acordo com a legislação vigente.

**3.43. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO** – A formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

**3.44. ORDEM DE SERVIÇO (OS)** – Trata-se de documento emitido pela CDRJ por meio do qual se solicita, acompanha e controla as tarefas relativas à execução dos instrumentos contratuais, estabelecendo quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado, podendo ser adotado o modelo previsto no Anexo V-A da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.45. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Empresa estatal federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**3.46. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Empresa estatal federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e integra a Ata de Registro de Preços.

**3.47. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – Empresa estatal federal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Instrumento, realiza Adesão à Ata de Registro de Preços.

**3.48. PADRONIZAÇÃO** – Procedimento para a adoção de especificação uniforme em relação a bens e serviços.

**3.49. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR** – Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou no instrumento contratual, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento da CDRJ à contratada.

**3.50. PARCERIAS** – Forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

**3.51. PARTES** – Todos os signatários do instrumento contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

**3.52. PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO (PC/S)** – Formulário destinado à formalização inicial da solicitação da contratação pretendida, conforme modelo do Anexo I.

**3.53. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – Documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela CDRJ em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços contínuos, podendo ser adotado o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

**3.54. PREGÃO** – É a modalidade de licitação destinada exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial (Lei nº 10.520/2002) ou eletrônica (Decreto nº 5.450/2005).

**3.55. PREGOEIRO** – Nomeado pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria DIRPRE, é encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.56. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)** – Procedimento administrativo para que eventuais interessados apresentem estudos e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas da CDRJ.

**3.57. PROJETO BÁSICO** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

**3.58. PROJETO EXECUTIVO** – Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

**3.59. PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Extensão de prazo contratual.

**3.60. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Procedimento que visa assegurar às partes a garantia de não se ver prejudicado diante dos riscos de prejuízos advindos de uma situação incerta, excepcional e futura. Possui as seguintes espécies:

**3.60.1. REAJUSTE** – Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**3.60.2. REPACTUAÇÃO** – Espécie de reajuste destinado aos Contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.60.3. REVISÃO** – Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.61. REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (RCE)** – É o procedimento de licitação previsto na Lei nº 13.303/2016 destinado à aquisição e locações de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras, além da contratação de serviços, inclusive de engenharia e publicidade.

**3.62. REGIME DE EMPREITADA** – Regimes a serem utilizados para obras e serviços, inclusive de engenharia, podendo ser:

**3.62.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** – Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

**3.62.2. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** – Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

**3.62.3. TAREFA** – Quando se contrata mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**3.62.4. EMPREITADA INTEGRAL** – Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à CDRJ em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

**3.62.5. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** – Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos § 1º e 3º do art. 42 e inciso V do art. 43, ambos da Lei nº 13.303/2016.

**3.62.6. CONTRATAÇÃO INTEGRADA** – Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos § 1º, 2º e 3º do art. 42 e inciso VI do art. 43, ambos da Lei nº 13.303/2016.

**3.63. REPRESENTANTE LEGAL** – Pessoa para quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

**3.64. REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO** – Empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e à CDRJ.

**3.65. SERVIÇO** – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a CDRJ, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

**3.66. SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** – São aqueles em que o modelo contratual exija, dentre outros requisitos, que:

**3.66.1.** Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da CDRJ para a prestação dos serviços;

**3.66.2.** A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros instrumentos contratuais; e

**3.66.3.** A contratada possibilite a fiscalização pela CDRJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus instrumentos contratuais.

**3.67. SERVIÇO COMUM** – São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

**3.68. SERVIÇO CONTÍNUO** – Serviço auxiliar, necessário à CDRJ para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**3.69. SERVIÇO DE ENGENHARIA** – São os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

**3.70. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU POR ESCOPO** – São aqueles que impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o que dispõe o subitem 5.16.11..

**3.71. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)** – Constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**3.71.1.** O cadastro no SICAF abrange os seguintes níveis:

- a) Credenciamento;
- b) Habilitação Jurídica;
- c) Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista;
- d) Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal;
- e) Qualificação Técnica; e
- f) Qualificação Econômico-Financeira.

**3.71.2.** Os fornecedores não inscritos no SICAF poderão solicitar, a qualquer tempo, seu cadastramento no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

**3.72. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, segundo as hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

**3.73. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SIASG)** – Conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, como por exemplo, a divulgação e a realização das licitações e o cadastro dos fornecedores.

**3.74. SOBREPREGO** – Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

**3.75. SUPERFATURAMENTO** – Quando houver dano ao patrimônio da CDRJ caracterizado, por exemplo:

**3.75.1.** Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**3.75.2.** Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

**3.75.3.** Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da contratada;

**3.75.4.** Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CDRJ ou reajuste irregular de preços.

**3.76. TERMO ADITIVO** – É o instrumento contratual destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas.

**3.77. TERMO DE REFERÊNCIA** – É o documento elaborado, assinado e carimbado pela área requisitante da CDRJ, onde deverão constar a justificativa da contratação, as especificações e o detalhamento do objeto a ser contratado, capazes de propiciar a avaliação do custo por meio de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, regime de execução, critério de aceitação do objeto, qualificação técnica e obrigações das partes, forma e prazos de pagamento, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de vigência e de execução do instrumento contratual, sanções, tudo de forma clara, concisa e objetiva.

## 4. POLÍTICAS

### 4.1. CDRJ

Estatuto Social e demais normativos internos;

### 4.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;  
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

### 4.3. PREGÃO

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;  
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

Orientação Normativa nº 2, da SEGES/ME, de 6 de junho de 2016;  
Instrução Normativa nº 3, da SEGES/ME, de 26 de abril de 2018;  
Instrução Normativa nº 3, da SLTI/MPOG, de 16 de dezembro de 2011;

#### **4.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;  
Instrução Normativa nº 6, da SLTI/MPOG, de 25 de julho de 2014;

#### **4.5. PESQUISA DE PREÇOS**

Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014;

#### **4.6. SERVIÇOS**

Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;  
Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017;  
Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

#### **4.7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;  
Instrução Normativa nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019;  
Instrução Normativa nº 48, da CDRJ, de 2017;

#### **4.8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

#### **4.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

#### **4.10. COTAÇÃO ELETRÔNICA**

Portaria nº 306, do MPOG, de 13 de dezembro de 2001;

#### **4.11. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Instrução Normativa nº 1, da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;  
Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017;

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**5.1.1.** Este Instrumento Normativo integra-se aos termos da Lei nº 13.303/2016, que é o seu fundamento de validade.

**5.1.2.** Nas licitações e nos instrumentos contratuais de que trata este Instrumento Normativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

**5.1.2.1.** Padronização do objeto da contratação, dos Editais e das minutas dos instrumentos contratuais, de acordo com normas internas específicas;

**5.1.2.2.** Busca da maior vantagem competitiva para a CDRJ, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

**5.1.2.3.** Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.12.1.1.1.;

**5.1.2.4.** Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**5.1.2.5.** Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

### 5.2. DA LICITAÇÃO

**5.2.1.** As licitações realizadas e os instrumentos contratuais celebrados pela CDRJ destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

**5.2.2.** As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial, quando devidamente justificado.

**5.2.2.1.** Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

**5.2.3.** Os atos da licitação desenvolvem-se numa sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade a ser atendida. O procedimento tem início com o devido planejamento feito pela área requisitante da CDRJ nos moldes do subitem 5.3.2.1. e prossegue até a assinatura do respectivo instrumento contratual, observando as seguintes fases, nesta ordem:

- I.** Preparação;
- II.** Divulgação;
- III.** Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV.** Julgamento;
- V.** Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI.** Negociação;
- VII.** Habilitação;
- VIII.** Interposição de recursos;
- IX.** Adjudicação do objeto;
- X.** Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

**5.2.4.** A fase de *preparação* representa a **Fase Interna** do procedimento licitatório, na qual se delimitam e determinam as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento do público.

**5.2.5.** A partir da fase de *divulgação* do instrumento convocatório, inicia-se a **Fase Externa** do procedimento licitatório, tendo sua tramitação finalizada com a fase de *homologação* ou *revogação* do certame pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.2.6.** A fase de que trata o inciso VII do subitem 5.2.3. poderá, excepcionalmente e mediante justificativa da área requisitante da CDRJ, anteceder as fases dos incisos III a VI, e desde que expressamente previsto no Edital.

**5.2.7.** Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no subitem 5.2.3., praticados pela CDRJ e pelos licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos Editais serem previamente publicados conforme subitem 5.13..

**5.2.8.** Os atos e procedimentos enumerados no subitem 5.2.3. serão também observados, sempre que possível, para a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002.

**5.2.8.1.** Em relação à *Fase Interna* do Pregão, seja na sua forma eletrônica ou presencial, o Pregoeiro deverá preencher a Lista de Verificação nos moldes do Anexo V antes da publicação do Edital.

**5.2.8.2.** Em relação à *Fase Externa* do Pregão, seja na sua forma eletrônica ou presencial, o Pregoeiro deverá preencher a Lista de Verificação nos moldes do Anexo VI antes da homologação do certame pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

### **5.3. DA FASE DE PREPARAÇÃO**

**5.3.1.** Ao constatar a necessidade de atendimento de determinado serviço, obra ou a aquisição de bens e/ou materiais, a área requisitante da CDRJ verificará, primeiramente, a possibilidade de atendimento interno, acionando as Superintendências competentes.

Exemplo: Caso haja a necessidade de mobiliário ou de materiais de escritório, deve-se consultar a SUPADM; caso haja a necessidade de equipamentos de informática, deve-se consultar a SUPTIN.

**5.3.2.** Caso a necessidade não possa ser atendida internamente, a área requisitante da CDRJ iniciará os procedimentos de planejamento com vistas à futura contratação, adotando as seguintes providências:

**5.3.2.1.** Incluir a previsão da contratação no Plano Anual de Aquisição de Bens/Serviços (PLABS), conforme subitem 5.19..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.2.1.1.** Excetuam-se, para fins de enquadramento no subitem anterior, os casos previstos no subitem 5.19.6.

**5.3.2.2.** Elaborar estudos quanto à especificação e ao dimensionamento do objeto, bem como a justificativa da necessidade e a pertinência da contratação, observando o seguinte:

**5.3.2.2.1.** No caso de contratação de serviços, inclusive de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra e de soluções de TI, a área requisitante da CDRJ deverá observar, respectivamente, as disposições das Instruções Normativas nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017, e nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019, no que couber.

**5.3.2.2.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a área requisitante da CDRJ deverá elaborar também, conforme o caso, anteprojeto de engenharia, matriz de risco e documento técnico.

**5.3.2.2.3.** O nível de detalhamento das informações necessárias para instruir cada contratação dependerá da complexidade do objeto e da análise de risco efetuada.

**5.3.2.3.** Elaborar Termo de Referência (para os casos de aquisições, alienações e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia), com base nos estudos preliminares e no gerenciamento de riscos realizados, quando couber, contendo todo o detalhamento da aquisição ou contratação dos serviços, bem como as condições técnicas de execução e pagamento.

**5.3.2.4.** Realizar pesquisa de preços tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 2014 e obedecendo ao disposto no Anexo IV-A.

**5.3.2.5.** Emitir a Reserva Orçamentária, observando o subitem 5.3.2.6.5.

**5.3.2.6.** Encaminhar, de acordo com o planejamento feito no PLABS ou após aprovação prévia nos casos dos subitens 5.19.6. e 5.19.6.1., a documentação necessária à instrução do processo licitatório à Superintendência de Administração – SUPADM, com vistas à Gerência de Compras – GECOMP, conforme abaixo:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.2.6.1.** CI justificando a necessidade da contratação, contendo justificativa sobre:

- a) Previsão, ou não, de garantia contratual;
- b) Escolha do índice de reajuste;
- c) Previsão, ou não, de participação de consórcio;
- d) Nos casos de prestação de serviços, informar se os mesmos envolvem dedicação exclusiva de mão de obra;
- e) Nos casos de prestação de serviços, informar se tais serviços são considerados de natureza comum, ou não;
- f) Nos objetos relacionados à engenharia, informar se o mesmo se enquadra como obra ou serviço e a justificativa, quando for o caso, para as parcelas de maior relevância;
- g) Critérios e práticas de sustentabilidade;
- h) Alinhamento com o Planejamento Estratégico da CDRJ, quando houver.

**5.3.2.6.2.** Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente datado e assinado (apenas 1 via), nos moldes do Anexo I;

**5.3.2.6.3.** Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente assinado e carimbado pelo responsável por sua elaboração, que contenha o conjunto de elementos arrolados, respectivamente, nos subitens 3.77. e 3.57. e ainda, quando for o caso, justificativa para:

- a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) A indicação de marca ou modelo, conforme subitem 5.3.5.;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

c) A exigência de amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

d) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) A antecipação de pagamento, quando for o caso;

f) As principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo: custo de aquisição, custo de manutenção, custo de operação e custo de descarte;

g) Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

h) O modo de disputa (se aberto ou fechado ou com combinação) e antecipação da fase de habilitação prevista no subitem 5.2.6., caso o objeto a ser contratado, assim definido pela área requisitante da CDRJ, não seja classificado como serviço comum;

i) O regime de execução;

j) O critério de julgamento;

k) A divulgação do orçamento estimado da licitação, conforme subitem 5.3.12.3;

l) A vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala, conforme subitem 5.3.4..

**5.3.2.6.4.** Pesquisa de preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexos IV e IV-A;

**5.3.2.6.5.** Reserva Orçamentária, que deverá ser *pro-rata* (proporcional), observando o exercício orçamentário corrente, para os casos de despesas fixas. Já nos casos de despesas sob

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

demanda, a Reserva Orçamentária deverá ser feita no valor total da contratação. Além disso, o valor da Reserva Orçamentária poderá desconsiderar os valores dos 2 (dois) primeiros meses a partir do envio dos autos à GECOMP, tendo em vista o período de duração dos trâmites até a assinatura do instrumento contratual.

Exemplo: Concluída a fase de planejamento em março, a reserva poderá ser efetuada apenas de maio a dezembro do ano corrente.

a) No caso de despesas classificadas no orçamento de investimento, a Reserva Orçamentária deverá ser de cobertura integral do projeto.

**5.3.2.7.** A GECOMP analisará a documentação a fim de verificar se a mesma está em consonância com as exigências legais, sendo, **exclusivamente**, de sua competência:

**5.3.2.7.1.** A análise da documentação encaminhada;

**5.3.2.7.2.** A definição da modalidade licitatória;

a) A modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

b) No caso de utilização da modalidade Pregão, as normas da Lei nº 10.520/2002 aplicam-se para a fase externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação.

c) As normas pertinentes à fase de preparação previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Instrumento aplicam-se nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão, afastando as normas da Lei nº 10.520/2002, inclusive sobre veículos de publicação e prazo de publicidade de Edital, prazos e regras para pedidos de esclarecimento e impugnação a Edital.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.2.7.3.** A forma de execução (se presencial ou eletrônica), no caso de Pregão;

**5.3.2.7.4.** A instrução, autuação e numeração em ordem sequencial, por procedimento, dentro de cada exercício, conforme padrão abaixo:

Pregão Eletrônico	PE	Nº XX/XXXX
Pregão Presencial	PP	Nº XX/XXXX
Regime de Contratação da Estatal	RCE	Nº XX/XXXX
Dispensa de Licitação	DL	Nº XX/XXXX
Inexigibilidade de Licitação	IL	Nº XX/XXXX
Inaplicabilidade de Licitação	INL	Nº XX/XXXX
Adesão à Ata de Registro de Preços	AD	Nº XX/XXXX
Intenção de Registro de Preços	IRP	Nº XX/XXXX

**5.3.2.8.** A GECOMP poderá auxiliar a área requisitante da CDRJ sobre a redação final do Termo de Referência ou do Projeto Básico no intuito de evitar especificações evasivas ou excessivas que possam, de alguma forma, frustrar ou restringir o certame licitatório.

**5.3.2.9.** A GECOMP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da documentação relacionada no subitem 5.3.2.6., para providenciar a análise da documentação, a definição da modalidade licitatória, a instrução e autuação do processo e a elaboração do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento para os demais casos.

**5.3.2.10.** Verificada a conformidade do subitem 5.3.2.6., a GECOMP encaminhará o processo licitatório diretamente à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise quanto ao aspecto legal e formal do certame, bem como para chancela da minuta do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e da Minuta de Contrato, para os demais casos, quando aplicável esse instrumento.

**5.3.2.11.** A GERINC terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, para analisar o aspecto legal e

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

formal do processo licitatório, bem como a chancela da minuta do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e da Minuta de Contrato, para os demais casos, quando aplicável esse instrumento.

**5.3.2.12.** Os prazos estabelecidos nos subitens 5.3.2.9. e 5.3.2.11. serão computados a partir do dia seguinte ao recebimento da documentação e levará em consideração que a documentação encaminhada está em consonância com as exigências legais. Caso haja imperfeições ou impropriedades, a documentação será devolvida à área requisitante da CDRJ para adoção das providências cabíveis e quando retornar à GECOMP ou à GERINC será reaberto novo prazo conforme estabelecido nos subitens supracitados.

**5.3.2.13.** Caso os prazos estabelecidos nos subitens 5.3.2.9. e 5.3.2.11. não sejam cumpridos, a respectiva Gerência deverá promover a justificativa nos autos do processo.

**5.3.2.14.** Concluída a análise jurídica, a GERINC encaminhará o processo para ratificação da Superintendência Jurídica – SUPJUR com posterior encaminhamento à respectiva Diretoria da área requisitante da CDRJ para que esta aprove a contratação conforme subitens 3.8.3. a 3.8.6. ou, nos demais casos, submeta a contratação à autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE, conforme o subitem 3.8.2., e após, quando for o caso, para autorização do CONSAD, conforme subitem 3.8.1..

**5.3.2.15.** Após a autorização de que trata o subitem anterior, o processo licitatório será encaminhado à GECOMP, via SUPADM, com vistas à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para processamento da fase externa.

### **5.3.3. DO OBJETO**

**5.3.3.1.** O objeto da licitação deve ser definido pela área requisitante da CDRJ, que deve especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CDRJ alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

**5.3.3.2.** A especificação do objeto ocorre com a descrição das suas:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.3.2.1.** Características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;

**5.3.3.2.2.** Características complementares, que são aquelas relacionadas às necessidades peculiares da CDRJ, diferenciais agregados aos objetos que maximizam o seu padrão de qualidade e o seu desempenho;

**5.3.3.2.3.** Características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.

#### **5.3.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**5.3.4.1.** Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

**5.3.4.1.1.** Houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;

**5.3.4.1.2.** Houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;

**5.3.4.1.3.** Em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da CDRJ sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.

**5.3.4.2.** A decisão sobre a licitação e a adjudicação por lotes ou pelo preço global é da área requisitante da CDRJ, que poderá ser auxiliada pela Gerência de Compras – GECOMP.

#### **5.3.5. DA EXIGÊNCIA DE MARCA OU MODELO**

**5.3.5.1.** A área requisitante da CDRJ poderá indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

**5.3.5.1.1.** Em decorrência da necessidade fundamentada de padronização do objeto;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.5.1.2.** Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto contratual;

**5.3.5.1.3.** Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

### **5.3.6. DA PADRONIZAÇÃO**

**5.3.6.1.** A área requisitante da CDRJ, desde que haja a devida autorização por parte da respectiva Diretoria à qual esteja vinculada, deve decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela CDRJ, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

### **5.3.7. DA CERTIFICAÇÃO**

**5.3.7.1.** A área requisitante da CDRJ pode exigir certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, pertinente ao objeto a ser contratado, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente acreditada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), com a devida justificativa, que deve indicar o seguinte:

**5.3.7.1.1.** Manutenção da competitividade do certame, demonstrada por pesquisa de mercado, realizada por meio da internet ou por diligência direta a fornecedores, reduzida a termo e juntada aos autos do processo de licitação, cujas conclusões evidenciem que fornecedores do segmento costumam dispor da certificação exigida, tomando como referencial, ao menos, 3 (três) fornecedores avaliados em condições de competição.

**5.3.7.1.2.** Aderência técnica da certificação, demonstrando que as exigências e critérios para a certificação guardam relação de pertinência com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela CDRJ.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.7.1.3.** Se o fornecedor não dispuser dos referidos certificados nem de possibilidade de obtê-los dentro do prazo de publicidade do Edital, por razões que não lhe sejam imputáveis, deve-se prever a admissão de outros meios de prova sobre o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade dos seus bens e serviços, por meio de documentos ou diligências que atestem a prática de medidas equivalentes às exigidas no âmbito do sistema de certificação.

### **5.3.8. DO REGIME DE EMPREITADA**

**5.3.8.1.** Nos casos de obras e serviços, inclusive de engenharia, a área requisitante da CDRJ deve definir o regime de empreitada de acordo com o subitem 3.62. deste Instrumento Normativo.

**5.3.8.2.** Deve-se priorizar a contratação semi-integrada, que pode não ser utilizada por decisão da área requisitante da CDRJ diante das seguintes justificativas:

**5.3.8.2.1.** Todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devem ser definidos previamente, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quando deve ser adotado o regime de empreitada por preço global.

**5.3.8.2.2.** Aspectos e parcelas relevantes da obra ou do serviço de engenharia são de quantificação incerta, como ocorre nos casos de obras com grandes movimentações de terra e interferências e serviços de manutenção, quando deve ser adotado o regime de empreitada por preço unitário.

**5.3.8.2.3.** Em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, quando deve ser adotada a contratação por tarefa.

**5.3.8.2.4.** Em contratações cuja demanda da CDRJ é receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata, quando deve ser adotada a empreitada integral.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.8.3.** A contratação integrada deve ser utilizada excepcionalmente, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**5.3.8.3.1.** Obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e com inovação tecnológica; ou

**5.3.8.3.2.** Obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, em que as características do objeto permitam que haja real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pela CDRJ, no que refere à competitividade, ao prazo, ao preço e à qualidade.

**5.3.8.3.3.** Em todos os casos, deve haver análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração desses parâmetros.

**5.3.8.3.4.** Em todos os casos, o anteprojeto de engenharia deve dispor dos elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra ou do serviço e para a comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos licitantes.

**5.3.8.4.** Para serviços que não sejam de engenharia, deve-se priorizar o regime de empreitada por preço global, podendo-se utilizar o regime de empreitada por preço unitário excepcionalmente, diante de justificativas relacionadas à incerteza dos quantitativos necessários para a execução do seu objeto.

**5.3.8.5.** É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem Projeto Executivo.

### **5.3.9. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.9.1.** O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas atividades previstas, a depender de cada objeto, no art. 25 da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017, ou no art. 38 da Instrução Normativa nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019.

**5.3.9.2.** Para as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o gerenciamento de riscos obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

**5.3.9.3.** Para o tratamento dos riscos previstos no subitem anterior, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

5.3.9.3.1. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação; ou

5.3.9.3.2. Pagamento pelo Fato Gerador.

**5.3.9.4.** A adoção de um dos critérios previstos no subitem 5.3.9.3. deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

**5.3.9.5.** Os procedimentos de que trata o subitem 5.3.9.3. estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

**5.3.9.6.** O gerenciamento de riscos, a depender do momento da sua aplicação, materializa-se no Mapa de Risco ou na Matriz de Risco.

### **5.3.10. DO MAPA DE RISCO**

**5.3.10.1.** O mapa de risco é o documento elaborado para identificar os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, ou seja, diz respeito à fase de planejamento da contratação.

**5.3.10.2.** O mapa de risco deve constar dos autos do processo, mas não como Anexo ao instrumento convocatório.

### **5.3.11. DA MATRIZ DE RISCO**

**5.3.11.1.** A matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre as partes, tudo em prol da segurança jurídica, ou seja, diz respeito à fase contratual.

**5.3.11.2.** Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no Contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

**5.3.11.3.** Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

**5.3.11.4.** A critério da área requisitante da CDRJ, a matriz de risco deve ser composta por itens, como por exemplo: riscos, definição, alocação (da CDRJ, da contratada, de terceiro ou compartilhado), impacto (alto, médio ou baixo), probabilidade (frequente, ocasional ou remoto) e mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar os riscos).

**5.3.11.5.** A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do Contrato, distribuindo os riscos e seus ônus, inclusive os financeiros, entre as partes. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

**5.3.11.6.** A matriz deve promover a alocação eficiente dos riscos de cada Contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade para melhor gerenciá-lo.

**5.3.11.7.** Em razão da matriz de risco, o cálculo do valor orçado da contratação pode considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos à contratada.

**5.3.11.8.** A minuta do Contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.11.8.1.** À recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportado pelas partes;

**5.3.11.8.2.** À possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

a) A área requisitante da CDRJ deverá estabelecer, em cada caso, o limite do percentual para fins de enquadramento como majoração excessiva.

**5.3.11.8.3.** À contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no Contrato e cujo custo de contratação deve integrar o preço ofertado.

**5.3.11.9.** No caso de contratações integradas ou semi-integradas, em consonância com o documento técnico referido na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, a matriz de risco deve:

**5.3.11.9.1.** Estabelecer as frações do objeto em que há liberdade das partes para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico.

**5.3.11.9.2.** Estabelecer as frações do objeto em que não haverá liberdade das partes para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no Anteprojeto ou no Projeto Básico.

## **5.3.12. DO ORÇAMENTO**

**5.3.12.1.** O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se a divulgação, anteriormente, na fase de negociação pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação, se assim entender conveniente.

**5.3.12.2.** A CDRJ deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

**5.3.12.3.** O orçamento pode ser divulgado juntamente com o Edital diante de decisão motivada da área requisitante da CDRJ, em razão de práticas de mercado ou da complexidade do objeto.

### **5.3.13. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)**

**5.3.13.1.** O instrumento convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. Deve ser claro, preciso e de fácil entendimento, contendo todas as informações e orientações pertinentes ao processo licitatório e à legislação vigente.

**5.3.13.2.** Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes gerais e específicas previstas nos Anexos VII-A e VII-B da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017.

**5.3.13.3.** O ato convocatório conterá em seu preâmbulo o seguinte:

**5.3.13.3.1.** O número de ordem em série anual;

**5.3.13.3.2.** A razão social da CDRJ;

**5.3.13.3.3.** A modalidade de licitação adotada;

**5.3.13.3.4.** A forma de realização da licitação (presencial ou eletrônica);

**5.3.13.3.5.** O modo de disputa (aberto, fechado ou combinado), se for o caso;

**5.3.13.3.6.** O regime de execução, conforme subitem 3.62.;

**5.3.13.3.7.** O critério de julgamento, conforme subitem 5.6.1.;

**5.3.13.3.8.** Menção à legislação pertinente;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.13.3.9.** O local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e da proposta e data da realização da sessão pública.

**5.3.13.4.** O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, as seguintes condições, consideradas essenciais:

**5.3.13.4.1.** O objeto da licitação, com descrição precisa, sucinta e clara;

**5.3.13.4.2.** A forma de realização da licitação, se eletrônica ou presencial;

**5.3.13.4.3.** O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;

**5.3.13.4.4.** Os requisitos de conformidade das propostas;

**5.3.13.4.5.** O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

**5.3.13.4.6.** Os critérios de julgamento e os critérios de desempate, com disposições claras e objetivas;

**5.3.13.4.7.** Critério de aceitabilidade dos preços;

**5.3.13.4.8.** Os requisitos de habilitação, conforme subitem 5.9.;

**5.3.13.4.9.** A exigência, quando for o caso, de marca ou modelo, amostra, certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, como requisito para aceitação das propostas na licitação, e carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

**5.3.13.4.10.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.13.4.11.** Os prazos e os meios para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, conforme subitem 5.4.2.;

**5.3.13.4.12.** Os prazos e os meios para apresentação de recursos, conforme subitem 5.10.;

**5.3.13.4.13.** Os prazos e condições para a entrega do objeto;

**5.3.13.4.14.** As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

**5.3.13.4.15.** A exigência de garantias e seguros;

**5.3.13.4.16.** As sanções aplicáveis;

**5.3.13.4.17.** Outras indicações específicas ou peculiares à licitação.

**5.3.13.5.** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

**5.3.13.5.1.** Termo de Referência (aquisições, alienações e serviços comuns) ou Projeto Básico (obras e serviços de engenharia);

**5.3.13.5.2.** Acordo de nível de serviço (ANS), quando for o caso;

**5.3.13.5.3.** Especificações complementares e as normas de execução;

**5.3.13.5.4.** Planilha de estimativa de quantidades e preços, se a licitação permitir tal divulgação;

**5.3.13.5.5.** Planilha de proposta de quantidades e preços, a ser observada pelas licitantes;

**5.3.13.5.6.** Modelo de declaração de concordância com o instrumento convocatório;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.13.5.7.** Modelo de atestado de vistoria/visita técnica, se for o caso;

**5.3.13.5.8.** Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso;

**5.3.13.5.9.** Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, nos casos de não utilização do SICAF, quando for o caso;

**5.3.13.5.10.** Modelo de declaração de compromissos assumidos, conforme inciso III do subitem 5.9.4.2., quando for o caso;

**5.3.13.5.11.** Minuta do Contrato ou Ordem de Fornecimento, quando for o caso.

**5.3.13.6.** No caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia, o instrumento convocatório poderá conter ainda:

**5.3.13.6.1.** Cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

**5.3.13.6.2.** Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

**5.3.13.6.3.** Documento técnico e matriz de risco, quando o regime adotado for o de contratação semi-integrada;

**5.3.13.6.4.** Documento técnico, matriz de risco e anteprojeto, quando o regime adotado for o de contratação integrada;

**5.3.13.6.5.** Matriz de risco, quando o regime adotado for o de empreitada por preço unitário, por preço global, tarefa ou empreitada integral.

**5.3.13.7.** A CDRJ goza da faculdade de anexar ao Edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.13.8.** As informações constantes em Edital não devem ser repetidas nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

**5.3.13.9.** Se houver contradição entre o Edital e seus documentos anexos, inclusive com o instrumento contratual, percebida durante a execução contratual, o Gestor deve corrigir o instrumento contratual por meio de apostilamento ou Termo Aditivo a depender de cada caso.

**5.3.13.10.** Os documentos anexos ao Edital de natureza técnica podem ser contratados junto a terceiros com fundamento no subitem 5.12.2.2. ou, se for o caso, por meio de licitação.

**5.3.13.11.** Os documentos anexos ao Edital de natureza técnica, produzidos por terceiros, antes de serem recebidas em definitivo e lançadas as licitações, devem ser aprovados pela área requisitante da CDRJ, com base em relatório de conformidade.

#### **5.3.14. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (PMI)**

**5.3.14.1.** O Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMI) consiste em procedimento administrativo consultivo realizado por meio de Edital de chamamento público, para que eventuais interessados, devidamente autorizados, apresentem estudos e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas da CDRJ.

**5.3.14.2.** O PMI será composto das seguintes fases:

5.3.14.2.1. Abertura, por meio de publicação de Edital de chamamento público;

5.3.14.2.2. Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

5.3.14.2.3. Avaliação, seleção e aprovação.

**5.3.14.3.** A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.3.14.4.** O autor ou financiador do projeto aprovado poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela CDRJ caso não vença o certame, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos conforme prevista no art. 80 da Lei nº 13.303/2016.

**5.3.14.5.** A adoção do PMI não obriga a contratação do empreendimento.

#### **5.4. DA FASE DE DIVULGAÇÃO**

**5.4.1.** A divulgação do procedimento licitatório deverá observar o disposto no subitem 5.13., com exceção dos Avisos de Licitação aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que a CDRJ pretende contratar, ocasião em que o Aviso será enviado por correio eletrônico.

#### **5.4.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**5.4.2.1.** Cidadãos e licitantes podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente na forma estabelecida no instrumento convocatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responder a impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**5.4.2.2.** Na hipótese de Edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I do art. 39 da Lei nº 13.303/2016, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item anterior é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responder a impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil contado da interposição.

**5.4.2.3.** O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 5.4.2.1. e 5.4.2.2..

**5.4.2.4.** Acaso o pedido de impugnação não seja respondido nos prazos fixados nos subitens anteriores, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Instrumento Normativo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.4.2.5.** A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro e deve ser publicada no sítio eletrônico da CDRJ.

**5.4.2.6.** Se a impugnação for julgada procedente, a CDRJ deverá:

**5.4.2.6.1.** Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

**5.4.2.6.2.** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e

b) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**5.4.2.7.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CDRJ deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**5.4.2.8.** Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

**5.4.2.9.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**5.4.2.10.** Para fins de cômputo de prazos, serão considerados apenas os dias em que houver expediente na CDRJ e a partir do momento da ciência da impugnação por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro.

**5.4.2.11.** Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDRJ.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 5.5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCES

**5.5.1.** A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pela Comissão de Licitação, no caso do Regime de Contratação da Estatal (RCE), ou pelo Pregoeiro, no caso do Pregão, e pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

**5.5.2.** Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação, aos requisitos de habilitação, bem como os documentos exigidos no Edital.

**5.5.3.** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.4.** Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

**5.5.5.** No Pregão, na sua forma eletrônica, deve-se observar ainda o seguinte:

**5.5.5.1.** Os licitantes devem se cadastrar previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.5.2.** O sistema Comprasnet ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.5.3.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.5.5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.

**5.5.5.5.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.5.5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5.5.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.5.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.5.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **5.5.6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**5.5.6.1.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- c) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010; e
- d) Suspensas pela CDRJ na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;

**5.5.6.2.** Cooperativas, instituições sem fins lucrativos e consórcios somente poderão participar de licitação desde que observem o disposto nos subitens 5.5.7. e 5.5.8..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.5.6.3.** Os impedimentos referidos no subitem anterior devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.5.6.4.** Os impedimentos não prejudicam os instrumentos contratuais em execução, que, no entanto, não podem ser prorrogados.

#### **5.5.7. DAS COOPERATIVAS E DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

**5.5.7.1.** As cooperativas somente podem participar de licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do Contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CDRJ e os cooperados.

**5.5.7.2.** Quando admitida a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado, sob pena de desclassificação.

**5.5.7.3.** É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

**5.5.7.4.** O serviço contratado deve ser executado diretamente pelos cooperados.

**5.5.7.5.** Na contratação de sociedades cooperativas, a CDRJ deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

**5.5.7.6.** Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

**5.5.7.7.** Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### 5.5.8. DOS CONSÓRCIOS

**5.5.8.1.** A área requisitante da CDRJ deve decidir e justificar a permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio.

**5.5.8.2.** A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.

**5.5.8.3.** Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

**5.5.8.3.1.** As empresas participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;

**5.5.8.3.2.** A empresa líder do consórcio, conforme subitem 3.39., e a representante administrativa e judicial, conforme subitem 3.64.;

**5.5.8.3.3.** As obrigações dos consorciados;

**5.5.8.3.4.** A forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

**5.5.8.4.** Os consorciados são responsáveis solidários pelas obrigações contraídas perante a CDRJ.

**5.5.8.5.** É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado.

### 5.5.9. DA EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**5.5.9.1.** Em licitações ou em disputas de lotes ou itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve-se admitir em Edital apenas a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.5.9.2.** Em licitações para registro de preços, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser delimitado em face das estimativas de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

quantitativos previstas para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, quando houver.

**5.5.9.3.** As licitações em lotes e itens referidos no subitem 5.5.9.1. que forem desertas ou fracassadas podem ser repetidas ou objeto de novas licitações, admitindo-se a participação de qualquer licitante que atenda às condições do Edital, sem qualquer tipo de restrição de acesso para favorecer microempresa e empresa de pequeno porte, desde que acompanhada da devida justificativa da área requisitante da CDRJ, não se aplicando, portanto, o previsto no subitem 5.12.1.2..

**5.5.9.4.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores estimados ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Edital deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.5.9.5.** Ao reservar cota de até 25% para disputa em separado por microempresas e empresas de porte, esta não se sujeita ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicável às licitações exclusivas de que trata o subitem 5.5.9.1.

**5.5.9.6.** O disposto no subitem 5.5.9.4. não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**5.5.9.7.** O Edital de licitação com cota reservada deve prever:

**5.5.9.7.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

**5.5.9.7.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço;

**5.5.9.7.3.** Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.5.9.8.** Não se aplica o critério de exclusividade quando:

**5.5.9.8.1.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**5.5.9.8.2.** O tratamento diferenciado e simplificado dado às microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a CDRJ ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**5.5.9.8.3.** A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos subitens 5.12.1. e 5.12.2., excetuando-se as Dispensas de Licitação por valor, conforme subitem 5.12.1.1., nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no subitem 5.5.9.1..

**5.5.9.9.** No caso de serviços continuados em que as licitações são exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é aplicável apenas a um exercício financeiro excluídas as possíveis prorrogações, consoante entendimento contido no Acórdão nº 1.982/2016 – TCU – Plenário.

**5.5.10. DOS MODOS DE DISPUTA**

**5.5.10.1.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no subitem 5.1.2.3. deste Instrumento Normativo.

**5.5.10.2.** No modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas propostas em sessão pública e, na sequência, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**5.5.10.2.1.** A Comissão de Licitação deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem lances livremente, sem qualquer ordem.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.5.10.2.2.** A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**5.5.10.2.3.** O Edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**5.5.10.2.4.** O Edital ou a Comissão de Licitação pode estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**5.5.10.2.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação pode admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

**5.5.10.2.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes devem ser convocados a apresentar lances.

**5.5.10.2.7.** Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.

**5.5.10.3.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.5.10.3.1.** As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento definido no Edital.

**5.5.10.4.** No caso de haver a combinação dos modos de disputa aberto e fechado, poderá ocorrer o seguinte:

**5.5.10.4.1.** O instrumento convocatório pode estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**5.5.10.4.2.** No modo de disputa fechado/aberto, os licitantes devem apresentar propostas de acordo com o subitem 5.5.10.3.. Apenas os licitantes que apresentarem as três melhores propostas devem ser classificados para a etapa de lances, que segue as regras do subitem 5.5.10.2..

**5.5.10.4.3.** No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes que apresentarem os três melhores lances, depois de encerrada a etapa de lances prevista no subitem 5.5.10.2., podem apresentar novas propostas, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo de até 5 (cinco) minutos.

**5.5.10.4.4.** Na hipótese do subitem anterior, as novas propostas somente devem ser divulgadas pela Comissão de Licitação depois de transcorridos os 5 (cinco) minutos, vedada a apresentação de novos lances ou propostas.

## **5.6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**5.6.1.** Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I.** Menor preço;
- II.** Maior desconto;
- III.** Melhor combinação de técnica e preço;
- IV.** Melhor técnica;
- V.** Melhor conteúdo artístico;
- VI.** Maior oferta de preço;
- VII.** Maior retorno econômico;
- VIII.** Melhor destinação de bens alienados.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

## 5.6.2. MENOR PREÇO

**5.6.2.1.** O critério de julgamento de menor preço é preferencial. Os demais critérios de julgamento previstos no subitem 5.6.1. são excepcionais e dependem de justificativa da área requisitante da CDRJ.

## 5.6.3. MAIOR DESCONTO

**5.6.3.1.** O critério de julgamento do maior desconto pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

**5.6.3.1.1.** Quando a CDRJ não tiver condições de definir os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos;

**5.6.3.1.2.** Quando os licitantes atuam na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à empresa, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas;

**5.6.3.1.3.** Para a contratação de vale alimentação, refeição e vale cultura.

**5.6.3.2.** No critério de julgamento de maior desconto, o Edital deve ser acompanhado de tabela de preços, própria da CDRJ ou de terceiros, a qual embasa os preços fixados no Edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados, salvo casos excepcionais. a exemplo das licitações de vale alimentação e refeição.

**5.6.3.3.** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no Edital, sendo o desconto estendido aos eventuais Termos Aditivos.

**5.6.3.4.** O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Edital.

**5.6.3.5.** O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre a tabela e atender às demais condições do Edital.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.6.4. MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

**5.6.4.1.** O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

**5.6.4.1.1.** Quando o objeto da licitação for qualificado como de natureza predominantemente intelectual;

**5.6.4.1.2.** Quando o objeto da licitação for de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

**5.6.4.1.3.** Quando o objeto da licitação possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:

a) Não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da CDRJ;

b) Nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CDRJ e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c) Exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

**5.6.4.2.** O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

**5.6.4.2.1.** Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

**5.6.4.2.2.** As propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Licitação;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.6.4.2.3.** A Comissão de Licitação deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no Edital.

**5.6.4.3.** A Comissão de Licitação, atendendo solicitação motivada da área requisitante da CDRJ, pode atribuir em Edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

**5.6.4.4.** O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

**5.6.4.4.1.** A análise da qualidade, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle;

**5.6.4.4.2.** A atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

**5.6.4.4.3.** É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

**5.6.4.4.4.** Pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

**5.6.4.4.5.** Na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro Contrato;

**5.6.4.4.6.** O modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto;

**5.6.4.4.7.** No caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, conforme subitem 5.5.10.4.2., deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

**5.6.4.5.** A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

**5.6.4.6.** O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para a aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

#### **5.6.5. MELHOR TÉCNICA**

**5.6.5.1.** O critério de julgamento da melhor técnica deve ser utilizado nas mesmas hipóteses listadas no subitem 5.6.4.1., porém quando o aspecto técnico é considerado determinante para o resultado da licitação.

**5.6.5.2.** O valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

**5.6.5.3.** O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

**5.6.5.3.1.** Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

**5.6.5.3.2.** As propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Licitação;

**5.6.5.3.3.** A Comissão de Licitação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros definidos no Edital;

**5.6.5.3.4.** O Edital deve estabelecer nota técnica mínima de corte, a ser estabelecida, conforme o caso, entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.6.5.3.5.** A Comissão de Licitação poderá ser auxiliada pela área requisitante da CDRJ.

**5.6.5.4.** A avaliação dos aspectos técnicos deve respeitar os subitens 5.6.4.4. e 5.6.4.5..

## **5.6.6. MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**

**5.6.6.1.** O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.

**5.6.6.2.** O julgamento deve ser realizado por Comissão especialmente designada para este fim, denominada Comissão de Avaliação (CAV), conforme subitem 3.13..

**5.6.6.3.** O Termo de Referência deve prescrever critérios artísticos para a avaliação das propostas e definir valor de prêmio para o vencedor da licitação, de acordo com o indicado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela área requisitante da CDRJ.

**5.6.6.4.** Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o Termo de Referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

**5.6.6.5.** O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

**5.6.6.5.1.** Os licitantes devem apresentar a proposta artística;

**5.6.6.5.2.** As propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Avaliação;

**5.6.6.5.3.** A Comissão de Avaliação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no Termo de Referência, de forma motivada.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### 5.6.7. MAIOR OFERTA DE PREÇO

**5.6.7.1.** O critério da maior oferta de preço deve ser utilizado para a alienação, concessão, permissão, locação de bens e em outras modalidades contratuais em que a CDRJ é quem deve receber pagamentos por parte da contratada.

**5.6.7.2.** É permitido à CDRJ contratar leiloeiro matriculado na Junta Comercial para proceder à alienação de bens inservíveis.

**5.6.7.3.** A contratação de leiloeiro deve ocorrer por meio de licitação ou ainda nos termos do subitem 5.14..

**5.6.7.4.** A licitação com adoção do critério da maior oferta de preço deve ser precedida de avaliação formal do bem que fixe o valor mínimo de arrematação ou do instrumento contratual, observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

**5.6.7.4.1.** Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da CDRJ;

**5.6.7.4.2.** Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

**5.6.7.4.3.** Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

**5.6.7.4.4.** Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outro órgão ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

**5.6.7.4.5.** Custo de carregamento no estoque;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

Tempo de permanência do bem em estoque;

**5.6.7.4.6.** Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

**5.6.7.4.7.** Custo de oportunidade do capital;

**5.6.7.4.8.** Outros fatores ou redutores de igual relevância.

## **5.6.8. MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

**5.6.8.1.** O critério do maior retorno econômico deve ser utilizado para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da CDRJ, remunerando-se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

**5.6.8.2.** O Termo de Referência deve apresentar:

**5.6.8.2.1** Informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes;

**5.6.8.2.2** Matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o Contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à CDRJ interfiram no valor contratual da remuneração;

**5.6.8.2.3** Parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial não superior a 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo à área requisitante da CDRJ definir o período de forma motivada e fundamentada.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.6.8.3.** As propostas dos licitantes devem ser divididas em duas partes:

**5.6.8.3.1.** Proposta técnica, em que os licitantes devem oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetam a economia das despesas correntes que deve ser gerada;

**5.6.8.3.2.** Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária

**5.6.8.4.** Para o julgamento das propostas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

**5.6.8.4.1.** A Comissão de Licitação deve ser assessorada por empregado ou equipe de apoio com especialização técnica, que, inclusive, pode ser terceirizada e que deve apresentar relatório técnico de conformidade sobre as propostas técnicas;

**5.6.8.4.2.** Devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no Termo de Referência;

**5.6.8.4.3.** O julgamento das propostas técnicas deve ser objetivo e motivado;

**5.6.8.4.4.** A classificação das propostas de preço deve ser realizada em vista dos preços propostos, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no menor valor global;

**5.6.8.4.5.** O julgamento final deve ser realizado em vista da ponderação entre os fatores técnicos e a proposta de preços, respeitado os parâmetros e os procedimentos constantes no subitem 5.6.4..

**5.6.8.5.** A adoção do critério de maior retorno deve prever que:

**5.6.8.5.1.** Todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do Contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeadas pela

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

contratada e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da CDRJ;

**5.6.8.5.2.** As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte da contratada, que devem ser aprovados pela área requisitante da CDRJ;

**5.6.8.5.3.** A remuneração devida à contratada é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no Termo de Referência;

**5.6.8.5.4.** Acaso a contratada não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração da contratada, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no Termo de Referência; e

**5.6.8.5.5.** Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, a contratada deve sofrer pena de multa.

## **5.6.9. MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS**

**5.6.9.1.** O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

**5.6.9.2.** A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da Diretoria-Executiva (DIREXE).

**5.6.9.3.** O julgamento deve ser realizado por Comissão especialmente designada para este fim, denominada Comissão de Alienação (CAL), conforme subitem 3.14..

**5.6.9.4.** O Termo de Referência deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.6.9.5.** Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o Termo de Referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

**5.6.9.6.** O critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados deve observar o seguinte procedimento:

**5.6.9.6.1.** Os interessados devem apresentar a proposta de destinação dos bens alienados;

**5.6.9.6.2.** As propostas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos interessados e pela Comissão de Alienação;

**5.6.9.6.3.** A Comissão de Alienação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no Termo de Referência, de forma motivada.

**5.6.9.7.** A alienação deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta. O descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

**5.6.9.7.1.** O disposto no subitem anterior não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

**5.6.9.8.** Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à CDRJ, além de eventuais perdas e danos.

## **5.6.10. DA PREFERÊNCIA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.6.10.1.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.6.10.2.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.6.10.3.** Na modalidade Pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**5.6.10.4.** A preferência deve ser concedida da seguinte forma:

**5.6.10.4.1.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada pode apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

**5.6.10.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, devem ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**5.6.10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**5.6.10.5.** Não se aplica o sorteio a que se refere o subitem anterior, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

**5.6.10.6.** No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

**5.6.10.7.** No modo de disputa fechado, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deve ser estabelecido pelo Edital.

**5.6.10.8.** Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deve ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

**5.6.10.9.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste tópico, será mantida a ordem de classificação original do certame.

#### **5.6.11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**5.6.11.1.** Quando houver, o exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

**5.6.11.1.1.** Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 5.6.10.;

**5.6.11.1.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão selecionados os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício dos direitos de preferência listados nos incisos abaixo:

**a)** Os licitantes enquadrados na condição prevista no subitem 5.6.11.1., cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no país e sejam produzidos de acordo com o processo produtivo básico, serão convocados pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória para ofertar valor igual ou inferior ao melhor lance;

**b)** Na hipótese de os licitantes mencionados na alínea anterior deixarem de ofertar valor igual ou inferior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convocará os licitantes cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no país, para o exercício do mesmo direito;

**c)** Na hipótese de os licitantes mencionados no inciso anterior também deixarem de oferecer valor igual ou inferior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convocará o licitante cujos bens sejam produzidos de acordo com o processo produtivo básico para o exercício do mesmo direito;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

d) Na hipótese de um licitante exercer seu direito de preferência, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro o convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

**5.6.11.1.3.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 5.6.11.1., o procedimento licitatório deverá observar o subitem 5.6.12.

#### **5.6.12. DO DESEMPATE**

**5.6.12.1.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 5.6.10., ou se for o caso, o subitem 5.6.11., esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

**5.6.12.2.** Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

**5.6.12.3.** Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

#### **5.7. DA FASE DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS**

**5.7.1.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve avaliar se a proposta da licitante melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, podendo ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**5.7.2.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, com os subsídios técnicos da área requisitante da CDRJ, desde que previsto no Edital, pode realizar prova de conceito ou analisar amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas exigidas no Edital, devendo observar o seguinte:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.2.1.** A avaliação deve ser realizada e vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico para a prova de conceito ou amostras;

**5.7.2.2.** A avaliação deve ser tecnicamente motivada.

**5.7.3.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e das amostras.

**5.7.4.** A decisão prevista no subitem anterior deve levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se é viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

#### **5.7.5. DA CONFORMIDADE DO PREÇO**

**5.7.5.1.** A licitante autora da melhor proposta deve apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme condições e prazo estabelecidos no Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:

**5.7.5.1.1.** Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

**5.7.5.1.2.** Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

**5.7.5.1.3.** Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

**5.7.5.2.** Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, o licitante deve apresentar junto com a sua proposta a planilha contendo as informações referidas nos subitens 5.7.5.1.1. a 5.7.5.1.3..

**5.7.5.3.** Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade por etapas que deve ser previsto no Edital.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.5.4.** Encerrada a etapa competitiva do processo, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**5.7.5.5.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta deve ser aferida com base nos custos globais e unitários.

**5.7.5.6.** O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pela CDRJ, sob pena de desclassificação.

**5.7.5.7.** No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento da CDRJ, observadas as seguintes condições:

**5.7.5.7.1.** São considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço;

**5.7.5.7.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes; e

**5.7.5.7.3.** O relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, podendo este ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ, e caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

**5.7.5.8.** No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral ou de contratação semi-integrada, devem ser observadas as seguintes condições:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.5.8.1.** No cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento da CDRJ, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pela CDRJ;

**5.7.5.8.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido no subitem anterior; e

**5.7.5.8.3.** O relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, podendo este ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

**5.7.5.9.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**5.7.5.10.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, são inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**5.7.5.10.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado no instrumento convocatório; ou

**5.7.5.10.2.** Valor do orçamento estimado no instrumento convocatório.

**5.7.5.11.** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório ou, ainda, ser utilizadas as metodologias de cálculo constantes do subitem 5.7.5.10..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.5.12.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**5.7.5.13.** A análise de exequibilidade da proposta não deve considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**5.7.5.14.** O cálculo previsto no subitem 5.7.5.10. gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido subitem tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**5.7.5.15.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada e justificada e não apenas alegada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados pelo licitante:

**5.7.5.15.1.** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**5.7.5.15.2.** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**5.7.5.15.3.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**5.7.5.15.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**5.7.5.15.5.** Verificação de outros instrumentos contratuais que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**5.7.5.15.6.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**5.7.5.15.7.** Verificação de notas fiscais/faturas dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.5.15.8.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**5.7.5.15.9.** Estudos setoriais;

**5.7.5.15.10.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**5.7.5.15.11.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

**5.7.5.15.12.** Outros documentos probatórios da exequibilidade do preço proposto.

**5.7.5.16.** Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **5.7.6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.7.6.1.** Após a fase de julgamento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis.

**5.7.6.2.** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

**5.7.6.3.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro não deve permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir a CDRJ a erro.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.7.6.4.** A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o Edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

**5.7.6.5.** Na hipótese do subitem anterior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

**5.7.6.6.** A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CDRJ.

**5.7.6.7.** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

**5.7.6.8.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, acaso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.

**5.7.6.9.** Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar a licitação fracassada.

**5.7.6.10.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste tópico.

**5.7.6.11.** No caso do Pregão, deverão ser observadas as disposições contidas dos subitens 5.7.6.1. a 5.7.6.9., com exceção do prazo mencionado no subitem 5.7.6.4. que deverá ser aquele constante do instrumento convocatório ou a critério do Pregoeiro.

## **5.8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

**5.8.1.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.

**5.8.2.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro não pode, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

**5.8.3.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve negociar com o licitante antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

**5.8.4.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**5.8.5.** Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

## **5.9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**5.9.1.** Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente documentação relativa à:

**5.9.1.1.** Habilitação jurídica e regularidade fiscal;

**5.9.1.2.** Qualificação técnica;

**5.9.1.3.** Qualificação econômico-financeira;

**5.9.1.4.** Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

### **5.9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**5.9.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- III. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V. Compromisso de constituição do Consórcio, quando for o caso;
- VI. Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**5.9.2.2.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), para as licitações que têm por objeto a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

**5.9.2.2.1.** As Certidões de que trata o subitem 5.9.2.2. poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade.

### **5.9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.9.3.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

situações em que o objeto do Contrato for pertinente à sua atividade básica;

- II.** Atestados de capacidade técnico-profissional e operacional;
- III.** Certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do Contrato, quando for o caso;
- IV.** Atestado de visita técnica, quando justificada a necessidade;
- V.** Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

**5.9.3.2.** Os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional, conforme previsto no Edital, devem comprovar experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do objeto definido no Edital e seus documentos anexos, podendo ser exigido que o atestado de capacidade técnico-profissional seja registrado no respectivo conselho de classe.

**5.9.3.3.** É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

**5.9.3.4.** A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

**5.9.3.5.** Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, deverão participar da execução do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CDRJ.

**5.9.3.6.** Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos de qualificação técnica exigidos no Edital, à exceção dos atestados de capacidade técnico-profissional e operacional, que podem ser somados, sob as seguintes condições:

**5.9.3.6.1.** Nas hipóteses em que o Edital exigir a apresentação de atestados diferentes ou relativos a parcelas do objeto da

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

licitação diferentes, os consorciados podem somar os seus atestados;

**5.9.3.6.2.** Em relação à mesma parcela do objeto da licitação, os consorciados podem somar os quantitativos havidos nos seus atestados, desde que atendidas as condições do subitem 5.9.3.3., ou seja, desde que a complexidade e a técnica empregadas para a execução daquela parcela do objeto não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

**5.9.3.7.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de Contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

**5.9.3.8.** Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**5.9.3.9.** Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a CDRJ poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já forneceu objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

**5.9.3.10.** A exigência de atestado de visita é excepcional e deve ser justificada pela área requisitante da CDRJ no sentido de que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto do contrato é de utilidade relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas, sendo insuficiente a descrição escrita dessas peculiaridades no Termo de Referência, no Anteprojeto ou no Projeto Básico. Nos demais casos, a visita pode ser sugerida, porém não considerada obrigatória, podendo, nestes casos, ser substituída por

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

declaração do licitante, em papel timbrado, informando ter pleno conhecimento das condições para cumprimento do objeto do certame.

#### **5.9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.9.4.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**5.9.4.1.1.** A boa situação financeira da empresa de que trata o inciso I acima será comprovada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**5.9.4.1.2.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**5.9.4.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.9.4.1.4.** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

**5.9.4.1.5.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- II.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial da sede do licitante, excetuados os casos de Dispensa de Licitação por valor e das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor.

**5.9.4.2.** Em licitações que têm por objeto a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido exigir ainda, além daqueles elencados no subitem anterior, os seguintes documentos e informações:

- I.** Capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- II.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- III.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que pode ser atualizado na forma descrita do inciso II acima, observados os seguintes requisitos:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deve apresentar justificativas.

**5.9.5.** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Edital.

**5.9.6.** Microempresas e empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Edital.

**5.9.7.** Nos casos de licitações que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, o Edital poderá prever a apresentação do balanço patrimonial referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.

**5.9.8.** Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no Edital, à exceção dos incisos I, II e III do subitem 5.9.4.2., em que se permite o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

**5.9.9.** Se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, a habilitação pode ser limitada à comprovação do recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se qualquer outro tipo de exigência, inclusive de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica financeira. Nessa hipótese, o licitante vencedor deve perder a quantia em favor da CDRJ caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

**5.9.10.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases prevista no subitem 5.2.6..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.9.11.** Para fins de habilitação jurídica de que trata o subitem 5.9.2.1., faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas em Ato, Estatuto, Contrato Social ou outro documento equivalente dos licitantes.

### **5.9.12. DA INABILITAÇÃO**

**5.9.12.1.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

**5.9.12.2.** Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no subitem 5.7.6..

**5.9.12.3.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

**5.9.12.4.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

**5.9.12.5.** A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o Edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

**5.9.12.5.1.** No caso do Pregão, o prazo mencionado no subitem anterior deverá ser disposto no instrumento convocatório ou ser definido a critério do Pregoeiro.

**5.9.12.6.** A Comissão de Licitação, na hipótese do subitem 5.9.12.5., ou o Pregoeiro, na hipótese do subitem 5.9.12.5.1., deve indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.

**5.9.12.7.** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.9.12.8.** Acaso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

**5.9.12.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste tópico.

**5.9.12.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar a licitação fracassada.

## **5.10. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**5.10.1.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições do Edital.

**5.10.2.** Declarado o vencedor, durante a sessão pública do Regime de Contratação da Estatal (RCE), qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**5.10.2.1.** No caso do Pregão, eletrônico ou presencial, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5.10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

**5.10.4.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**5.10.5.** A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida nos subitens 5.10.2. e 5.10.2.1., respectivamente, seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

**5.10.6.** É vedado rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**5.10.7.** As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

**5.10.8.** As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**5.10.8.1.** Se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

**5.10.8.2.** Se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para o Diretor-Presidente (DIRPRE), para decisão definitiva.

**5.10.9.** A decisão que julgar o recurso é irrecorrível.

**5.10.10.** A decisão definitiva deve ser publicada no sítio eletrônico da CDRJ, no caso do Regime de Contratação da Estatal (RCE), ou no Diário Oficial da União (DOU), no caso de Pregão.

**5.10.11.** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.10.12.** No caso de inversão das fases, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, os licitantes podem interpor dois recursos, um contra a decisão sobre a habilitação e outro contra a decisão sobre as propostas.

**5.10.13.** As decisões referidas no subitem anterior devem ser publicadas no sítio eletrônico da CDRJ e deve-se contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**5.10.14.** As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão de Licitação, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**5.10.14.1.** Se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para, revista a decisão recorrida, dar prosseguimento à licitação;

**5.10.14.2.** Se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis.

**5.10.15.** No caso de recursos com inversão de fases, aplica-se o disposto nos subitens 5.10.9., 5.10.10. e 5.10.11..

**5.10.16.** Os recursos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

**5.10.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**5.10.18.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CDRJ, no âmbito de sua sede.

**5.10.19.** Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDRJ;

**5.10.20.** Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, os prazos constantes nos subitens 5.10.8. e 5.10.14. poderão ser ampliados.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 5.11. DAS FASES DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

**5.11.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro equivale à adjudicação, cabendo a homologação ao Diretor-Presidente.

**5.11.2.** Se houver recurso, o Diretor-Presidente deve realizar a adjudicação e homologação da licitação.

**5.11.3.** Na fase de homologação, o Diretor-Presidente pode:

**5.11.3.1.** Homologar a licitação;

**5.11.3.1.1.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do instrumento contratual em favor do licitante vencedor.

**5.11.3.2.** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

**5.11.3.3.** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

**5.11.3.3.1.** O vício de legalidade for convalidável; ou

**5.11.3.3.2.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à CDRJ ou a terceiros; ou

**5.11.3.3.3.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**5.11.4.** O vício de legalidade é convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**5.11.5.** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.11.6.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**5.11.7.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**5.11.8.** A nulidade da licitação induz à do instrumento contratual.

**5.11.9.** A declaração de nulidade do instrumento contratual não exonera o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, apenas excluindo eventual montante relativo a lucro, no caso de o contratado ser responsável pela ilegalidade determinante para a anulação.

**5.11.10.** A CDRJ não poderá celebrar o instrumento contratual com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

**5.11.11.** Convocado para assinar o instrumento contratual, o licitante deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico, sob pena de decair o direito à contratação.

**5.11.12.** Perderá a condição para assinatura do instrumento contratual o licitante que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

**5.11.13.** É facultado à CDRJ, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

**5.11.13.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou

**5.11.13.2.** Revogar a licitação.

**5.11.14.** A recusa do convocado em celebrar o instrumento contratual pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do subitem 5.20..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 5.12. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os instrumentos contratuais com terceiros destinados à prestação de serviços à CDRJ, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem integradas em seu patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens 5.12.1., 5.12.2. e 5.12.3..

### 5.12.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição de bens e a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação está prevista no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, Incisos I a XVIII. A seguir, os casos mais usuais na CDRJ de licitação dispensável:

**5.12.1.1. Incisos I e II:** Nestes dispositivos a licitação é dispensável por conta do valor estimado da contratação.

**5.12.1.1.1.** A Dispensa de licitação com base nos Incisos I e II poderá ser instaurada nos casos de:

**a)** Inciso I – obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizável anualmente conforme subitem 5.12.1.1.2., desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**b)** Inciso II – outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizável anualmente conforme subitem 5.12.1.1.3.,) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**5.12.1.1.2.** O valor limite para contratações diretas estabelecido na alínea “a” do subitem 5.12.1.1.1. será reajustado anualmente, com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data-base o mês de junho de cada exercício, valores estes que serão divulgados no sítio da Intranet da CDRJ e consolidados através de aprovação do Conselho de Administração (CONSAD).

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.12.1.1.3.** O valor limite para contratações diretas estabelecido na alínea “b” do subitem 5.12.1.1.1. será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base o mês de junho de cada exercício, valores estes que serão divulgados no sítio da Intranet da CDRJ e consolidados através de aprovação do Conselho de Administração (CONSAD).

**5.12.1.1.4.** Para fins do disposto nos subitens 5.12.1.1.2. e 5.12.1.1.3., a GECOMP poderá solicitar auxílio da Superintendência Financeira – SUPFIN em relação à atualização dos valores de acordo com os respectivos índices.

**5.12.1.1.5.** Para o efetivo controle do fracionamento de despesas deve ser observado o princípio da anualidade do orçamento e a natureza do objeto.

**5.12.1.1.6.** Os processos de Dispensa com base nos Incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a) CI justificando a necessidade da contratação;
- b) Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d) Pesquisa de preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- e) Planilha com os valores pesquisados conforme modelo do Anexo IV;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Propostas de preços, datadas e assinadas;
- h) Habilitação Jurídica, no que couber;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- j) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**k)** Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.

**l)** Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;

**m)** Parecer Jurídico, no caso de Contrato;

**n)** Autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ;

**o)** Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;

**p)** Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

**q)** Lista de Verificação nos moldes do Anexo VII.

**5.12.1.1.7.** No caso de serviços contínuos, conforme subitem 3.68., para fins de enquadramento nas Dispensas de Licitação por valor de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 5.12.1.1.1., deverão ser consideradas todas as possíveis prorrogações.

**5.12.1.2. Inciso III:** Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CDRJ, desde que mantidas todas as condições da licitação deserta ou fracassada.

**5.12.1.2.1.** Os processos de Dispensa com base no Inciso III do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

**a)** Cópia do Pedido de Compra/Serviço – PC/S da licitação deserta ou fracassada;

**b)** Cópia do Edital da licitação deserta ou fracassada;

**c)** Cópia da Ata de Realização do certame deserto ou fracassado;

**d)** Justificativa da necessidade da contratação elaborada pela área requisitante da CDRJ;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- e) Cópia do Termo de Referência da licitação deserta ou fracassada;
- f) Pesquisa de Preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- g) Reserva Orçamentária;
- h) Proposta de preços, datada e assinada;
- i) Habilitação Jurídica, no que couber;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- k) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- l) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- m) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- n) Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- o) Autorização superior (DIREXE);
- p) Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- r) Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- s) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- t) Conhecimento do CONSAD.

**5.12.1.3. Inciso VI:** Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do instrumento contratual encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**5.12.1.3.1.** Os processos de Dispensa com base no Inciso VI do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- a) CI justificando a necessidade da continuidade da contratação;
- b) Carta de Convocação do próximo licitante;
- c) Carta de Resposta do licitante concordando em firmar remanescente de Contrato com a CDRJ;
- d) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- e) Reserva Orçamentária;
- f) Proposta de preços, datada e assinada;
- g) Habilitação Jurídica, no que couber;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- i) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- j) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- k) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- l) Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- m) Autorização superior (DIREXE);
- n) Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- u) Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- v) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- w) Conhecimento do CONSAD.

**5.12.1.3.2.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.12.1.3., a CDRJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**5.12.1.4. Inciso VII:** Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**5.12.1.4.1.** Os processos de Dispensa com base no Inciso VII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a) CI justificando a necessidade da contratação;
- b) Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- x) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- c) Reserva Orçamentária;
- d) Proposta de preços, datada e assinada;
- e) Comprovação do preço praticado no mercado;
- f) Habilitação Jurídica, no que couber;
- y) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- z) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- g) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- h) Minuta de Contrato;
- i) Parecer Jurídico;
- j) Autorização superior (DIREXE);
- k) Contrato assinado;
- aa) Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

- bb)** Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- cc)** Conhecimento do CONSAD.

**5.12.1.5. Inciso XV:** Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos.

**5.12.1.5.1.** A contratação direta com fundamento nesse inciso exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que, quem lhe der causa será responsabilizado na forma da lei – Orientação Normativa nº 11, de 01/04/2009 – AGU – inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**5.12.1.5.2.** Os processos de Dispensa com base no Inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a)** CI justificando a necessidade da contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor;
- b)** Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c)** Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d)** Pesquisa de preços, no que couber, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- e)** Reserva orçamentária;
- f)** Justificativa do preço ofertado pelo futuro contratado;
- g)** Propostas de preços, datada e assinada;
- h)** Habilitação Jurídica, no que couber;
- i)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;

**j)** Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;

**k)** Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.

**l)** Minuta de Contrato;

**m)** Parecer Jurídico;

**n)** Autorização superior (DIREXE);

**o)** Contrato assinado;

**dd)** Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

**p)** Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;

**q)** Conhecimento do CONSAD.

**5.12.1.5.3.** Além dos elementos elencados no subitem anterior, a área requisitante da CDRJ deverá expor, através de Nota Técnica, os requisitos ou pressupostos que caracterizam a emergência, bem como explicitar que a contratação emergencial com o terceiro de determinada obras, serviço ou compra, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

**5.12.1.6.** Nas demais hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII, a área requisitante da CDRJ juntará a documentação inicial de acordo com o disposto no subitem 5.12.1.1.6. no que couber, devendo a GECOMP orientar quanto aos demais procedimentos a serem seguidos e anexação de outros documentos, caso seja necessário.

## **5.12.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/16 será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.12.2.1.** Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**5.12.2.1.1.** A exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

a) Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pela futura contratada de modo exclusivo;

b) Outros Contratos ou extratos de Contratos firmados pela futura contratada, com o mesmo objeto pretendido pela CDRJ, com fundamento no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

c) Consultas direcionadas a outros fornecedores, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida a termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela CDRJ;

d) Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CDRJ;

e) Justificativa fundamentada pela área requisitante da CDRJ sobre a necessidade do objeto pretendido pela CDRJ.

**5.12.2.2.** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**5.12.2.2.1.** Estudos técnicos, planejamentos e Projetos Básicos ou Executivos;

**5.12.2.2.2.** Pareceres, perícias e avaliações em geral;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.12.2.2.3.** Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**5.12.2.2.4.** Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**5.12.2.2.5.** Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**5.12.2.2.6.** Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**5.12.2.2.7.** Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**5.12.2.3.** Os processos de Inexigibilidade com base no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a) CI justificando a necessidade da contratação;
- b) Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d) Reserva orçamentária;
- e) Justificativa do preço ofertado pela futura contratada;
- f) Proposta de preços, datada e assinada;
- g) Habilitação Jurídica, no que couber;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- i) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira;
- j) Comprovação da exclusividade, quando for o caso, conforme subitem 5.12.2.1.1..
- k) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CEIS (disponível em: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), CNJ (disponível em: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- l) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- m) Parecer Jurídico;
- n) Autorização superior (DIREXE), excetuados os casos em que o valor da Inexigibilidade de Licitação esteja dentro dos

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

limites da Dispensa de Licitação por valor, ocasião em que a autorização ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ, conforme subitem 5.12.5.1..

- o)** Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- p)** Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- q)** Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- r)** Conhecimento do CONSAD.

**5.12.2.4.** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

### **5.12.3. DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.12.3.1.** Os casos de inaplicabilidade de licitação estão previstos no § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, conforme abaixo:

**5.12.3.1.1.** Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CDRJ, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**5.12.3.1.2.** Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**5.12.3.2.** Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades além de outras formas associativas, societárias ou contratuais bem como as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.12.3.3.** Nos casos previstos no subitem anterior, a CDRJ poderá efetivar as operações societárias ou contratuais delas decorrentes segundo a prática de mercado para tais negócios jurídicos.

**5.12.3.4.** A inviabilidade de competição deverá ser justificada mediante Nota Técnica elaborada pela área requisitante da CDRJ, na qual conste de modo claro que escolha do parceiro está associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

**5.12.3.5.** Os casos de inaplicabilidade de licitação deverão ser autorizados pelo Conselho de Administração (CONSAD).

**5.12.4.** Compete, exclusivamente, à GECOMP a instrução, autuação e definição da modalidade adequada à contratação direta, quando for o caso.

**5.12.5.** Os processos licitatórios que tratam das contratações diretas por Inaplicabilidade, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstas, respectivamente, no art. 28, nos incisos III a XVIII do art. 29 e no art. 30, todos da Lei nº 13.303/16, deverão, obrigatoriamente, ser analisados e aprovados pela Superintendência Jurídica – SUPJUR antes de serem submetidos à deliberação da Diretoria-Executiva – DIREXE e ao conhecimento do Conselho de Administração – CONSAD.

**5.12.5.1.** A Dispensa de Licitação por valor, prevista no subitem 5.12.1.1., bem como a Inexigibilidade de Licitação cujo valor se encontre dentro dos limites da Dispensa por valor, não necessitam da aprovação da Diretoria-Executiva – DIREXE nem do conhecimento do Conselho de Administração – CONSAD, bastando tão somente a autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ, conforme alíneas “n” do subitem 5.12.1.1.6. e “n” do subitem 5.12.2.3., respectivamente.

**5.12.5.2.** À exceção dos casos previstos no subitem 5.12.5.1, os demais processos de contratação direta deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração – CONSAD para conhecimento. Nestes casos, a área requisitante da CDRJ, após o recebimento do(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(is) devidamente assinado(s) e publicado(s), deve elaborar uma Comunicação Interna (CI) acompanhada de Nota Técnica e cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) para fins de atendimento deste subitem 5.12.5.2., de modo a não retardar a execução contratual.

**5.12.6.** Em qualquer dos casos de Dispensa, Inexigibilidade ou Inaplicabilidade de licitação, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, conforme definidos,

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

respectivamente, nos subitens 3.74. e 3.75., respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e a contratada.

**5.12.7.** O processo de contratação direta será instruído ainda, no que couber, com os seguintes elementos:

**5.12.7.1.** Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**5.12.7.2.** Razão da escolha do fornecedor ou do executante; e

**5.12.7.3.** Justificativa do preço.

### 5.13. DA PUBLICAÇÃO

**5.13.1.** Todos os Avisos de Licitação e demais extratos deverão conter as seguintes informações mínimas obrigatórias considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.236/2014 – TCU – Plenário), conforme detalhado abaixo:

TIPO DE MATÉRIA	INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
Aviso de Licitação (Regime de Contratação da Estatal e Pregão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nº do processo</li> <li>• Objeto</li> <li>• Local de disponibilização do Edital</li> </ul>
<b>Resultado de Licitação</b> (Regime de Contratação da Estatal e Pregão)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Objeto</li> <li>• Contratada (nome e CNPJ/CPF)</li> <li>• Valor</li> <li>• Procedimento licitatório realizado</li> </ul>
<b>Extrato de Contrato/Ordem de Fornecimento/Ata de Registro de Preços/Termo Aditivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nº do processo</li> <li>• Objeto</li> <li>• Contratada (nome e CNPJ/CPF)</li> <li>• Valor</li> <li>• Procedimento licitatório realizado</li> </ul>

**5.13.2.** Os Avisos de Licitação contendo os resumos dos Editais, inclusive para licitações que serão processadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), serão previamente publicados no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CDRJ na internet ([www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)).

**5.13.3.** Em todos os processos licitatórios, deverão ser observados os prazos mínimos para a apresentação de proposta e lances previstos no art. 39 da Lei n. 13.303/2016, contados a partir da publicação do instrumento convocatório.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.13.4.** As publicações dos Avisos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União (DOU) deverão ser processadas via COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**5.13.5.** Na impossibilidade de uso desse sistema, as Comissões Especiais e Permanente de Licitação e o Pregoeiro deverão encaminhar a publicação, juntamente com o arquivo digital, à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da publicação, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

**5.13.6.** As Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os Pregoeiros deverão informar no Aviso de Licitação o endereço completo da localização da Comissão e do Pregoeiro, bem como o telefone e e-mail para contato.

**5.13.7.** O prazo de publicidade do Edital deve ser reaberto acaso o Edital e seus documentos anexos sofram alterações, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**5.13.8.** A publicação do extrato do Contrato, do Termo Aditivo ou da Ordem de Fornecimento, no Diário Oficial da União (DOU), deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

**5.13.9.** A publicação de que trata o subitem anterior não é condição de eficácia ao instrumento contratual, a qual se dará a partir do prazo de vigência previsto em cada instrumento, desde que devidamente assinado por representantes legais de ambas as partes.

**5.13.10.** Diferentemente dos Contratos e das Ordens de Fornecimento, os extratos dos demais instrumentos em que a CDRJ seja parte, por exemplo, Termo de Confissão de Dívida, Acordo de Cooperação Técnica, Convênios, dentre outros, devem ser encaminhados pela área requisitante da CDRJ diretamente à Assessoria de Comunicação – ASSCOM para fins de publicação, observando o prazo previsto no subitem 5.13.8..

## **5.14. DO CREDENCIAMENTO**

**5.14.1.** As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e pressupõem demanda da CDRJ de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.14.2.** O credenciamento deve observar os seguintes procedimentos:

**5.14.2.1.** A área requisitante da CDRJ deve elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico descrevendo o objeto e suas características técnicas, preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os critérios para a contratação dos credenciados, inclusive, se for o caso, por meio de sorteio para a definição da ordem de contratação, e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento do credenciamento, conforme pressupostos previstos no subitem 5.14.1., e outras que forem consideradas pertinentes.

**5.14.2.2.** A GECOMP, ao receber o Termo de Referência ou Projeto Básico e a justificativa sobre o cabimento do credenciamento, deve avaliar se tais documentos apresentam as informações necessárias e, se não for o caso, diligenciar junto à área requisitante da CDRJ ou devolver-lhe o Termo de Referência ou o Projeto Básico para que seja complementado;

**5.14.2.3.** A GECOMP deve elaborar Edital de credenciamento, em acordo com as disposições do Termo de Referência ou do Projeto Básico, indicando:

**5.14.2.3.1.** Os serviços e/ou bens que devem ser objeto de credenciamento;

**5.14.2.3.2.** As exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive de qualificação técnica e, se for o caso, econômico-financeira e fiscal;

**5.14.2.3.3.** Os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento;

**5.14.2.3.4.** As hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;

**5.14.2.3.5.** O prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.14.2.3.6.** As formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao Edital de credenciamento;

**5.14.2.3.7.** As normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados;

**5.14.2.4.** O Edital de credenciamento deve ser submetido à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise e chancela com posterior envio à Superintendência Jurídica – SUPJUR para aprovação.

**5.14.2.5.** A análise da habilitação ficará a cargo de uma Comissão constituída para este fim, denominada Comissão de Credenciamento (CCR), conforme subitem 3.15..

**5.14.2.6.** A Comissão de Credenciamento (CCR) deve publicar o Edital de credenciamento no sítio eletrônico da CDRJ, no Diário Oficial da União (DOU) e, se entender conveniente, em outros meios;

**5.14.2.7.** A Comissão de Credenciamento (CCR) é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no Edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da CDRJ, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.14.2.8.** O licitante, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar Termo de Credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no Edital de credenciamento;

**5.14.2.9.** A CDRJ deve publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados;

**5.14.2.10.** As contratações do objeto do credenciamento poderão se dar por Contrato ou Ordem de Fornecimento, sem exclusividade.

## **5.15. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

São procedimentos auxiliares nas licitações regidas por este Instrumento Normativo:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### 5.15.1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

**5.15.1.1.** A pré-qualificação permanente, na forma do art. 64 da Lei nº 13.303/2016, objetiva identificar licitantes habilitados e/ou bens que atendam às necessidades da CDRJ para a realização de obras, para a prestação de serviços, para o fornecimento de bens, exploração de instalações e equipamentos e para a concessão de uso de área fora do porto organizado ou, se dentro do porto organizado, de área não operacional.

**5.15.1.2.** A pré-qualificação deve observar os seguintes procedimentos:

**5.15.1.2.1.** A área requisitante da CDRJ deve elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas e/ou as condições de habilitação dos licitantes consideradas pertinentes;

**5.15.1.2.2.** A GECOMP deve elaborar Edital de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições do Termo de Referência ou do Projeto Básico, indicando:

a) Os bens que são objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações técnicas do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

b) As exigências de habilitação jurídica; capacidade técnica, genérica, específica e operacional; qualificação econômica e financeira; e regularidade fiscal e trabalhista que devem ser cumpridas pelos licitantes;

c) As formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou amostras, impugnação ao Edital e para recursos.

**5.15.1.2.3.** O Edital de pré-qualificação permanente deve ser submetido à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise e chancela e posterior aprovação da Superintendência Jurídica – SUPJUR.

**5.15.1.2.4.** Deverá ser instituída uma Comissão, denominada Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), especificamente para este fim, conforme subitem 3.12..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.1.2.5.** A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ) deve publicar o Edital de pré-qualificação permanente no sítio eletrônico da CDRJ, no Diário Oficial da União (DOU) e, se entender conveniente, em outros meios;

**5.15.1.2.6.** Os pedidos para a pré-qualificação permanente podem ser feitos a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no Edital;

**5.15.1.2.7.** A área requisitante da CDRJ deve avaliar os documentos apresentados pelos licitantes e realizar prova de conceito ou avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas neste Instrumento, em prazo que deve ser definido no Edital;

**5.15.1.2.8.** A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), a ser instituída especificamente para este fim, deve produzir parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, que deve ser encaminhado à GECOMP para conhecimento, devidamente motivado;

**5.15.1.2.9.** O resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deve ser comunicado ao licitante;

**5.15.1.2.10.** O licitante que teve seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido pode apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver;

**5.15.1.2.11.** A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ) deve publicar, no sítio eletrônico da CDRJ, e manter atualizada lista com a indicação dos licitantes e/ou bens que sejam aprovados em processo de pré-qualificação permanente.

**5.15.1.3.** A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), por recomendação da área requisitante da CDRJ, pode considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente licitante que participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado ou que já foi contratado pela CDRJ anteriormente e demonstrou que atende às condições estabelecidas no Edital de pré-qualificação. Nesse caso, deve comunicar o licitante ou fabricante do bem, e incluí-lo na lista a que faz referência o subitem 5.15.1.2.11..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.1.4.** A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada, por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

**5.15.1.4.1.** A área requisitante da CDRJ deve avaliar se as condições dispostas no Termo de Referência ou no Projeto Básico para a pré-qualificação encontram-se atualizadas e, se for o caso, recomendar à Comissão de Pré-Qualificação a sua renovação;

**5.15.1.4.2.** A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), por sua vez, publicará a renovação no sítio eletrônico da CDRJ.

**5.15.1.5.** Caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, é permitido que se abra novo processo com o mesmo objetivo. Nesses casos, os licitantes ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores podem aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade de repeti-las.

**5.15.1.6.** Em razão da pré-qualificação permanente, a CDRJ pode realizar licitação limitada aos licitantes pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no Edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotarem bens anteriormente aprovados de participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

**5.15.1.7.** A pré-qualificação permanente pode ser suspensa quando, o pré-qualificado:

**5.15.1.7.1.** Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento do preço específico pelo uso de áreas, instalações e equipamentos portuários;

**5.15.1.7.2.** Apresentar desempenho considerado insuficiente;

**5.15.1.7.3.** Tiver requerida a sua recuperação judicial;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.1.7.4.** Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

**5.15.1.7.5.** Deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório.

**5.15.1.8.** Os pré-qualificados podem ter seus registros cancelados quando:

**5.15.1.8.1.** Por decretação de falência, dissolução ou liquidação do pré-qualificado;

**5.15.1.8.2.** Se o pré-qualificado for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a CDRJ;

**5.15.1.8.3.** Se o pré-qualificado for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

**5.15.1.8.4.** Pela prática de qualquer ato ilícito;

**5.15.1.8.5.** A requerimento do interessado.

**5.15.1.9.** A suspensão do pré-qualificado deve ser feita pela CDRJ, mediante comunicação ao interessado, através de Carta DIRPRE, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do registro.

**5.15.1.10.** O cancelamento deve ser determinado pela autoridade competente, com base em justificativa da área requisitante da CDRJ.

**5.15.1.11.** O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o seu registro não poderá celebrar Contratos com a CDRJ, nem obter adjudicação de obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos da CDRJ, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.

**5.15.1.12.** Poderá ser exigida garantia satisfatória da licitante, cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado, para manutenção do Contrato em execução.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

## 5.15.2. DO CADASTRAMENTO

**5.15.2.1.** Para fins do disposto neste subitem 5.15.2., será adotado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme subitem 3.71..

**5.15.2.2.** O licitante cadastrado não precisa apresentar novamente os documentos constantes do cadastro por ocasião de licitações e procedimentos de contratação direta promovidos pela CDRJ, desde que o SICAF esteja válido.

## 5.15.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens para contratações futuras.

**5.15.3.1.** O Sistema de Registro de Preços, na forma do que determina o art. 66 da Lei nº 13.303/2016, rege-se pelo disposto na legislação federal, devendo-se aplicar, adicionalmente, as normas deste Instrumento, podendo ser realizado na modalidade Pregão, previsto na Lei nº 10.520/2002, ou pelo Regime de Contratação da Estatal (RCE), previsto na Lei nº 13.303/2016.

**5.15.3.2.** A adoção de licitação através de Registro de Preços será preferencial em relação às convencionais nos seguintes casos:

**5.15.3.2.1.** Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**5.15.3.2.2.** Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**5.15.3.2.3.** Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão da CDRJ; e

**5.15.3.2.4.** Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CDRJ.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.3.3.** O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações vindouras, nem quando se pretende adquirir o objeto de uma só vez.

**5.15.3.4.** A existência de Ata de Registro de Preços, em vigor, não obriga a CDRJ a firmar as contratações que delas possam advir, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**5.15.3.5.** Será incluído na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, sendo que a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações, conforme previsto no art. 11, incisos II e IV, do Decreto nº 7.892/2013.

**5.15.3.6.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) será realizado, em conjunto, pelas seguintes áreas, com as respectivas atribuições:

**5.15.3.6.1.** Área requisitante da CDRJ:

- a) Justificar a necessidade da contratação;
- b) Justificar a adoção pelo Sistema de Registro de Preços;
- c) Elaborar estimativas de consumo e respectivo Termo de Referência, observando os requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover pesquisa de mercado sobre preços de bens e serviços de seu interesse e consolidar as informações obtidas, visando estabelecer o critério de aceitabilidade de preços, conforme previsto no Anexo IV-A;
- e) Mencionar a dotação orçamentária que custeará a contratação advinda da Ata de Registro de Preços;
- f) Gerenciar a Ata de Registro de Preços firmada, observando o prazo de vigência e o saldo remanescente dos

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

itens, solicitando à GECOMP a emissão do Contrato ou da Ordem de Fornecimento com vistas às aquisições parceladas.

#### **5.15.3.6.2. GECOMP:**

- a) Orientar a área requisitante da CDRJ quando da especificação do objeto e a realização de pesquisa de preços, observando o disposto no Anexo IV-A;
- b) Realizar os procedimentos com vistas à divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP ou, quando for o caso, a justificativa para a sua não realização;
- c) Instruir o processo licitatório, definir a modalidade, acompanhar as fases interna e externa do certame; firmar as Atas de Registro de Preços; emitir Contrato ou Ordem de Fornecimento quando solicitado pela área requisitante da CDRJ e auxiliá-la no controle das Atas, a que se refere a alínea “f” do subitem 5.15.3.6.1., por meio de planilhas eletrônicas.
- d) Publicar o extrato das Atas de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e do Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

#### **5.15.3.6.3. GERINC:**

- a) Analisar e aprovar as minutas de Editais e Contratos;
- b) Chancelar, após a realização do certame, os Contratos a serem firmados com os licitantes registrados beneficiários.

**5.15.3.7.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses já incluídas as eventuais prorrogações ou até o fornecimento total da quantidade registrada.

**5.15.3.8.** As Atas de Registro de Preços, nos moldes do Anexo III, serão numeradas, em ordem sequencial, vinculadas ao número do Pregão ou do Regime de Contratação da Estatal (RCE) que a deu origem e deverá conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- a) Razão social, identificação, endereço e vinculação hierárquica da CDRJ;
- b) Identificação do seu representante legal (Diretor-Presidente);
- c) Razão social, identificação e endereço do particular e de seu representante legal;
- d) Objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) Planilha contendo a especificação do objeto, unidade, quantidade, valores unitários e totais;
- f) Referência ao certame licitatório;
- g) Vinculação ao ato convocatório e à proposta da contratada;
- h) A legislação aplicável e os casos omissos;
- i) Menção ao cadastro de reserva, se for o caso, conforme subitem 5.15.3.5.;
- j) O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes.

**5.15.3.9.** A CDRJ (atuando como Órgão Participante) poderá manifestar interesse em participar do Registro de Preços de outra estatal da Administração Pública Federal, providenciando:

**5.15.3.9.1.** A área requisitante da CDRJ deverá solicitar à GECOMP a inclusão da manifestação de interesse de participação do Registro de Preços de outra estatal da Administração Pública Federal (Intenção de Registro de Preços – IRP);

**5.15.3.9.2.** Em seguida, deverá a GECOMP, auxiliado pela área requisitante da CDRJ, encaminhar à estatal (Órgão Gerenciador) os documentos por ela solicitados, tais como: estimativa de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

consumo, manifestação de interesse de participação para Registro de Preço assinada pelo Diretor-Presidente, etc.

**5.15.3.10.** O instrumento convocatório da CDRJ (atuando como Órgão Gerenciador) para licitação através de Sistema de Registro de Preços (SRP) só poderá prever adesão para outra estatal da Administração Pública Federal, desde que haja justificativa específica da área requisitante da CDRJ, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado (Acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário), haja vista tal previsibilidade ser considerada excepcional e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os instrumentos convocatórios por Sistema de Registro de Preços (SRP).

**5.15.3.11.** Caso a CDRJ formalize Ata de Registro de Preços (ARP) na qualidade de Órgão Gerenciador, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

**5.15.3.11.1.** A área requisitante da CDRJ será a responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP), especialmente quanto ao acompanhamento dos saldos dos quantitativos e quanto ao prazo de vigência, devendo indicar empregado responsável pela gestão da respectiva Ata de Registro de Preço, bem como pela avaliação e manifestação prévia sobre a autorização de adesão.

**5.15.3.11.2.** O interessado, desde que também seja Órgão estatal da Administração Pública Federal, deverá manifestar formalmente a intenção de adesão à Ata, informando, de maneira detalhada, o(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) que deseja adquirir a fim de ser observado o quantitativo máximo previsto na legislação vigente.

**5.15.3.11.3.** Uma vez protocolizada na CDRJ, o documento de solicitação deverá ser analisado pela área requisitante da CDRJ, a qual emitirá parecer prévio com vistas ao Diretor-Presidente (DIRPRE), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha atualizada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável por sua elaboração, contendo informações sobre as adesões já autorizadas, o andamento das mesmas em relação ao prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, as adesões que não foram convertidas em

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

instrumento contratual e, caso convertida, os valores que foram efetivamente contratados;

b) Minuta de Carta-DIRPRE.

**5.15.3.11.4.** A planilha a que se refere a alínea “a” do subitem 5.15.3.11.3. deverá conter, no mínimo:

- a) o nome do Diretor que assinou a autorização de adesão;
- b) a data do documento;
- c) o número da Carta-DIRPRE que autorizou a respectiva adesão;
- d) o número da Reunião DIREXE que autorizou a adesão;
- e) o nome do Órgão requisitante;
- f) o número e a data do documento que solicitou formalmente a adesão;
- g) o valor autorizado; e
- h) o valor contratado.

**5.15.3.11.5.** Novos pedidos de adesão somente serão autorizados caso não excedam os limites previstos na legislação, tanto em relação a valores quanto em relação a quantitativos de itens.

**5.15.3.11.6.** Adesões que forem aprovadas, mas que não forem convertidas em instrumentos contratuais pelos Órgãos requisitantes ou, ainda que tenham sido efetivadas, forem convertidas em valores inferiores ao anteriormente autorizado, apenas sairão ou serão atualizados na base de cálculo para possibilitar novas inclusões de autorizações de adesão, quando transcorrido o prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 ou, antes, caso o Órgão requisitante apresente documento formal à CDRJ informando a não conversão total da adesão anteriormente autorizada em instrumento contratual ou, ainda, informando a adesão parcial de determinados itens e quantidades.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.3.11.7.** Todos e quaisquer documentos relacionados ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço deverão constar no processo administrativo a que se referem.

**5.15.3.12.** Havendo a necessidade de se adquirir bens e serviços por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços firmadas por outras estatais da Administração Pública Federal, a CDRJ (atuando como Órgão Não Participante) deverá adotar as seguintes providências:

**5.15.3.12.1.** Área requisitante da CDRJ:

- a) Justificar a necessidade da contratação;
- b) Justificar o motivo da proposta de Adesão em detrimento à realização de certame licitatório;
- c) Verificar se a Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir foi instituída por estatal da Administração Pública Federal;
- d) Verificar se o Edital da respectiva licitação permite Adesão;
- e) Demonstrar a adequação do objeto e das condições registradas em Ata à demanda da CDRJ;
- f) Providenciar autorização da sua respectiva chefia para que a aquisição ocorra através de Adesão à Ata;
- g) Emitir o Pedido de Compra/Serviço devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via), conforme subitem 5.3.2.6.2.;
- h) Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico contendo a especificação do bem ou serviço a ser contratado, conforme subitem 5.3.2.6.3.;
- i) Efetuar pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da Adesão, conforme subitem 5.3.2.6.4.;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**j)** Providenciar junto à estatal (Órgão Gerenciador): autorização para Adesão do quantitativo pretendido; cópia do Edital e seus Anexos; da Ata de Registro de Preços e da Publicação da Ata no DOU;

**k)** Providenciar junto ao fornecedor a carta de concordância do fornecimento de acordo com a quantidade pretendida e a proposta original assinada pelo representante legal;

**l)** Reservar os recursos orçamentários no valor da contratação.

#### **5.15.3.12.2. GECOMP:**

**a)** Analisar a documentação encaminhada pela área requisitante da CDRJ;

**b)** Autuar o Processo Administrativo como Adesão à ARP;

**c)** Juntar os documentos referentes à habilitação;

**d)** Elaborar a minuta do Contrato ou da Ordem de Fornecimento;

**e)** Elaborar a respectiva Lista de Verificação conforme o Anexo IX;

**f)** Encaminhar o processo à GERINC;

**g)** Emitir o Contrato ou a Ordem de Fornecimento, após autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE);

**h)** Publicar o extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

**i)** Encaminhar o processo à área requisitante da CDRJ para acompanhamento e designação de Fiscal.

#### **5.15.3.12.3. GERINC:**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

a) Analisar e emitir parecer jurídico sobre o procedimento de Adesão e cancelar a minuta de Contrato.

**5.15.3.13.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, a CDRJ deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

**5.15.3.14.** Compete à área requisitante da CDRJ os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**5.15.3.15.** É permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, que deve ser formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços pela CDRJ.

**5.15.3.16.** O remanejamento a que faz referência o subitem anterior deve ser solicitado pelo Órgão Participante que pretender ter quantitativos acrescidos e autorizado pelo outro Órgão Participante que puder ter os seus quantitativos reduzidos.

**5.15.3.17.** A CDRJ não é obrigada a contratar os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.

**5.15.3.18.** Instrumentos contratuais podem ser firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços desde que ela seja vigente e que os quantitativos previstos para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes não tenham sido totalmente contratados.

**5.15.3.19.** Os instrumentos contratuais decorrentes de Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e deste Instrumento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

#### **5.15.4. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**5.15.4.1.** O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CDRJ que estarão disponíveis para a realização de licitação.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.15.4.2.** O catálogo referido no subitem acima poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

## **5.16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **5.16.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.16.1.1.** Os instrumentos contratuais firmados pela CDRJ são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, neste Instrumento e na legislação civil.

**5.16.1.2.** Para fins do disposto neste Instrumento, considera-se instrumento contratual como sendo gênero do qual Contrato e Ordem de Fornecimento são espécies, conforme subitem 3.32..

**5.16.1.3.** Aplicam-se princípios gerais de Contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade contratual, da relatividade, do consensualismo, da função social do Contrato, da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico e do adimplemento substancial.

**5.16.1.4.** Qualquer comunicação pertinente ao instrumento contratual, a ser realizada entre a CDRJ e a contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

**5.16.1.5.** O instrumento contratual não pode ser celebrado com pessoas estranhas ao procedimento de licitação ou de contratação direta, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos respectivos. A anulação da licitação induz à do instrumento contratual.

**5.16.1.6.** O instrumento contratual só poderá ser celebrado se houver efetiva disponibilização de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

**5.16.1.7.** É terminantemente proibida a aceitação de serviços ou pagamento de despesas sem a devida cobertura contratual.

**5.16.1.8.** É terminantemente proibida a celebração de instrumentos contratuais com efeitos financeiros retroativos.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.1.9.** Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a seu substituto, assinar os Contratos e os Termos Aditivos firmados pela CDRJ.

**5.16.1.10.** A Ordem de Fornecimento será assinada, em conjunto, pelo(a) Gerente de Compras – GECOMP, pelo(a) Superintendente de Administração – SUPADM e pelo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ que demandou o objeto.

## **5.16.2. DA FORMAÇÃO**

**5.16.2.1.** As contratações devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de Contrato em todos os processos licitatórios e contratação direta, exceto os casos que envolvam entrega imediata de que não resultem obrigações futuras.

**5.16.2.1.1.** As exceções acima deverão ser formalizadas mediante Ordem de Fornecimento – OF.

**5.16.2.2.** Os instrumentos contratuais serão emitidos em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

**5.16.2.2.1.** 1ª via - arquivada na GECOMP;

**5.16.2.2.2.** 2ª via - destinada à contratada.

**5.16.2.3.** No caso de ainda haver processo físico, os instrumentos contratuais serão emitidos em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

**5.16.2.3.1.** 1ª via - arquivada na GECOMP;

**5.16.2.3.2.** 2ª via - anexada ao Processo Administrativo;

**5.16.2.3.3.** 2ª via - destinada à contratada.

**5.16.2.4.** Compete à GERINC:

**5.16.2.4.1.** Aprovar a minuta-padrão da Ordem de Fornecimento;

**5.16.2.4.2.** Examinar e aprovar minutas de Contratos e dos Termos Aditivos;

**5.16.2.4.3.** Chancelar as minutas bem como as vias dos Contratos e dos Termos Aditivos;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### **5.16.2.5. Compete à GECOMP:**

**5.16.2.5.1.** Emitir as Ordens de Fornecimento bem como os Contratos;

**5.16.2.5.2.** Colher as assinaturas das partes nos casos de Contrato e de Ordem de Fornecimento. Os Termos Aditivos deverão observar o disposto na alínea “e” do subitem 5.16.7.13..

**5.16.2.5.3.** Numerar as Ordens de Fornecimento bem como os Contratos em ordem cronológica de acordo com a data de assinatura, dentro de cada exercício, conforme exemplo:

“OF nº XXX/XXXX” “Contrato CDRJ nº XXX/XXXX”

**5.16.2.5.4.** Publicar o extrato das Ordens de Fornecimento bem como dos Contratos e dos Termos Aditivos obedecendo ao prazo previsto no subitem 5.13.8..

**5.16.2.5.5.** Manter controle arquivístico das Ordens de Fornecimento bem como dos Contratos e dos Termos Aditivos.

**5.16.2.5.6.** Inserir na Internet e na Intranet os dados referentes às Ordens de Fornecimento, aos Contratos e aos Termos Aditivos.

**5.16.2.5.7.** Digitalizar e disponibilizar os arquivos digitais dos Contratos, dos Termos Aditivos e das Ordens de Fornecimento na Intranet.

**5.16.2.5.8.** Enviar o Processo, após a publicação, ao Gestor para que acompanhe a execução do respectivo objeto, inclusive no que se refere à nomeação de Fiscal e à cobrança de eventual garantia contratual.

**5.16.2.6.** Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o instrumento contratual em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.2.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.16.2.8.** A recusa injustificada do licitante em celebrar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CDRJ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme subitem 5.11.14..

**5.16.2.9.** Os extratos dos Contratos, dos Termos Aditivos e das Ordens de Fornecimento deverão observar o prazo previsto no subitem 5.13.8., salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

**5.16.2.10.** Admite-se a manutenção em sigilo de instrumentos contratuais e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial.

**5.16.2.11.** Em casos de obras e serviços, pode-se condicionar a execução contratual e de suas etapas à expedição de Ordens de Serviço.

**5.16.2.12.** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do instrumento contratual e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**5.16.2.13.** Na hipótese de celebração de mais de um Contrato de mesma origem tais como aqueles oriundos de uma mesma Ata de Registro de Preço, cada Contrato deverá ser autuado em processos distintos, contendo menção aos documentos que esclareçam sua origem.

### **5.16.3. DA DURAÇÃO**

**5.16.3.1.** A duração deve ser fixada expressamente no instrumento contratual, de acordo com as práticas de mercado, conforme decisão da área requisitante da CDRJ.

**5.16.3.2.** O Edital deve distinguir:

**5.16.3.2.1.** Prazo de execução: prazo que a contratada dispõe para executar a sua obrigação;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.3.2.2.** Prazo de vigência: prazo do instrumento contratual, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da CDRJ, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

**5.16.3.3.** O prazo total dos Contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

**5.16.3.4.** Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, a área requisitante da CDRJ deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

**5.16.3.5.** É vedado o instrumento contratual por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CDRJ seja usuária de serviços públicos essenciais.

**5.16.3.6.** O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

**5.16.3.7.** A prorrogação da vigência dos Contratos que tratam de serviços prestados de forma contínua deverá ser justificada no Processo Administrativo, devendo a área requisitante da CDRJ observar o disposto no Anexo X.

**5.16.3.8.** A área requisitante da CDRJ com, **no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do Contrato**, deverá solicitar manifestação da contratada acerca do eventual interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual.

**5.16.3.9.** Em caso de concordância da contratada relativamente ao subitem anterior, a prorrogação do Contrato deverá ser providenciada pela área requisitante da CDRJ com, **no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade.**

**5.16.3.10.** Em caso de discordância da contratada relativamente ao subitem 5.16.3.8. ou sendo verificado pela área requisitante da CDRJ que a

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

prorrogação não se reveste na melhor solução, deverão ser adotadas as providências com vistas a um novo certame licitatório, **com antecedência de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) dias antes do vencimento, sob pena de apuração de responsabilidade.**

**5.16.3.10.1.** Os casos previstos no subitem anterior deverão observar o contido no subitem 5.19.6..

**5.16.3.11.** Os Contratos que tratam dos serviços que não possuem natureza continuada devem ser licitados, devendo a área requisitante da CDRJ observar o planejamento disposto no PLABS para iniciar o procedimento licitatório.

**5.16.3.12.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do Contrato podem ser prorrogados, desde que tempestivamente e desde que mantidas as demais cláusulas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

#### **5.16.4. DO CONTEÚDO**

**5.16.4.1.** As cláusulas obrigatórias dos instrumentos contratuais são as previstas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao Edital e seus documentos anexos, ou ao termo da contratação direta, e às propostas apresentadas pela contratada.

**5.16.4.2.** Os instrumentos contratuais deverão ainda estabelecer cláusulas específicas sobre:

- a) Razão social, identificação, endereço e vinculação hierárquica da CDRJ;
- b) Identificação do seu representante legal (Diretor-Presidente);
- c) Razão social do particular e de seu representante;
- d) Finalidade ou objetivo do Contrato;
- e) Ato que autorizou a lavratura do Contrato;
- f) Número do Processo da licitação ou da contratação direta;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- g)** Número do Regime de Contratação da Estatal (RCE), Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, Inaplicabilidade, Intenção de Registro de Preços ou Adesão à Ata de Registro de Preços;
- h)** Sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis;
- i)** Submissão das partes às cláusulas contratuais;
- j)** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da respectiva Rubrica Orçamentária;
- k)** As condições referentes ao recebimento do objeto, observando o disposto no subitem 5.16.8. deste Instrumento;
- l)** A matriz de risco, quando for o caso;
- m)** O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes.

#### **5.16.5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.16.5.1.** O instrumento contratual deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como neste Instrumento Normativo, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.16.5.2.** Os atos relacionados à execução contratual devem ser motivados e documentados, tendo como norte o atendimento das necessidades da CDRJ e das legítimas expectativas da contratada.

**5.16.5.3.** A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CDRJ, a terceiros ou ao meio ambiente em razão da execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

#### **5.16.6. DA GARANTIA**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.6.1.** A CDRJ pode exigir prestação de garantia contratual, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

**5.16.6.1.1.** A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CDRJ, contado da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**5.16.6.1.2.** A garantia a que se refere o subitem 5.16.6.1. não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do instrumento originalmente pactuado.

**5.16.6.1.3.** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da área requisitante da CDRJ, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

**5.16.6.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

**5.16.6.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual;

**5.16.6.2.2.** Prejuízos diretos causados à CDRJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

**5.16.6.2.3.** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CDRJ à contratada; e

**5.16.6.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.6.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de penalidade a ser definida em Edital ou instrumento contratual.

**5.16.6.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CDRJ a:

**5.16.6.4.1.** Promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

**5.16.6.4.2.** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.

**5.16.6.5.** A garantia deve ser considerada extinta:

**5.16.6.5.1.** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CDRJ, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas contratuais;

**5.16.6.5.2.** Após o término da vigência contratual, devendo o instrumento contratual estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**5.16.6.6.** A CDRJ deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**5.16.6.7.** Nos casos de Contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CDRJ pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia oferecida pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à CDRJ, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade da contratada oriundas do Contrato, nas quais a CDRJ venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

### **5.16.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.16.7.1.** A fiscalização da execução contratual consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**5.16.7.2.** Compete, exclusivamente, ao Gestor da área requisitante da CDRJ a indicação do Fiscal do instrumento contratual que se dará por meio de ato formal do Diretor da respectiva área.

**5.16.7.3.** O Gestor da área requisitante da CDRJ deve selecionar para atuar como Fiscais, sempre que possível, empregados com conhecimento técnico, experiência e que tenham sido capacitados.

**5.16.7.4.** O empregado designado para atuar como Fiscal não pode recusar a designação, porém pode pedir, motivadamente, a sua revisão ao seu respectivo Gestor.

**5.16.7.5.** A designação do Fiscal dar-se-á, obrigatoriamente, antes do início da execução contratual, salvo nos casos de Ordem de Fornecimento em que haja pronta entrega de material.

**5.16.7.6.** Em razão da especificidade do instrumento contratual, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CDRJ, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais, designados previamente pelo Diretor da área requisitante da CDRJ, conforme previsto no subitem 3.27.

**5.16.7.7.** A gestão e fiscalização contratual abrangem o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução contratual, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o instrumento contratual.

**5.16.7.8.** A gestão e fiscalização contratual a que se referem o subitem anterior são de competência exclusiva da área requisitante da CDRJ, uma vez que tal área é quem planejou a contratação e que detém sob sua égide os

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

recursos orçamentários que custearão as despesas oriundas do instrumento contratual.

**5.16.7.9.** Recomenda-se que o Gestor da área requisitante da CDRJ, após a assinatura do instrumento contratual e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Fiscal e o preposto da contratada.

**5.16.7.10.** A CDRJ pode contratar, de maneira excepcional e acompanhada de justificativa técnica, pessoa física ou jurídica para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os Fiscais e a área requisitante da CDRJ.

**5.16.7.11.** A contratada deve manter preposto aceito pela CDRJ no local da obra ou do serviço para representá-la na execução contratual.

**5.16.7.12.** O Gestor da área requisitante da CDRJ ficará com a posse do processo de contratação e fornecerá ao Fiscal cópia dos documentos necessários à fiscalização dos serviços, tais como: Edital completo, instrumento contratual, proposta da contratada e outros que julgar pertinente.

**5.16.7.13.** Compete ao Gestor da área requisitante da CDRJ:

- a) Acompanhar, auxiliado pelo Fiscal, a execução do objeto contratado e o desempenho da contratada segundo os parâmetros estabelecidos;
- b) Propor as prorrogações dos prazos contratuais dos serviços contínuos;
- c) Propor alterações ao instrumento contratual (acréscimos ou supressões);
- d) Providenciar a elaboração do Termo Aditivo;
- e) Colher as assinaturas das partes mencionadas no Termo Aditivo;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

f) Planejar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários relacionados ao respectivo instrumento contratual;

g) Planejar, coordenar e iniciar os procedimentos que visam a uma futura contratação, observando os prazos previstos neste Instrumento;

h) Formalizar apostilamentos;

i) Resolver os casos omissos surgidos durante a execução do instrumento contratual;

j) Realizar demais atos de gestão administrativa referente ao instrumento contratual.

#### **5.16.7.14. Compete ao Fiscal do Contrato:**

a) Verificar a adequação da prestação dos serviços, da execução da obra ou da entrega do material com o definido no Termo de Referência ou Projeto Básico e instrumento contratual, observando todas as cláusulas pactuadas;

b) Monitorar, constantemente, o nível da qualidade da prestação dos serviços, notificando a contratada sobre imperfeições na execução do objeto, conferindo-lhe prazo para regularização e/ou apresentação de justificativa;

c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, solicitando, se for o caso, a instauração de processo administrativo punitivo, conforme subitem 5.20., com vistas à aplicação de penalidade à contratada, sempre que as circunstâncias fáticas assim indicarem;

d) Auxiliar o Gestor na proposição de eventual alteração das condições de execução do objeto, prorrogação ou extinção do instrumento contratual;

e) Verificar, tempestivamente, conforme definido no instrumento contratual, as condições de habilitação da contratada;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- g) Coordenar junto à área responsável da CDRJ o acesso dos empregados às áreas de serviços, exigindo que sejam observadas as normas disciplinares de segurança da CDRJ;
- h) Zelar para que nenhum material, equipamento ou veículo, de propriedade da CDRJ, seja utilizado pela contratada, quando tal situação não estiver prevista no instrumento contratual;
- i) Elaborar o Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços;
- j) Elaborar o Termo de Encerramento de Contrato previsto no Anexo XI;

**5.16.7.15.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e dos Fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias e convenientes.

**5.16.7.16.** O Termo de Encerramento a que se refere a alínea “j” do subitem 5.16.7.14. deverá ser assinado pelo Fiscal, Gestor e Superintendente da respectiva área a qual esteja vinculado o instrumento contratual, não sendo necessária a aprovação pela Superintendência Jurídica – SUPJUR.

## **5.16.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.16.8.1.** O recebimento pode ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CDRJ, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no instrumento contratual, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do instrumento contratual e liberação da contratada tocante a vícios aparentes.

**5.16.8.2.** Se o instrumento contratual não dispuser de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

**5.16.8.3.** O Fiscal é o responsável pelos recebimentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem anterior e conjuntamente com o Gestor o recebimento referente à alínea “c” do mesmo subitem, respeitando-se os prazos acima mencionados.

**5.16.8.4.** Acaso o Fiscal verifique o descumprimento de obrigações por parte da contratada, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

**5.16.8.5.** O tempo para a correção referido no subitem anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do instrumento contratual, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

**5.16.8.6.** Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no subitem 5.16.8.2. ou os pactuados no instrumento contratual, conforme dispõe o mesmo subitem, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

**5.16.8.7.** No caso de objeto de alta complexidade, o recebimento do objeto será, obrigatoriamente, realizado por Comissão de Recebimento (COMREC) especialmente designada para este fim, conforme previsão no subitem 3.16..

**5.16.8.8.** A Comissão mencionada no subitem anterior deverá providenciar o recebimento por meio de Termo circunstanciado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.8.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo instrumento contratual.

**5.16.8.10.** Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Fiscal atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo de forma provisória e, em conjunto com o Gestor, de maneira definitiva.

**5.16.8.11.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.

**5.16.8.12.** Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do instrumento contratual, correrão por conta da contratada.

**5.16.8.13.** Atestados técnicos pela execução contratual serão emitidos pelo Gestor da área requisitante da CDRJ.

**5.16.8.14.** Nos casos de obras e serviços, poderá ser exigido, para efeito de recebimento do objeto, que a contratada apresente o certificado de inspeção acreditada, conforme Portaria INMETRO nº 367, de 20 de dezembro de 2017.

## **5.16.9. DO PAGAMENTO**

**5.16.9.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento contratual, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

**5.16.9.2.** A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos pelos Fiscais.

**5.16.9.3.** O prazo para pagamento da nota fiscal, da fatura ou do documento equivalente deve ser indicado expressamente no instrumento contratual, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.9.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CDRJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida no instrumento contratual.

**5.16.9.5.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.16.9.6.** A contratada faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o instrumento contratual ou aditivo seja nulo ou ainda que a contratada não mantenha as condições de habilitação.

**5.16.9.7.** Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

**5.16.9.8.** No caso de prestação de serviços que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento contratual pode prever o pagamento em conta vinculada.

**5.16.9.9.** Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em instrumento contratual e devidamente justificadas pela área requisitante da CDRJ, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

**5.16.9.10.** É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**5.16.9.11.** No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do instrumento contratual, a CDRJ deverá obedecer a estrita ordem cronológica

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados.

#### **5.16.10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.16.10.1.** A CDRJ, desde que previsto no instrumento contratual, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto.

**5.16.10.2.** A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto sobre a qual a CDRJ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

**5.16.10.3.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

**5.16.10.3.1.** Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

**5.16.10.3.2.** Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

**5.16.10.4.** A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do instrumento contratual.

**5.16.10.5.** O instrumento contratual pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela CDRJ à subcontratada.

**5.16.10.6.** A CDRJ pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **5.16.11. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES**

**5.16.11.1.** O instrumento contratual poderá ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CDRJ.

**5.16.11.2.** O Gestor da área requisitante da CDRJ interessado na prorrogação do prazo de vigência ou alteração do instrumento contratual

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

deverá, com o auxílio do respectivo Fiscal, propor a medida em documento que contenha, no mínimo, as informações constantes do Anexo X.

**5.16.11.3.** A alteração incidente sobre o objeto contratual pode ser:

- a) Quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual;
- b) Qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto contratual.

**5.16.11.4.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CDRJ, salvo se o Fiscal apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo Gestor da área requisitante da CDRJ;
- c) Em instrumentos contratuais cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do instrumento contratual se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) Em instrumentos contratuais sujeitos à renovação, os limites devem ser calculados por cada período de renovação em separado.

**5.16.11.5.** A alteração qualitativa deve observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**5.16.11.6.** A vantajosidade da alteração deve ser demonstrada, em regra, por intermédio de pesquisa de preços, observados os parâmetros fixados no Anexo IV-A.

**5.16.11.7.** Caso o Gestor da área requisitante da CDRJ entenda desnecessária a realização da pesquisa de preços, em razão de a alteração não ter impacto significativo nos valores do instrumento contratual, tal opção deverá ser justificada no âmbito do processo de alteração contratual.

**5.16.11.8.** Poderá ser dispensada a realização da pesquisa de preços em alterações quantitativas, caso a consulta anterior ou a definição dos valores do instrumento contratual tenham ocorrido em até 6 (seis) meses da data de proposição da alteração, e desde que não tenha havido modificação relevante de preços no mercado fornecedor.

**5.16.11.9.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de reajuste, da repactuação ou da revisão, conforme subitem 3.60..

**5.16.11.10.** O reajuste deve observar:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

a) A CDRJ, para os Contratos de obras, serviços de engenharia e serviços comuns, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, deve estabelecer no instrumento contratual a fórmula de reajuste aplicável, vinculada a índices que reflitam as variações de custo de produção ou de preço dos insumos utilizados, ou a índices setoriais ou regionais de preços e custos, ou a outros que a legislação pertinente venha estabelecer;

b) Os índices a que se referem a alínea “a” acima serão informados pela área requisitante da CDRJ conforme alínea “b” do subitem 5.3.2.6.1..

c) O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os termos do reajuste.

#### **5.16.11.11.** A repactuação deve observar:

a) Os Contratos decorrentes de prestação de serviços executados de forma contínua com cessão de mão de obra deverão prever a repactuação após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada;

b) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

d) A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

e) A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

f) A contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

- Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos firmados com a Administração Pública;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

g) Ser realizada mediante apostilamento, tendo em vista o disposto na alínea “a” do subitem 5.16.12.7..

**5.16.11.12.** A revisão pode ser solicitada por qualquer uma das partes, devendo ser acompanhada de comprovação:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**5.16.11.13.** Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

**5.16.11.14.** O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do Edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio Contrato, nas seguintes condições:

a) O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do Contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses;

b) A repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do Edital e a assinatura do Contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

c) A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do Contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

**5.16.11.15.** Nas hipóteses previstas no subitem 5.16.11.14., o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e concordância da área requisitante da CDRJ, cumpridos os demais requisitos prescritos neste subitem, tudo juntado aos autos do processo do Contrato.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 5.16.12. DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

**5.16.12.1.** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) Justificadas e ratificadas pelo Superintendente da área requisitante da CDRJ, inclusive em casos de prorrogação;
- c) Submetidas à SUPJUR;
- d) Formalizadas por Termo Aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato; e
- e) O extrato do Termo Aditivo deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) no prazo previsto no subitem 5.13.8..

**5.16.12.2.** Conforme alínea “d” do subitem anterior, o Termo Aditivo pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos de vigência, reequilíbrio econômico-financeiro, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

**5.16.12.3.** Compete à área requisitante da CDRJ a elaboração do Termo Aditivo, encaminhando-o posteriormente à SUPJUR/GERINC para chancela da minuta. Em seguida, a depender de cada caso, após aprovação da Diretoria-Executiva (DIREXE) ou do(a) respectivo(a) Diretor(a), deve a área requisitante da CDRJ imprimir as vias em papel timbrado com vistas à SUPJUR/GERINC para chancela definitiva. Na sequência, a área requisitante da CDRJ deve colher as assinaturas das partes para posterior envio à GECOMP para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**5.16.12.4.** O Termo Aditivo deve ser ordenado sequencialmente, conforme abaixo:

“1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° XX/XXXX”

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.12.5.** Conforme observado no subitem anterior, os Termos Aditivos não receberão numeração sequencial dentro do exercício, mas tão somente farão referência à numeração do instrumento contratual original.

**5.16.12.6.** Estão dispensadas da emissão do Termo de Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por apostilamento, conforme subitem 5.16.12.7..

**5.16.12.7.** Não caracterizam alteração contratual e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no próprio Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento contratual;
- d) Empenho de dotações orçamentárias suplementares.

**5.16.12.8.** Desde que previsto expressamente no instrumento contratual, as repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência contratual devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do instrumento contratual.

**5.16.12.9.** Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Contrato. Se o encerramento da vigência contratual ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

**5.16.12.10.** É vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**5.16.12.11.** Os acréscimos e supressões podem ocorrer somente após a assinatura do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.12.12.** Para o caso do subitem anterior, os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao Contrato ou, no caso de Ordem de Fornecimento, será emitida uma nova OF contendo as informações pertinentes ao ajuste.

### **5.16.13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**5.16.13.1.** A inexecução total ou parcial do instrumento contratual poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, aplicando-se ao tema a teoria do adimplemento substancial.

**5.16.13.2.** Constituem motivo para rescisão do instrumento contratual:

**5.16.13.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**5.16.13.2.2.** A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da CDRJ, observado o presente Instrumento Normativo;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual e sem prévia autorização da CDRJ.

**5.16.13.2.3.** O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal;

**5.16.13.2.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**5.16.13.2.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**5.16.13.2.6.** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

**5.16.13.2.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.13.2.8.** Razões de interesse da CDRJ, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**5.16.13.2.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela CDRJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**5.16.13.2.10.** A não liberação, por parte da CDRJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**5.16.13.2.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

**5.16.13.2.12.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**5.16.13.2.13.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**5.16.13.2.14.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**5.16.13.2.15.** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

**5.16.13.2.16.** No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;

**5.16.13.2.17.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, conforme art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018).

**5.16.13.3.** A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

- I.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CDRJ;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**5.16.13.4.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.16.13.5.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.16.13.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**5.16.13.6.1.** Devolução da garantia;

**5.16.13.6.2.** Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;

**5.16.13.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**5.16.13.7.** A rescisão por ato unilateral da CDRJ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

**5.16.13.7.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela CDRJ, no estado e local em que se encontrar;

**5.16.13.7.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CDRJ;

**5.16.13.7.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à CDRJ.

**5.16.13.8.** O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CDRJ nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da CDRJ.

**5.16.13.9.** A rescisão de instrumento contratual deverá ser precedida de autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ, à exceção das Dispensas de Licitação por valor e das Inexigibilidades de Licitação cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, ocasião em que a autorização da rescisão ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ que autorizou a contratação.

## **5.17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.17.1.** Para fins de controle, as Comissões de Licitação e os Pregoeiros deverão, tempestivamente, informar à GECOMP sobre o andamento dos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.17.2.** O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deverão ser designados dentre os empregados da CDRJ, devendo possuir qualificação técnica para o desempenho da função.

**5.17.3.** Caberá à(ao) Gerente da GECOMP a indicação do Pregoeiro que atuará em determinado certame licitatório, observando, sempre que puder, o princípio da segregação de funções mencionado no subitem 5.17.5..

**5.17.4.** Os Pregoeiros, os membros das Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os empregados lotados na GERINC não poderão participar de quaisquer comissões ou grupos de trabalho com assuntos alheios a licitações.

**5.17.5.** Em observância ao princípio da segregação de funções, os empregados integrantes das Comissões de Licitação e os Pregoeiros não deverão atuar nos respectivos processos licitatórios em outras funções, ainda que inerentes às atribuições de seu cargo na CDRJ.

**5.17.6.** Os instrumentos convocatórios deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente ou a quem ele delegar por ocasião da reunião da Diretoria-Executiva – DIREXE que autorizar o respectivo procedimento licitatório, nos termos do subitem 5.3.2.14..

**5.17.7.** Após a homologação do certame licitatório pelo Diretor-Presidente, as Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os Pregoeiros encaminharão o processo licitatório à GECOMP com vistas à emissão do Contrato, da Ordem de Fornecimento ou da Ata de Registro de Preços, se for o caso.

**5.17.8.** No caso dos Contratos e dos Termos Aditivos, uma das assinaturas como testemunha caberá a um funcionário ou representante da contratada e a outra caberá a um empregado da CDRJ.

**5.17.9.** Os instrumentos contratuais poderão ser assinados digitalmente por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**5.17.10.** Após assinatura do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, a GECOMP providenciará a entrega de uma via à contratada e encaminhará o processo a área requisitante da CDRJ para acompanhamento e designação de Fiscal.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.17.11.** Todos os processos licitatórios, quando encerrados, deverão ser devolvidos imediatamente à GECOMP para atualização das planilhas de controle e posterior arquivamento.

**5.17.12.** Sempre que solicitado, a GECOMP encaminhará à DIREXE/CONSAD e ao CONFIS, através da DIRAFI, planilha contendo as informações referentes às licitações, dispensas e inexigibilidades no âmbito da CDRJ.

## **5.18. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

### **5.18.1. QUANTIDADE DE DISPENSAS (EM %)**

<b>Descrição</b>	Percentual da quantidade de dispensas sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = \frac{\text{Quantidade de dispensas}}{\text{Total de Processos de Compra}} \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

### **5.18.2. QUANTIDADE DE DISPENSAS POR ENQUADRAMENTO (EM %)**

<b>Descrição</b>	Percentual da quantidade de dispensas por enquadramento específico sobre o total de processos instaurados por dispensa.
<b>Cálculo</b>	$x = \frac{\text{Quantidade de dispensas por enquadramento específico}}{\text{Total de processos de dispensa}} \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	-

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### 5.18.3. VALOR DE DISPENSAS (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual do valor total dos processos instruídos como Dispensa de Licitação sobre o valor total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Valor das Dispensas}) / (\text{Valor Total dos Processos de Compra}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

### 5.18.4. ECONOMIA APURADA (EM %)

<b>Descrição</b>	Média do percentual de valor de economia apurada entre o orçamento e homologação.
<b>Cálculo</b>	$x = \text{Média} (\text{Valor orçado} - \text{Valor homologado}) / (\text{Valor orçado}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	Quanto maior melhor

### 5.18.5. ECONOMIA APURADA (EM R\$)

<b>Descrição</b>	Valor de economia apurada entre orçamento e homologação.
<b>Cálculo</b>	$x = \text{Somatória de} (\text{Valor orçado} - \text{Valor homologado})$
<b>Unid.</b>	R\$
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	Quanto maior melhor

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.6. VALOR DE REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual do valor total dos processos instruídos como Regime de Contratação da Estatal (RCE) sobre o valor total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Valor do RCE}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	-

#### 5.18.7. VALOR DE PREGÃO (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual do valor total dos processos instruídos como Pregão sobre o valor total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Valor do Pregão}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	-

#### 5.18.8. VALOR DE ADESÕES (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual do valor total dos processos instruídos como Adesão a Atas de Registro de Preços sobre o valor total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Valor dos Registros de Preços}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	-

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.9. QUANTIDADE DE INEXIGIBILIDADES (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual da quantidade de inexigibilidades sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ inexigibilidades) / (Total\ de\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

#### 5.18.10. VALOR DE INEXIGIBILIDADES (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual do valor total dos processos instruídos como Inexigibilidade de Licitação sobre o valor total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Valor\ das\ Inexigibilidades) / (Valor\ total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	-

#### 5.18.11. PROCESSOS LICITATÓRIOS CONCLUÍDOS (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual de processos licitatórios concluídos sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Concluídos) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	Quanto mais perto de 100% melhor

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.12. PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual de processos licitatórios em andamento sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Em\ Andamento) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	-

#### 5.18.13. PROCESSOS LICITATÓRIOS CANCELADOS (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual de processos licitatórios cancelados sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Cancelados) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

#### 5.18.14. PROCESSOS LICITATÓRIOS CANCELADOS POR MOTIVO ESPECÍFICO (EM %)

<b>Descrição</b>	Percentual dos processos de compra cancelados por motivo de cancelamento sobre o total de processos cancelados.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Cancelados\ por\ motivo\ específico) / (Total\ dos\ Processos\ Cancelados) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	-

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.15. RETORNO DOS PROCESSOS POR NÃO CONFORMIDADE (EM %)

<b>Descrição</b>	Proporção de retorno dos processos de compra por não conformidade sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Retornos\ Processuais) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Mensal
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

#### 5.18.16. RETORNO DOS PROCESSOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA (EM %)

<b>Descrição</b>	Proporção de processos retornados por motivo específico.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ Retornos\ Processuais\ por\ Motivo\ Específico) / (Total\ dos\ Processos\ Retornados) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Mensal
<b>Sentido</b>	-

#### 5.18.17. QUANTIDADE DE IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS (EM %)

<b>Descrição</b>	Proporção de impugnações concedidas sobre o total de processos de compra.
<b>Cálculo</b>	$x = (Quantidade\ de\ total\ de\ impugnações) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.18. QUANTIDADE DE IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS POR MOTIVO ESPECÍFICO

<b>Descrição</b>	Proporção das impugnações por motivo (jurídico ou exigência técnica) sobre o total de impugnações.
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Quantidade de Impugnações por Motivo Especifico}) / (\text{Total de Impugnações}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

#### 5.18.19. PERCENTUAL DE ADERÊNCIA AO PLABS (EM R\$)

<b>Descrição</b>	Percentual que avalia a conformidade ao Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços – PLABS, em termos de execução (R\$).
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Valor executado}) / (\text{Valor previsto}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto maior melhor

#### 5.18.20. PERCENTUAL DE ADERÊNCIA AO PLABS (EM QUANTIDADES)

<b>Descrição</b>	Percentual que avalia a conformidade ao Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços – PLABS, em termos de realização (ações).
<b>Cálculo</b>	$x = (\text{Ações realizadas}) / (\text{Ações previstas}) \times 100$
<b>Unid.</b>	%
<b>Período</b>	Trimestral
<b>Sentido</b>	Quanto maior melhor

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.18.21. TEMPO MÉDIO PROCESSUAL DO PREGÃO (EM DIAS/PROCESSO)

<b>Descrição</b>	Tempo necessário para execução do processo licitatório por Pregão.
<b>Cálculo</b>	$x = \sum (Data\ de\ homologação\ do\ certame - Data\ de\ autuação\ do\ processo) / (Total\ de\ Processos)$
<b>Unid.</b>	Dias/processo
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

#### 5.18.22. TEMPO MÉDIO PROCESSUAL DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (RCE) – (EM DIAS/PROCESSO)

<b>Descrição</b>	Tempo necessário para execução do processo licitatório por Regime de Contratação da Estatal (RCE).
<b>Cálculo</b>	$x = \sum (Data\ de\ homologação\ do\ certame - Data\ de\ autuação\ do\ processo) / (Total\ de\ Processos)$
<b>Unid.</b>	Dias/processo
<b>Período</b>	Semestral
<b>Sentido</b>	Quanto menor melhor

### 5.19. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS (PLABS)

**5.19.1.** O Plano Anual de Aquisições de Bens/Serviços (PLABS) tem por objetivo o planejamento estratégico das contratações para o exercício financeiro subsequente de forma a otimizar a gestão dos recursos (financeiro, administrativo, material, tempo, humano, etc.) e proporcionar eficiência e eficácia no processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

**5.19.2.** O PLABS também tem como compromisso implementar um padrão de conduta e disciplina das diversas áreas requisitantes da CDRJ ao possibilitar o planejamento da contratação de bens e serviços levando em consideração a limitação do orçamento aprovado.

**5.19.3.** Com a implementação do PLABS, a Gerência de Compras – GECOMP reforça a necessidade de que cada área requisitante da CDRJ conheça a especificidade de suas demandas a fim de planejar com eficiência sua contratação buscando sempre a solução mais vantajosa que atenda às suas necessidades.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.19.4.** O PLABS subdivide-se nas seguintes fases:

**5.19.4.1.** FASE DE PLANEJAMENTO

a) Após a aprovação interna do PDG pelos órgãos colegiados (DIREXE/CONSAD), a GECOMP, através da Superintendência de Administração – SUPADM, poderá enviar uma Comunicação Interna (CI) para cada Diretoria para que estas informem, através de suas respectivas Superintendências e Gerências, as demandas de contratação de bens e serviços para o exercício subsequente ou solicitar diretamente à Gerência de Controladoria – GERCOL as informações prestadas pelas áreas requisitantes por ocasião da elaboração do PDG.

b) Cada área requisitante da CDRJ deverá enviar uma CI como resposta juntamente com uma planilha, nos moldes do Anexo XII, relacionando suas necessidades, tomando como base o limite de orçamento aprovado pela DIREXE/CONSAD no PDG, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do objeto;
- Justificativa da contratação;
- Discriminação da Rubrica Orçamentária;
- Valor estimado;
- Mês previsto para envio da documentação inicial à GECOMP.

c) A Gerência de Compras – GECOMP definirá na própria CI o prazo para resposta com o envio das planilhas devidamente preenchidas.

d) Caberá à Gerência de Compras – GECOMP auxiliar as áreas requisitantes da CDRJ quanto ao correto preenchimento das planilhas.

e) A GECOMP consultará a Gerência de Controladoria – GERCOL acerca da aprovação mencionada na alínea “a” para que, então, possa dar andamento à fase de planejamento prevista neste subitem.

f) Em caso de supressão da proposta orçamentária por intermédio do Decreto que abre o PDG, será enviada nova CI às

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

áreas requisitantes para readequação ao novo limite orçamentário aprovado.

g) No caso da alínea anterior, o prazo de resposta será o mesmo do constante na alínea “c” deste subitem.

h) Para fins de previsibilidade no PLABS, deverão ser consideradas pela área requisitante da CDRJ tanto as novas contratações, ou seja, aquelas que serão encaminhadas à Gerência de Compras – GECOMP pela primeira vez, quanto aquelas que já possuem instrumento contratual vigente e sejam passíveis de renovação no exercício ao qual o PLABS se refere.

i) Caso a área requisitante da CDRJ perca o prazo de resposta constante das alíneas “c” e “g” deste subitem 5.19.4.1., todas as suas contratações serão consideradas como não previstas no PLABS, ocasião em que deverão, à medida que iniciadas, serem encaminhadas previamente à Diretoria-Executiva (DIREXE) com a justificativa técnica para autorização prévia de que trata o subitem 5.19.6., ficando o Gestor da área requisitante, ainda, sujeito à apuração de responsabilidade, à exceção dos casos em que seja evidenciado que houve fato superveniente ou força maior impeditivo do planejamento prévio.

#### **5.19.4.2. FASE DE CONSOLIDAÇÃO**

a) Após o envio das planilhas pelas diversas áreas requisitantes da CDRJ, a Gerência de Compras – GECOMP realizará a consolidação de todas as demandas em um documento único para fins de conhecimento e deliberação da DIREXE.

b) Após conhecimento e deliberação da DIREXE, o documento retornará diretamente à GECOMP para fins de acompanhamento e monitoramento quanto ao envio efetivo da documentação inicial no período mencionado nas planilhas.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### 5.19.4.3. FASE DE DIVULGAÇÃO

a) Recebida a documentação após análise e deliberação da DIREXE, a GECOMP divulgará na Intranet, na aba “Gestão de Compras”, as planilhas com as respectivas demandas para consulta.

#### 5.19.4.4. FASE DE ACOMPANHAMENTO/CONTROLE

a) Quando do encerramento do exercício respectivo ao da aplicação do PLABS, a GECOMP realizará o levantamento dos processos que foram planejados e efetivamente concluídos, conforme os indicadores constantes dos subitens 5.18.19. e 5.18.20. deste Instrumento Normativo.

**5.19.5.** A GECOMP somente dará prosseguimento às contratações que tiverem sido anteriormente incluídas no PLABS, conforme o subitem 5.3.2.1..

**5.19.6.** Os processos de contratação não contemplados no PLABS somente poderão ser iniciados mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que acompanhados da devida justificativa pela área requisitante da CDRJ pela não previsibilidade tempestiva da contratação, sob pena de apuração de responsabilidade.

**5.19.6.1.** Excetuam-se dos casos acima, as Dispensas de Licitação por valor e as Inexigibilidades de Licitação cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, ocasiões em que a autorização prévia ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ.

**5.19.7.** Mesmo obtendo tal aprovação, o processo de contratação encaminhado à GECOMP de acordo com o PLABS terá prioridade sobre aquele mencionado no subitem anterior.

**5.19.8.** O PLABS referente ao exercício subsequente ao da entrada em vigor deste Instrumento é facultativo.

### 5.20. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.20.1.** A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa, a depender de cada caso, ao licitante ou à contratada, nos termos da Lei nº 9.784/99.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**5.20.2.** A Gerência de Compras – GECOMP elaborará Instrumento Normativo específico disciplinando o rito de aplicação de sanções administrativas no curso da licitação ou da execução contratual.

**5.20.3.** A Gerência de Compras – GECOMP manterá atualizado na internet o cadastro de empresas declaradas suspensas no âmbito da CDRJ.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**6.1. Área Requisitante da CDRJ** – identificar suas necessidades de aquisições de bens, serviços e obras, encaminhando-as à Gerência de Compras – GECOMP observando, no que couber, este Instrumento Normativo de Licitações e Contratos.

**6.2. Gerência de Compras (GECOMP)** – atender às necessidades de aquisições de bens, serviços e obras encaminhadas pelas áreas requisitantes da CDRJ observando na íntegra este Instrumento Normativo.

**6.3. Gerência de Instrumentos Contratuais (GERINC)** – analisar e emitir parecer quanto aos processos de aquisição de bens, serviços e obras, bem como cancelar os Editais, Contratos e Termos Aditivos e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

**6.4. Diretor-Presidente (DIRPRE)** – designar os Pregoeiros e membros de Comissões de Licitação, bem como homologar as licitações e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.3..

**6.5. Pregoeiro e membros das Comissões de Licitação** – processar a fase externa da licitação e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

**6.6. Diretor Administrativo-Financeiro (DIRAFI)** – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.4..

**6.7. Diretor de Gestão Portuária (DIRGEP)** – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.5..

**6.8. Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento (DIRMEP)** – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.6..

**6.9. Diretoria Executiva (DIREXE)** – autorizar todos os procedimentos licitatórios, com exceção do que consta no subitem 5.12.5.1., e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.2..

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**6.10. Conselho de Administração (CONSAD)** – autorizar a continuidade dos processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, nos valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.1..

**6.11. Gerência de Controladoria (GERCOL)** – comunicar à GECOMP, após consultada, sobre a aprovação interna do PDG para fins de implementação do PLABS, conforme alínea “e” do subitem 5.19.4.1., e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

**6.12. Assessoria de Comunicação (ASSCOM)** – realizar os procedimentos de publicação previstos nos subitens 5.13.5. e 5.13.10. e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

**6.13. Superintendência Financeira (SUPFIN)** – auxiliar a GECOMP na atualização anual dos valores limites de Dispensa de Licitação conforme subitem 5.12.1.1.4..

**6.14. Empregados da Companhia** – cumprir com o estabelecido neste Instrumento Normativo.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**Anexo I** – Modelo de Pedido de Compra/Serviço (PC/S)

**Anexo II** – Minuta de Ordem de Fornecimento

**Anexo III** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**Anexo IV** – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços

**Anexo IV-A** – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços

**Anexo V** – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna)

**Anexo VI** – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa)

**Anexo VII** – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor

**Anexo VIII** – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos

**Anexo IX** – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços

**Anexo X** – Lista de Verificação para Alterações Contratuais

**Anexo XI** – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato

**Anexo XII** – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

**8.1.** O presente Instrumento Normativo deve ser aprovado pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho de Administração da CDRJ.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**8.2.** A aprovação mencionada no subitem anterior é condição para que o presente Instrumento entre em vigência.

**8.3.** Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Instrumento Normativo.

**8.4.** Os Instrumentos Normativos em vigor na Companhia deverão ser revistos, respeitando o cronograma estabelecido pela Gerência de Processos e Indicadores – GERPRI.

**8.5.** As situações não previstas neste Instrumento Normativo serão tratadas caso a caso junto à Superintendência de Administração – SUPADM e à Gerência de Compras – GECOMP.

**8.6.** Este normativo revoga a Ordem de Serviço DIRPRE nº 17/2012.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## 9. ANEXOS

### ANEXO I – Modelo de Pedido de Compra/Serviço



### PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO (PC/S)

<b>01. OBJETO</b>		<b>02. DATA</b>	
MATERIAL <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SERVIÇO			
<b>03. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ</b>		<b>04. SIGLA</b>	
<b>05. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>			
<b>06. ITEM</b>	<b>07. ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>08. UNIDADE DE FORNECIMENTO / QUANTIDADE</b>	
<b>09. OBSERVAÇÃO</b>			
<b>10. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ</b>	<b>11. SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>12. DIRETOR DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
(ASSINATURA E CARIMBO)	(ASSINATURA E CARIMBO)	(ASSINATURA E CARIMBO)	
DATA: ___/___/___	DATA: ___/___/___	DATA: ___/___/___	

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento (FRENTE)

	<b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>	OF N° XX/XXXX	PE/DL/IL/RCE N° XX/XXXX PROC. N° XXX/XX	SIGLA DA ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ
		<p style="text-align: center;">DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>		

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CNPJ / CPF:                      INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL:                      TELEFONE:

FICA AUTORIZADA A ENTREGAR O MATERIAL E/OU EXECUTAR O SERVIÇO ABAIXO DESCRITO DE ACORDO COM A LEI N° 13.303/2016 E O INSTRUMENTO NORMATIVO INTERNO DA CDRJ, BEM COMO AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO CONSTANTES DO VERSO DA PRESENTE ORDEM DE FORNECIMENTO.

PRAZO DE ENTREGA XX dias (úteis) após a data da assinatura desta Ordem de Fornecimento.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: XX dias após o recebimento.
LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Rua Acre, n° 21, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000 – Almoxarifado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
				SUBTOTAL	
OBSERVAÇÕES: ÓRGÃO REQUISITANTE: RESERVA N°. BANCO N°.        - AGÊNCIA N°.        - CONTA CORRENTE N°.				PREÇO TOTAL	
AS PARTES CONTRATANTES SUJEITAM-SE ÀS NORMAS DA LEI N°. 10.520/2002 E DA LEI N°. 13.303/2016, NO QUE COUBER.				DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ASSINATURAS		
GECOMP	SUPADM	DIRETOR DA ÁREA REQUISITANTE
RECEBEMOS EM ____/____/____, E CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO.		ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.081-000

Tel. 2219-8533  
 CNPJ N° 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento (VERSO)

### CONDIÇÕES GERAIS

1. ACEITAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
  - 1.1. Toda e qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO apenas será válida se estiver provida das assinaturas das pessoas devidamente autorizadas. Da mesma forma, qualquer alteração só será reconhecida se tiver sido feita por escrito e assinada por pessoa autorizada.
  - 1.2. A ORDEM DE FORNECIMENTO recebida pela CONTRATADA será considerada aceita caso não seja contestada nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do seu recebimento.
  - 1.3. Com a ORDEM DE FORNECIMENTO aceita, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a autorização dela constante, sob pena da aplicação das sanções previstas nestas Condições Gerais, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Código Civil e/ou no Código de Defesa do Consumidor.
2. PRAZO DE ENTREGA E/OU DE EXECUÇÃO
  - 2.1. O prazo de entrega e/ou de execução dos serviços será contado, em dias corridos, a partir do dia imediato ao do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo quando esta estabelecer condições especiais.
  - 2.2. Considera-se “entrega imediata” todo fornecimento com prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua assinatura.
  - 2.3. Se o último dia do prazo de entrega coincidir com um dia em que a CDRJ não tenha atendimento ao público, este prazo será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
  - 2.4. Os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO só serão examinados quando apresentados dentro do prazo de entrega e/ou de execução.
3. PENALIDADE
  - 3.1. Será aplicada a MULTA de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue (s) fora do prazo contratual.
  - 3.2. A CONTRATADA que não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela CDRJ poderá, a critério desta, sofrer as sanções previstas na legislação vigente e no Instrumento Normativo interno específico.
4. EMBALAGEM E TRANSPORTE (Aplicável para fornecimento de material)
  - 4.1. As despesas de frete e embalagem, salvo disposição expressa em contrário na ORDEM DE FORNECIMENTO, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe também os riscos de transporte até a efetiva entrega dos materiais, no local acordado.
5. REAJUSTAMENTO
  - 5.1. Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES
  - 6.1. Fazem parte integrante da ORDEM DE FORNECIMENTO, as normas e especificações vigentes, as estabelecidas pela CDRJ, a proposta da contratada, o Termo de Referência ou Projeto Básico e o Edital.
7. DOCUMENTAÇÃO
  - 7.1. A entrega do material e/ou a prestação de serviço deverá ser acompanhada sempre da Nota Fiscal (DANFE).
  - 7.2. Todas as Notas Fiscais deverão mencionar sempre o número completo da ORDEM DE FORNECIMENTO. O material e/ou o serviço deverá ser discriminado nas Notas Fiscais, nos mesmos termos constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO, para evitar atrasos no recebimento e, consequentemente no pagamento. A CDRJ se reserva o direito de rejeitar o material e/ou serviço cuja Nota Fiscal não estiver emitida de acordo com estas observações.
  - 7.3. Para fins de pagamento, faz-se necessária a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada e com recibo do Almojarifado, juntamente com uma cópia da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO.
  - 7.4. O faturamento só poderá ser realizado após integralização da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo quando esta estabelecer condições especiais.
  - 7.5. O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
8. ACEITAÇÃO DO MATERIAL E/OU DO SERVIÇO
  - 8.1. Todo(s) o(s) material(is) fornecido(s) e/ou serviço(s) prestado(s) estará(ão), após a sua entrega e/ou execução, sujeito a exame e aceitação pela CDRJ. Esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega e/ou conclusão, para reclamação, tanto sobre vícios como defeitos, sem prejuízo do direito de reclamação que só pelo seu uso possam ou venham a ser verificados.
  - 8.2. As reposições dos materiais recusados e/ou devolvidos serão consideradas como novas entregas e os vencimentos das respectivas Notas Fiscais serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na ORDEM DE FORNECIMENTO.
  - 8.3. A data para contagem de vencimento da Nota Fiscal/Fatura é a de entrega efetiva da mercadoria e/ou da conclusão efetiva dos serviços e não a da Nota Fiscal.
  - 8.4. O material deverá ser entregue no Almojarifado da CDRJ, de 8h às 12h e de 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, salvo disposição em contrário.
9. RESPONSABILIDADE
  - 9.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade do material entregue ou fornecido, bem como pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, por sua conta, a substituir os materiais e/ou refazer os serviços que, após o fornecimento e/ou execução, e aceitação pela CDRJ, apresentarem defeitos de execução, funcionamento ou acabamento.
  - 9.2. A CONTRATADA, ao assinar a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, estará se declarando submissa às presentes condições gerais.
  - 9.3. A CDRJ reterá, quando for o caso, as contribuições e os tributos devidos.
10. GARANTIA
  - 10.1. A CONTRATADA deverá observar a garantia dos produtos e/ou dos serviços mencionada no Termo de Referência.
11. OBRIGAÇÕES
  - 11.1. As obrigações das partes serão aquelas especificadas no respectivo Termo de Referência.
12. FORO
  - 12.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>				Versão: <b>1.0.1</b>

### ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/20\_\_ PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/20\_\_

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nºs 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13, da Instrução Normativa nº 6/2014, da SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303/16 e demais normas correlatas, **RESOLVE**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais aquisições na forma abaixo:

#### **FORNECEDOR REGISTRADO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

#### **ITENS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O licitante registrado será convocado para assinar o instrumento contratual, na forma do subitem \_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_, quando houver demanda para o objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de (\_\_\_) meses, a contar de \_\_/\_\_/\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

As obrigações da CDRJ e da licitante são aquelas elencadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_.

## **CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 13.303/16 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0\_\_/20\_\_ e à Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0\_\_/20\_\_ e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 10.520/02 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Ata de Registro de Preços é o da Sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**DIRETOR-PRESIDENTE  
CDRJ**

---

**LICITANTE**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

#### ANEXO IV – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços

Nº PROCESSO:

OBJETO:

ÁREA REQUISITANTE:

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

ITEM: (se for o caso)

QUANTIDADE:

EMPRESA	CNPJ	DATA	FONTE DA PESQUISA	VALOR	Nº FOLHA NO PROCESSO

---

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

#### ANEXO IV-A – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços

1. A estimativa de preços é de fundamental importância para a atividade contratual da CDRJ, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames e nas contratações diretas.
2. Sua principal função é garantir que a CDRJ identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Vale destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de contratação apenas será identificado com o resultado do certame, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.
3. A pesquisa de preços possui, ainda, as seguintes funções:
  - 3.1. Delimitação dos recursos necessários à contratação;
  - 3.2. Definição da modalidade licitatória, quando o valor influencie tal escolha (Acórdão nº 860/11 – TCU – 1ª Câmara);
  - 3.3. Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
  - 3.4. Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
  - 3.5. Identificação de proposta possivelmente inexequível;
  - 3.6. Identificação de possível inexequibilidade em itens das planilhas de custos;
  - 3.7. Auxílio à identificação de vantagem econômica na renovação (prorrogação) contratual (Acórdão nº 3.351/11 – TCU – 2ª Câmara);
  - 3.8. Auxílio à identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços (Acórdão nº 65/10 – TCU – Plenário);
  - 3.9. Estabelecimento de parâmetro para eventuais alterações contratuais (Acórdão nº 1.089/11 – TCU – 1ª Câmara);
4. Para a realização da estimativa de preços, será necessário contemplar em sua estrutura o maior número possível de fontes de pesquisa, objetivando alcançar uma **cesta de preços aceitável** (Acórdão nº 2.637/15 – TCU – Plenário), tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, da SEGES/MP, de 20 de abril de 2017, a saber:

**4.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:**  
**<<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>>;**

- a) Dados do site <<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>> que contemplem especificação do objeto, valor homologado, número do Pregão e data de vigência válida;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

b) Cópias de Atas de Registro de Preços originadas das contratações, cujos dados estejam disponíveis no site <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>, devidamente assinadas pelo respectivo Órgão, contendo as especificações do objeto, valor e data de vigência válida.

**4.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

a) Cópia de Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo a especificação do objeto e do valor pactuado, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujos dados não se encontrem disponíveis no site <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>;

b) As consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito; e

c) Poderão ser usados como fonte de pesquisa outros Portais de compras governamentais.

**4.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou**

a) Sítio ou mídia especializada ou de domínio amplo;

Mídia especializada – Não está vinculada necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Site especializado – Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

Exemplos:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

- Site especializado em pesquisa de preço de veículos:  
[www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br)

- Site especializado em pesquisa de preço de imóveis:  
[www.wimoveis.com.br](http://www.wimoveis.com.br)  
[www.imovelweb.com.br](http://www.imovelweb.com.br)

Site de domínio amplo – Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplos:

[www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br)  
[www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br)

b) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

Sítios de leilão – São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível.

Exemplos:

[www.superbid.net](http://www.superbid.net)  
[www.lancehoracerta.com](http://www.lancehoracerta.com)  
[www.sold.com.br](http://www.sold.com.br)

Intermediação de vendas – Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados.

Exemplos:

[www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br)  
[www.olx.com.br](http://www.olx.com.br)

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

c) As pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço e ano de referência.

**4.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

a) As solicitações de orçamento poderão ser realizadas por meio de Carta ou e-mail com o envio de cópia do Termo de Referência ou Projeto Básico, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito;

b) As solicitações deverão observar prazo razoável para o recebimento do orçamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;

c) As propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura;

d) A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinatura do representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência ou Projeto Básico. Além disso, a proposta deverá informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**5. Os parâmetros previstos anteriormente poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.**

**6. A área requisitante da CDRJ deverá informar se as fontes de consulta que colaboraram para obtenção do resultado da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, e se os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado. No caso de atender parcialmente às especificações do Termo, a área requisitante da CDRJ deverá justificar a manutenção dos valores de referência.**

**7. Para maior detalhamento, transparência e segurança, a área requisitante da CDRJ deverá elaborar Planilha de Estimativa de Preços, nos moldes do Anexo IV, demonstrando a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, observando, ainda, os seguintes critérios:**

**7.1. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no item 4 deste Anexo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

**7.2.** Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo;

**7.3.** Poderá ser adotado o critério de excluir as propostas que apresentem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (trinta por cento) da média obtida;

**7.4.** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias que não os dispostos neste Anexo, desde que justificados de forma fundamentada;

**7.5.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

**7.6.** Excepcionalmente, deve-se justificar a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante autorização do Superintendente da área requisitante da CDRJ;

**7.7.** Quando a pesquisa de preços for realizada de acordo com o subitem 4.4 deste Anexo, os fornecedores deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, como por exemplo, Carta ou e-mail. Devendo, portanto, ser anexado ao processo tanto a solicitação formal, quanto a resposta, mesmo nos casos que não lograrem êxito;

**8.** Nos casos do subitem 5.12.2., diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação entre a proposta apresentada pela futura contratada com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

**8.1.** Para o caso do item anterior, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, a justificativa de preços poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

**8.2.** Em caso de recusa justificada da futura contratada em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área requisitante da CDRJ poderá avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outra

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

empresa capaz de atender às demandas da CDRJ e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta.

**9.** No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços deverá ser precedida de elaboração de planilha por parte da área requisitante da CDRJ baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**10.** Será dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei ou ato da Administração Pública.

**11.** O disposto neste Anexo não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, devendo ser consultado, neste caso, os índices do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e, subsidiariamente, outros índices do mercado.

**12.** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no item anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>				Versão: <b>1.0.1</b>

### ANEXO V – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna)

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>N/A</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de Processo Administrativo devidamente autuado e numerado?				
2. Consta no Processo toda a documentação mencionada no subitem 5.3.2.6. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?				
3.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?				
3.2. A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?				
4. A área requisitante da CDRJ justificou a necessidade da contratação e o responsável rubricou e carimbou o Termo de Referência?				
4.1. No caso de contratação por Registro de Preços, a área requisitante da CDRJ justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?				
5. A área requisitante da CDRJ definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?				
6. Há autorização da DIREXE permitindo o início do procedimento licitatório?				
7. A GECOMP designou o Pregoeiro?				
8. No caso de licitação para Registro de Preços, a CDRJ realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?				
8.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há a devida justificativa?				
8.2. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a CDRJ consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?				
8.3. A CDRJ confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e Termo de Referência?				
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014?				
9.1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?				
9.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPOG n º 5, de 2014?				
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?				
11. Há minuta de Edital e Anexos?				
11.1. Termo de Referência;				
11.2. Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento;				
11.3. Ata de Registro de Preços, se for o caso; e				
11.4. Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços, se for o caso.				
12. No caso de realizada a licitação por Pregão Presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato Eletrônico?				
13. O Edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?				
15. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?				
16. Os autos foram instruídos com Parecer Jurídico?				
16.1. Houve alteração sugerida pela GERINC, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?				
16.2. Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da GERINC com a devida justificativa para tanto?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### ANEXO VI – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa)

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>N/A</b>
1. Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019?				
2. Iniciando a fase externa do Pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 39 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016?				
2.1. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do Processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o Edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
3. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
4. Após cada desclassificação (não aceitação da proposta) ou inabilitação o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				
5. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte área requisitante?				
6. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o subitem 5.9.2.2. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ?				
7. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas se encontram em conformidade?				
7.1. SICAF;				
7.2. CNDT (quando for o caso);				
7.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
7.4. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
7.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
7.6. Lista de Inidôneos (TCU); e				
7.7. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ.				
8. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
9. Caso esteja prevista no Edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao Processo?				
10. Houve intenção de Recurso?				
10.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
10.2. Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do Pregoeiro?				
10.3. Foi redigido relatório e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

11. Houve item deserto ou fracassado?				
12. Houve adjudicação por parte do Pregoeiro (quando não houver recurso)?				
13. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
13.1. Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;				
13.2. Propostas e documentos de habilitação exigidos no Edital;				
13.3. Atas, relatórios e decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio; e				
13.4. Termo de Adjudicação do objeto.				
14. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no COMPRASGOVERNAMENTAIS, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
15. Houve licitante que tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016?				
15.1. Houve por parte do Pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**ANEXO VII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor  
ART. 29, INC. I E II DA LEI Nº 13.303/2016**

Processo nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>N/A</b>
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a CI justificando a necessidade da contratação?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. Consta Termo de Referência ou Projeto Básico e, além disso, o mesmo foi devidamente carimbado e rubricado pelo responsável?				
5. Foi realizada pesquisa de preços conforme Anexos IV e IV-A?				
6. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
7. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica?				
8. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 6º do Decreto nº 8.538/15)?				
9. Foram anexados aos autos a documentação comprobatória da habilitação jurídica?				
10. A empresa possui SICAF válido ou anexou as seguintes comprovações/declarações/certidões?				
10.1. Regularidade com a Fazenda Federal/INSS;				
10.2. FGTS;				
10.3. Balanço Patrimonial do último exercício social.				
11. A empresa apresentou documentos para fins de comprovação da Qualificação Técnica, se for o caso?				
12. Foi verificada eventual proibição da empresa para contratar com a Administração?				
12.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
12.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
12.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
12.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
12.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
12.6. CADIN.				
17. A contratação direta foi autorizada pelo Diretor da área requisitante da CDRJ?				
18. Foi juntada a minuta de Ordem de Fornecimento ou Contrato, se for o caso?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

19. No caso de Contrato, foi encaminhado à GERINC para análise e emissão de Parecer Jurídico?				
---	--	--	--	--

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**ANEXO VIII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos  
ART. 28, ART. 29, INC. III A XVIII E ART. 30 DA LEI Nº 13.303/2016**

Processo nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>N/A</b>
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a CI justificando a necessidade da contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. Consta Termo de Referência ou Projeto Básico e, além disso, o mesmo foi devidamente carimbado e rubricado pelo responsável?				
4.1. A área requisitante justificou a necessidade do objeto da contratação direta?				
4.2. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua configuração?				
5. Foi realizada pesquisa de preços conforme Anexos IV e IV-A?				
6. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
7. Existe parecer/nota técnica apta a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?				
8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?				
9. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação constante do subitem 5.12.2.1. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
10. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte?				
11. Foram anexados aos autos a documentação comprobatória da habilitação jurídica?				
12. A empresa possui SICAF válido ou anexou as seguintes comprovações/declarações/certidões?				
12.1. Regularidade com a Fazenda Federal/INSS;				
12.2. FGTS;				
12.3. Balanço Patrimonial do último exercício social.				
13. A empresa apresentou documentos para fins de comprovação da Qualificação Técnica, se for o caso?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>				Versão: <b>1.0.1</b>

14. Foi anexada a Certidão de Falência?				
15. Foi verificada eventual proibição da empresa para contratar com a Administração?				
15.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
15.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
15.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
15.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
15.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
15.6. CADIN.				
16. A contratação direta foi autorizada pela DIREXE?				
17. Foi juntada a minuta de Ordem de Fornecimento ou Contrato, se for o caso?				
18. No caso de Contrato, foi encaminhado à GERINC para análise e emissão de Parecer Jurídico?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			versão: <b>1.0.1</b>	

**ANEXO IX – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços  
“CARONA”**

Processo nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>N/A</b>
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a justificativa da necessidade da contratação?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP promovida por estatal da Administração Pública Federal?				
5. O Edital realizado para o registro de preços admite a Adesão à Ata?				
6. Consta no Edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)?				
7. Foram juntadas, no processo, cópias da Ata de Registro de Preço, do Edital da licitação, do Termo de Referência (ou Projeto Básico) e da minuta de Contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)?				
8. Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita à CDRJ àquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13)?				
9. Foi realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Decreto (art. 22, §§1º e 3º, Decreto nº 7.892/13)?				
10. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?				
11. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 22, §2º, Decreto nº 7.892/13)?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>				Versão: <b>1.0.1</b>

12. Há Termo de Referência (ou Projeto Básico) que respeita as mesmas condições postas nos Termo de Referência (ou Projeto Básico) da licitação, devidamente aprovado pela autoridade competente e, ainda, carimbado e rubricado pelo responsável?				
13. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13)?				
14. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços?				
15. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
16. O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da licitação?				
17. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a CDRJ?				
17.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
17.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
17.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
17.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
17.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
17.6. CADIN.				
18. A minuta do instrumento contratual obedece às mesmas cláusulas do Contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

**ANEXO X – Lista de Verificação para Alterações Contratuais  
ART. 81 DA LEI N° 13.303/2016**

Processo n°: \_\_\_\_\_ Licitação n° \_\_\_\_\_  
 Contrato n°: \_\_\_\_\_ Objeto: \_\_\_\_\_

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
<b>VERIFICAÇÃO INICIAL</b>				
<p>1. Os autos do Processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o Contrato original assinado pelas partes e eventuais Termos Aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa n° 02, de 01/04/2009 – AGU:</p> <p><i>“OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”</i></p>				
<p>2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa n° 03, de 01/04/2009 – AGU?</p> <p><i>“NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.”</i></p> <p>Contrato firmado em ____/____/____          Vigência inicial ____/____/____          Valor inicial do Contrato R\$: _____</p>				_ °TA _/____/____ _ °TA _/____/____ _ °TA _/____/____ _ °TA _/____/____
<p>3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar Contrato administrativo e alcance a CDRJ?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;          (b) CNEP;          (c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/">www.portaltransparencia.gov.br/ceis/</a>);          (d) Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>);          (e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>);</p>				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

(f) Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e (g) CADIN.				
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA TERMO ADITIVO VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>OBS.</b>
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato?				
2. Foi realizada pesquisa de mercado de acordo com os Anexos IV e IV-A?				
3. Há manifestação da CDRJ acerca da execução do Contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste?				
4. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação?				
5. Foi juntada cópia do documento de identidade do representante legal?				
6. Foi realizada consulta à GERCON, informando sobre alguma demanda judicial entre a contratada e a CDRJ?				
7. Há Reserva Orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas?				
8. Há minuta do Termo Aditivo?				
9. O objeto do Contrato consta no rol de serviços contínuos elencados na Resolução DIREXE que trata do assunto?				
10. Prorrogando Contrato fruto de Inexigibilidade de licitação, há nova certidão de exclusividade do serviço prestado?				
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>OBS.</b>
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual?				
2. Há justificativa da CDRJ que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?				
3. A CDRJ observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016?				
4. Sendo o objeto do Contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo)? E a ART pertinente (art. 10 do Decreto nº 7.983/2013)?				
5. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa?				
6. Há Contrato Social atualizado da Contratada, para fins de verificação da representação legal da empresa? Foi juntada cópia do documento de identidade do representante legal?				
7. Foi realizada consulta à GERCON, informando sobre alguma demanda judicial entre a contratada e a CDRJ?				
8. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação?				
9. Há manifestação do Fiscal do Contrato acerca da execução do				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>	

Contrato?				
10. Há minuta de Termo Aditivo?				
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>OBS.</b>
1. O Contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável?				
2. O reajuste observa o disposto no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste?				
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>FLS.</b>	<b>OBS.</b>
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no Contrato?				
2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do Contrato por meio de planilha?				
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos?				
3.1. No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme Orientação Normativa nº 26, de 1º de abril de 2009, da AGU).				
4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?				
5. A CDRJ observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta?				
6. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação?				
7. Consta nos autos cópias das CTPS dos empregados da Contratada?				
8. Conta dos autos consulta à GERCON, para informar sobre alguma demanda judicial entre a CDRJ e a Contratada?				
9. Houve a formalização por meio de apostilamento?				

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

## ANEXO XI – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO CDRJ Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE \_\_\_\_\_ DA CDRJ E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE \_\_\_\_\_**, subordinada à **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada \_\_\_\_\_ (sigla da Superintendência), neste ato representada pelo(a) seu(ua) Superintendente de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, que assinam o presente Termo de Liquidação e Quitação do Contrato CDRJ Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a liquidação e quitação do Contrato CDRJ Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, referente à(ao) \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Tendo sido concluídos os serviços (ou a entrega) a que a CONTRATADA se obrigou pelo Contrato CDRJ Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>			Versão: <b>1.0.1</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do Contrato CDRJ N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo é o da Sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em \_\_ (\_\_\_\_) vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Superintendente de \_\_\_\_\_ da CDRJ

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.001</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>24/03/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Licitações e Contratos</b>				Versão: <b>1.0.1</b>

## ANEXO XII – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS

SUPERINTENDÊNCIA: \_\_\_\_\_

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ITEM	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO (R\$)	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	MÊS DE IMPLANTAÇÃO

### Orientações quanto ao preenchimento:

- a) No campo OBJETO deverá ser descrito, sucintamente, a especificação do material, serviço ou obra a ser contratado. *Exemplos:* Aquisição de Mobiliário (cadeira, mesa, armário); Serviço de manutenção de sistema de ar condicionado; Obra para reforma do armazém 7;
- b) No campo JUSTIFICATIVA deverá ser informado o objetivo e o porquê da contratação, de forma sucinta;
- c) No campo VALOR ESTIMADO deverá ser informado o valor a ser gasto com a aquisição/contratação com base em pesquisa de mercado;
- d) No campo RUBRICA ORÇAMENTÁRIA deverá ser informada a rubrica orçamentária que custeará a despesa.
- e) No campo MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO deverá ser informado o mês em que será encaminhada a documentação à GECOMP para a instrução do processo licitatório.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Validação: <b>DIRAFI</b>
			Versão: <b>1.0.0</b>

## Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. POLÍTICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>8</b>
<b>5.1. Das Disposições Iniciais.....</b>	<b>8</b>
<b>5.2. Das Competências.....</b>	<b>8</b>
<b>5.3. Dos Impedimentos e da Suspeição .....</b>	<b>10</b>
<b>5.4. Das Sanções Aplicáveis.....</b>	<b>11</b>
<b>5.5. Da Advertência .....</b>	<b>13</b>
<b>5.6. Da Multa.....</b>	<b>13</b>
<b>5.7. Da Suspensão e do Impedimento.....</b>	<b>15</b>
<b>5.8. Da Instauração do Processo.....</b>	<b>15</b>
<b>5.9. Da Instrução do Processo.....</b>	<b>19</b>
<b>5.10. Da Decisão do Processo .....</b>	<b>20</b>
<b>5.11. Do Recurso Administrativo .....</b>	<b>21</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>	

<b>5.12. Das Responsabilidades .....</b>	<b>22</b>
<b>5.13. Das Disposições Finais.....</b>	<b>23</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>24</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>25</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>26</b>
<b>9. ANEXOS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Autorização de Abertura de Processo .....</b>	<b>27/28</b>
<b>ANEXO I-A – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Aplicação de Advertência .....</b>	<b>29/30</b>
<b>ANEXO II – Modelo de Notificação de Infração.....</b>	<b>31/32</b>
<b>ANEXO III – Modelo de Decisão em 1ª Instância .....</b>	<b>33/34</b>
<b>ANEXO IV – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO V – Modelo de Decisão em 2ª Instância.....</b>	<b>36/37</b>
<b>ANEXO VI – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância.....</b>	<b>38</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## 1. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos relativos à autuação, instrução e tramitação dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, bem como regulamentar a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, instrumentos contratuais e convocatórios.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todos os processos licitatórios e de contratação direta bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1 ASSENTAMENTO EM REGISTROS** – Compreende os atos relacionados à anotação da sanção aplicada no histórico cadastral da licitante ou da contratada, no órgão ou entidade processante e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**3.2 AUTORIDADE COMPETENTE** – Autoridade com poder de decisão final sobre licitações, contratos administrativos e aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato. São competentes para a aplicação das sanções o Diretor-Presidente (DIRPRE), a Diretoria-Executiva (DIREXE) ou o Conselho de Administração (CONSAD), nos termos dos itens 5.2.1.1. e 5.2.1.2. deste Instrumento Normativo.

**3.3 COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAS)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em licitantes e/ou contratadas em um processo específico.

**3.4 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de processar a fase externa de um processo licitatório específico regido pela Lei nº 13.303/2016.

**3.5 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**3.6 CONTRATADA** – Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado instrumento contratual com a CDRJ.

**3.7 ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – No âmbito da CDRJ, as sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratadas, a depender de cada caso, são:

**3.7.1 ADVERTÊNCIA** – Consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**3.7.2 MULTA** – Tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos dos art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/16, devendo ser observados os percentuais indicados no subitem 5.6.1. deste Instrumento.

**3.7.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** – A sanção de impedimento de contratar impede a formalização de novos instrumentos contratuais, no âmbito da CDRJ, pela aplicação da sanção por prazo não superior a 2 (dois) anos. Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**3.8 EQUIPE DE APOIO** – Nomeada pelo DIRPRE por meio de Portaria, é encarregada de prestar apoio técnico e/ou administrativo ao Pregoeiro por ocasião do processamento da fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

**3.9 FISCAL** – Empregado designado por ato formal do Diretor da área requisitante da CDRJ e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, dos serviços ou do fornecimento de materiais, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo informar ao respectivo Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, propor soluções e sanções que entender cabíveis.

**3.10 FISCALIZAÇÃO** – Atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e o controle técnico (de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

obra, prestação de serviço ou aquisição de bens), aferindo o acompanhamento da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos.

**3.11 GESTOR** – Empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais da área requisitante da CDRJ relacionadas ao processo de gestão do respectivo instrumento contratual, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

**3.12 INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO** – A pretensão punitiva da CDRJ se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Conforme previsto na Lei nº 9.873/1999, o prazo prescricional para que a CDRJ instaure o processo administrativo para aplicação de penalidade à licitante ou à contratada, em decorrência do cometimento de infração administrativa, é de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração.

**3.13 INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** – Descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto, o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à CDRJ.

**3.14 INSTRUMENTO CONTRATUAL** – É o ajuste formal entre a CDRJ e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, podendo ser Contrato ou Ordem de Fornecimento.

**3.15 LICITANTE** – Toda aquela que possa ser considerada potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

**3.16 NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO** – É o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou à contratada, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e a legislação vigente. O modelo encontra-se previsto no Anexo II deste Instrumento.

**3.17 PREGOEIRO** – Nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, é encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

**3.18 PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO LICITATÓRIO (PAPL)** – Procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

**3.19 REGISTRO DA PENALIDADE APLICADA NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)** – Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente e julgados os recursos, se houver, a CDRJ deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro da penalidade no SICAF.

**3.20 RESCISÃO CONTRATUAL** – É a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a CDRJ e a contratada, podendo ser: a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes; c) judicial, nos termos da legislação.

**3.21 SANÇÃO JURÍDICA** – Penalidade prevista em lei, edital ou instrumento contratual, aplicada como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos à CDRJ. Trata-se, portanto, de um poder-dever da CDRJ que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes ou contratadas que descumpram suas obrigações.

## 4. POLÍTICAS

### 4.1. CDRJ

Estatuto Social;  
Regimento Interno;  
IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos;

### 4.2. OUTRAS

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>	

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**5.1.1.** Este Instrumento Normativo institui o rito do Processo Administrativo Punitivo Licitatório – PAPL, referente às infrações praticadas pelas licitantes ou contratadas contra a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, instrumentos contratuais e convocatórios.

**5.1.2.** As sanções de que trata o presente Instrumento Normativo são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, estabelecendo a sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por pessoas físicas e jurídicas no bojo da fase licitatória e/ou contratual, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**5.1.3.** Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Instrumento, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**5.1.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Normativo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

**5.1.5.** Caso o descumprimento verificado esteja enquadrado nas disposições da Lei nº 12.846/2013, serão aplicados os ditames fixados em normativo específico.

### 5.2. DAS COMPETÊNCIAS

**5.2.1.** Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAPL:

**5.2.1.1.** Durante o curso do procedimento licitatório, durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o instrumento contratual: Diretor-Presidente (DIRPRE);

**5.2.1.2.** Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, a Diretoria-Executiva (DIREXE) poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAPL.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**5.2.1.3.** Somente nos casos dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., ficará a cargo do Gestor, em obediência ao princípio da segregação de funções, a efetivação da aplicação de sanção de advertência, após a realização de todos os procedimentos de apuração pelo Fiscal.

**5.2.2.** No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo(a):

**5.2.2.1.** Diretoria-Executiva (DIREXE), no caso do subitem 5.2.1.1.;

**5.2.2.2.** Conselho de Administração (CONSAD), no caso do subitem 5.2.1.2.;

**5.2.2.3.** Superintendente vinculado ao Gestor da área demandante do objeto, no caso do subitem 5.2.1.3..

**5.2.3.** Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento Normativo e não tomar as medidas cabíveis (como por exemplo, comunicação à chefia imediata, denúncia à ouvidoria, etc.), retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

**5.2.3.1.** Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAPL, após respeitado os ditames do subitem 5.8.1..

**5.2.4.** Compete ao Fiscal, com apoio do Gestor, reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas na execução do instrumento contratual sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

**5.2.5.** Compete ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou à Comissão Especial de Licitação (CEL) reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório sob sua responsabilidade, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

**5.2.6.** Nos casos em que a licitante ou a contratada figurar em PAPL instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste subitem 5.2..

**5.2.7.** Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº 9.784/1999 e será decidido:

**5.2.7.1.** Pela Diretoria-Executiva (DIREXE), nos casos em que o Diretor-Presidente (DIRPRE) for a decisão de última instância;

**5.2.7.2.** Pelo Conselho de Administração (CONSAD), nos casos em que a Diretoria-Executiva (DIREXE) proferir a decisão em última instância;

**5.2.7.3.** Pelo Diretor-Presidente (DIRPRE), nos casos em que o Superintendente for a decisão de última instância.

**5.2.8.** A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 9.784/1999.

### **5.3. DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**5.3.1.** Aplicam-se às autoridades competentes para decidir o PAPL as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**5.3.2.** A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstenho-se de atuar.

**5.3.2.1.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**5.3.3.** O indeferimento da alegação de suspeição pode ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**5.3.4.** Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAPL, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

#### **5.4. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**5.4.1.** A licitante ou a contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

**5.4.1.1.** Advertência;

**5.4.1.2.** Multa moratória;

**5.4.1.3.** Multa compensatória;

**5.4.1.4.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**5.4.2.** As penalidades previstas nos subitens 5.4.1.1. e 5.4.1.4. poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos subitens 5.4.1.2. e 5.4.1.3., conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.4.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Interpor recurso meramente protelatório;
- II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- IV. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas;
- V. Declarar falsamente que concorda e cumpre com os requisitos de habilitação, que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, que inexistem fatos impeditivos à habilitação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, que elaborou sua proposta de forma independente, que não utiliza trabalho degradante ou forçado, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que está apto ao exercício do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010;
- VI. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

- VII. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CDRJ;
- VIII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CDRJ em virtude de atos ilícitos praticados;
- IX. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI. Incurrir em inexecução contratual;
- XII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIV. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XVI. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVII. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVIII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a CDRJ, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a CDRJ;
- XX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XXI. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXII. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXIII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIV. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CDRJ na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## 5.5. DA ADVERTÊNCIA

**5.5.1.** Advertência é o aviso por escrito emitido à contratada pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual e, a depender de cada caso, será expedida pelo Gestor, no caso do subitem 5.2.1.3., ou pela autoridade indicada nos subitens 5.2.1.1. e 5.2.1.2..

**5.5.2.** A advertência somente pode ser aplicada durante a vigência do instrumento contratual. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a CDRJ.

**5.5.3.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

**5.5.3.1.** A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de multa compensatória, prevista no subitem 5.4.1.3..

## 5.6. DA MULTA

**5.6.1.** A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e ao exercício do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual;
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- a) Para os casos de Ordem de Fornecimento, a multa poderá ser aplicada na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo previsto no respectivo instrumento.
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

**5.6.2.** Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a Comissão de Aplicação de Sanções ou o Gestor, no caso específico do subitem 5.2.1.3., sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, observar o disposto no subitem 5.1.3. deste Instrumento.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**5.6.3.** A multa será formalizada mediante apostilamento e será executada:

**5.6.3.1.** Mediante desconto do pagamento a ser efetuado à contratada;

**5.6.3.2.** Se o valor a ser descontado não for suficiente, a diferença será descontada da garantia contratual;

**5.6.3.3.** Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, a contratada deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**5.6.3.4.** Se não houver o recolhimento da multa no prazo acima, o valor desta será cobrado judicialmente.

**5.6.4.** O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante termo de confissão de dívida ou outro instrumento equivalente, após autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se o disposto neste Instrumento Normativo.

**5.6.5.** Em caso de aplicação da sanção de multa, a CDRJ deverá encaminhar à licitante ou à contratada penalizada o número da conta corrente, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

**5.6.5.1.** Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a cobrança judicial da licitante ou da contratada inadimplente.

## **5.7. DA SUSPENSÃO E DO IMPEDIMENTO**

**5.7.1.** A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a CDRJ, pelo prazo que a CDRJ fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

## **5.8. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**

**5.8.1.** O Pregoeiro, a Equipe de Apoio, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a Comissão Especial de Licitação (CEL), no caso de infrações cometidas no curso do procedimento licitatório, ou o Fiscal, durante a execução contratual,

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

deverá encaminhar ao DIRPRE, através de Comunicação Interna (CI), nos moldes do Anexo I, uma análise prévia na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e as consequências de tal ato infracional à CDRJ, ao andamento do certame e/ou instrumento contratual inerente.

**5.8.1.1.** No caso do subitem 5.8.2.2., o Fiscal deverá encaminhar ao Diretor-Presidente (DIRPRE) a Comunicação Interna (CI) nos moldes do Anexo I-A.

**5.8.2.** Para apurar os fatos ocorridos no curso da fase contratual, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) deverá ser composta, preferencialmente, por 1 (um) membro lotado na respectiva área requisitante que originou a demanda, 1 (um) membro lotado na Superintendência Jurídica (SUPJUR) e 1 (um) membro da Gerência de Compras (GECOMP).

**5.8.2.1.** No caso de Ordem de Fornecimento, poderá ser dispensada a formação da Comissão de que trata o subitem 5.8.2., ficando a cargo do Fiscal designado a realização de todos os procedimentos necessários com vistas à aplicação de sanções de que trata este Instrumento.

**5.8.2.2.** Diante da necessidade de advertir a contratada imediatamente a fim de evitar danos maiores à execução contratual, poderá ser dispensada a formação da Comissão de que trata o subitem 5.8.2., ficando a cargo do Fiscal designado a realização de todos os procedimentos necessários com vistas à aplicação de advertência de que trata este Instrumento.

**5.8.3.** Para apurar os fatos ocorridos no curso da fase externa da licitação, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) deverá ser composta, preferencialmente, por 1 (um) membro lotado na Superintendência Jurídica (SUPJUR), 1 (um) membro lotado na Diretoria Administrativo-Financeira (DIRAFI) e 1 (um) membro lotado na Diretoria da área requisitante.

**5.8.4.** Para fins de indicação dos membros que comporão a Comissão de que tratam os subitens 5.8.2. e 5.8.3., deverão ser sempre observados, no que couber, os possíveis impedimentos indiretos, como por exemplo, o Parecerista Jurídico, o Pregoeiro ou algum dos membros da CPL ou CEL que atuaram na condução da respectiva licitação.

**5.8.5.** Para os casos previstos nos subitens 5.8.2. e 5.8.3., o Presidente da Comissão será o membro indicado pela área requisitante.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**5.8.6.** Em caso de aprovação do prosseguimento de instauração do PAPL pela autoridade competente, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) ou o Fiscal, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., expedirá notificação de instauração de abertura de processo à licitante ou à contratada, nos moldes do Anexo II, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas da CDRJ e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

**5.8.6.1.** Em caso de não aprovação do prosseguimento de instauração do PAPL pela autoridade competente, o documento será restituído motivadamente àquele que o elaborou para conhecimento e posterior arquivamento.

**5.8.7.** Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas.

**5.8.8.** O Fiscal deverá abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), à exceção do disposto nos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

**5.8.9.** As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo instrumento contratual, serão objeto do mesmo PAPL, exceto quando se tratar de licitantes ou contratadas distintas.

**5.8.10.** A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento – AR, pela agência dos Correios.

**5.8.10.1.** Quando não for possível a notificação conforme o disposto no subitem anterior, ou no caso da licitante ou da contratada não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada, uma única vez, via publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**5.8.10.2.** A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela CDRJ, por ato sanatório, via publicação no Diário Oficial da União ou pelo atendimento por parte da licitante ou da contratada.

**5.8.10.3.** Considerar-se-á efetivada a intimação da licitante ou da contratada quando assinada por seu respectivo preposto, na data informada

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial da União.

**5.8.11.** É dever da contratada manter seu domicílio atualizado junto ao Fiscal, o qual cientificará à Comissão qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

**5.8.12.** Uma vez devidamente notificada, a licitante ou a contratada poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação, devendo a mesma ser apresentada à Comissão ou ao Fiscal, este último no caso dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., que, na sequência, deverão instruir para julgamento da autoridade competente, observado o disposto no subitem 5.2.1..

**5.8.13.** As manifestações da licitante ou da contratada não serão conhecidas quando interpostas:

**5.8.13.1.** Intempestivamente;

**5.8.13.2.** Por agente ilegítimo;

**5.8.13.3.** Preclusas;

**5.8.13.4.** Após o esaurimento da esfera administrativa.

**5.8.14.** A critério da autoridade competente, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

**5.8.15.** A autoridade competente, mediante despacho fundamentado da Comissão ou do Fiscal, este último no caso dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., poderá conceder dilação de prazo constante do subitem 5.8.12, por igual período de tempo, para a licitante ou para a contratada apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

**5.8.16.** Caberá à licitante ou à contratada a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**5.8.17.** As provas apresentadas somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>		Elaboração: <b>GECOMP</b>
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>	

**5.8.18.** A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela licitante ou pela contratada, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

## **5.9. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**5.9.1.** O procedimento administrativo para aplicação de penalidade que trata este Instrumento será autuado em processo com numeração única, contendo necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

- 5.9.1.1.** A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- 5.9.1.2.** Qualificação da licitante ou da contratada;
- 5.9.1.3.** Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório, quando for o caso;
- 5.9.1.4.** Cópia integral do instrumento contratual, incluindo termos aditivos e apostilamentos, quando for o caso;
- 5.9.1.5.** Cópia da garantia apresentada pela contratada à CDRJ, quando for o caso;
- 5.9.1.6.** Cronograma e diário de obra, se houver;
- 5.9.1.7.** Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;
- 5.9.1.8.** Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- 5.9.1.9.** Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- 5.9.1.10.** Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

**5.9.2.** A Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) ou o Fiscal, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

**5.9.3.** Os atos de instrução que exijam providências por parte das licitantes e das contratadas devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

**5.9.4.** Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**5.9.5.** Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a licitante ou a contratada deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**5.9.6.** Silente a licitante ou a contratada acerca da intimação, a autoridade competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**5.9.7.** Nos casos em que a licitante ou a contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

## **5.10. DA DECISÃO DO PROCESSO**

**5.10.1.** A autoridade competente, de acordo com os subitens 5.2.1.1., 5.2.1.2. e 5.2.1.3., analisará o processo e proferirá sua decisão, nos moldes do Anexo III, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

**5.10.1.1.** As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícias definidoras da infração e as sanções previstas;

**5.10.1.2.** Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

**5.10.1.3.** A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

**5.10.2.** A licitante ou a contratada será intimada do teor da decisão, nos moldes do Anexo IV, de acordo com os subitens 5.8.10. e 5.8.10.1., sendo também alertado

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar do recebimento da decisão.

**5.10.3.** Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, o qual deverá conter:

**5.10.3.1.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**5.10.3.2.** O descumprimento acometido;

**5.10.3.3.** O fundamento legal da sanção aplicada;

**5.10.3.4.** O nome e/ou razão social da licitante ou da contratada penalizada, com o número de seu CNPJ ou CPF;

**5.10.3.5.** O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

**5.10.4.** A publicação no Diário Oficial da União (DOU) a que se refere o subitem 5.10.3. poderá ser dispensada para as sanções de advertência e multa moratória, previstas respectivamente nos subitens 5.4.1.1. e 5.4.1.2..

**5.10.4.1.** Excetua-se ao disposto no subitem anterior, caso haja aplicação conjunta da multa moratória, prevista no subitem 5.4.1.2., com as sanções de multa compensatória e suspensão, constantes dos subitens 5.4.1.3. e 5.4.1.4..

## **5.11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**5.11.1.** Interposto recurso administrativo pela licitante ou pela contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente superior, que proferirá decisão definitiva.

**5.11.1.1.** O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente superior, por intermédio daquela que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**5.11.1.2.** A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

**5.11.1.3.** A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

**5.11.2.** Após a análise do recurso administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a Diretoria-Executiva (DIREXE) ou o Conselho de Administração (CONSAD), conforme os subitens 5.2.1.1. e 5.2.1.2., proferirá decisão fundamentada na 1ª (primeira) Reunião do respectivo Colegiado após a data de interposição do recurso, nos moldes do Anexo V, ou ainda o Superintendente vinculado ao Gestor da área demandante do objeto, conforme subitem 5.2.1.3., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo:

**5.11.2.1.** Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

**5.11.2.2.** Modificar a decisão proferida.

**5.11.3.** A licitante ou a contratada será informada do teor da decisão de que trata o subitem 5.11.2. nos moldes do Anexo VI.

**5.11.4.** Caso haja agravamento da decisão anterior, deverá ser concedido o mesmo prazo previsto no subitem 5.8.12. à licitante ou à contratada, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99.

## **5.12. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.12.1.** Compete à Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) o acompanhamento dos prazos para conclusão dos trabalhos e para deliberação dos recursos administrativos;

**5.12.2.** Compete à Gerência de *Compliance* (GERCOP):

**5.12.2.1.** Confeccionar minuta de Portaria-DIRPRE com os nomes indicados para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS);

**5.12.2.2.** Realizar o acompanhamento de todos os PAPL no âmbito da CDRJ, fornecendo ao Diretor-Presidente (DIRPRE), à Diretoria-Executiva (DIREXE) ou ao Conselho de Administração (CONSAD), quando solicitado, relatório com informações sobre:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

- a) a quantidade de PAPL (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;
- b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAPL concluídos, por licitante ou contratada, sua razão social e CNPJ ou CPF;
- c) os valores de multas aplicadas, quando houver;
- d) a relação de licitantes e contratadas penalizadas.

#### **5.12.3. Compete à Gerência de Compras (GECOMP):**

**5.12.3.1.** Disponibilizar na página da CDRJ, tanto na internet quanto na intranet, informações sobre:

- a) Razão social e CNPJ ou CPF da pessoa jurídica ou física penalizada;
- b) O tipo de sanção;
- c) A data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

**5.12.3.2.** Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato da decisão definitiva;

**5.12.3.3.** Registrar a decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apensar o processo administrativo de aplicação de penalidade ao processo principal a que se encontrar vinculado.

### **5.13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.13.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da licitante ou da contratada.

**5.13.2.** Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Instrumento Normativo, a licitante ou a contratada ficará sujeita ainda, à recomposição das perdas e danos causados à CDRJ pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**5.13.3.** Os Editais e instrumentos contratuais deverão fazer menção a este Instrumento Normativo.

**5.13.4.** Caso haja disposição neste Instrumento que seja conflitante com Editais já publicados e instrumentos contratuais em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

**5.13.5.** Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera administrativa, a licitante ou contratada ímproba ficará, ainda, sujeita à composição das perdas e danos causados à CDRJ pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**5.13.6.** Aplicam-se às licitações e aos instrumentos contratuais regidos por este Instrumento as normas de direito penal previstas nos art. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**5.13.7.** Este Instrumento Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**6.1. Comissão de Aplicação de Sanções (CAS)** – realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em licitantes ou contratadas, bem como realizar as atividades descritas no subitem 5.12.1. deste Instrumento.

**6.2. Conselho de Administração (CONSAD)** – apreciar, em única instância, as interposições de recurso quando a decisão final for proferida pela Diretoria-Executiva (DIREXE).

**6.3. Diretor Administrativo-Financeiro (DIRAFI)** – autoridade competente para indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.3..

**6.4. Diretor-Presidente (DIRPRE)** – autoridade competente para autorizar a abertura do PAPL, proferir decisões durante o curso do procedimento licitatório, durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

**6.5. Diretor da área requisitante** – autoridade competente para indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.3.. Quando em um processo específico a área requisitante estiver vinculada à Diretoria Administrativo-Financeira (DIRAFI), a autoridade a que se refere o subitem 6.3. realizará a indicação de 2 (dois) empregados.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

**6.6. Diretoria Executiva (DIREXE)** – autoridade competente para proferir decisões relativas ao PAPL em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, bem como apreciar, em única instância, as interposições de recurso quando a decisão final for proferida pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

**6.7. Empregados da Companhia** – cumprir com o estabelecido neste Instrumento Normativo.

**6.8. Fiscal** – reportar-se ao Diretor-Presidente (DIRPRE), com apoio do Gestor, quanto às irregularidades identificadas na execução do instrumento contratual sob seu acompanhamento e, ainda, realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em contratadas, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

**6.9. Gerência de Compliance (GERCOP)** – responsável por realizar as atividades descritas no subitem 5.12.2. deste Instrumento.

**6.10. Gerência de Compras (GECOMP)** – responsável por realizar as atividades descritas no subitem 5.12.3. deste Instrumento, bem como indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.2..

**6.11. Gestor** – responsável por efetivar a aplicação de sanção de advertência somente nos casos dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

**6.12. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissões de Licitação** – reportar-se ao Diretor-Presidente (DIRPRE), quanto às irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório sob sua responsabilidade.

**6.13. Superintendência Jurídica (SUPJUR)** – indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto nos subitens 5.8.2. e 5.8.3..

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**Anexo I** – Modelo de Comunicação Interna para Autorização de Abertura de Processo

**Anexo I – A** – Modelo de Comunicação Interna (CI) para aplicação de advertência

**Anexo II** – Modelo de Notificação de Infração

**Anexo III** – Modelo de Decisão em 1ª Instância

**Anexo IV** – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância

**Anexo V** – Modelo de Decisão em 2ª Instância

**Anexo VI** – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1.** O presente Instrumento Normativo deve ser aprovado pela Diretoria-Executiva (DIREXE) e pelo Conselho de Administração (CONSAD) da CDRJ.
- 8.2.** A aprovação mencionada no subitem anterior é condição para que o presente Instrumento entre em vigência.
- 8.3.** Os Instrumentos Normativos em vigor na Companhia deverão ser revistos, respeitando o cronograma estabelecido pela Gerência de Processos e Indicadores – GERPRI.
- 8.5.** As situações não previstas neste Instrumento Normativo serão tratadas caso a caso junto ao Diretor-Presidente – DIRPRE.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## 9. ANEXOS

### ANEXO I – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Autorização de Abertura de Processo

#### CI-PREGOEIRO/CI-CPL/CI-CEL/CI-(ÁREA REQUISITANTE) Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Do(a): Pregoeiro / CPL / CEL / Fiscal  
Ao: DIRPRE

Assunto: Aplicação de sanção administrativa.

Senhor Diretor-Presidente,

01. Encaminho a documentação anexa referente ao(à) (modalidade e nº da licitação), Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto), a fim de que seja avaliada a necessidade e a pertinência de abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de sanção à empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com fundamento no (descrição da fundamentação) em razão de (descrição resumida dos fatos).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. S.m.j., entende-se que a conduta da empresa (nome da empresa) enquadra-se na(o) (descrição da sanção), referido no (descrição da fundamentação). E não persiste dúvida na doutrina ou jurisprudência acerca da incidência da(o) (descrição da fundamentação) tanto no curso da fase externa da licitação quanto em sede de execução contratual.

04. (Descrição dos prejuízos causados à CDRJ).

05. Com relação à abertura do processo para tratar do caso, é importante lembrar que constam do Acórdão nº 754/2015 – TCU – Plenário as seguintes orientações:

[...]

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;

9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1. deste Acórdão.

[...]

06. É de se ressaltar que a instrução do processo deverá ser orientada com vistas a um sancionamento proporcional e condizente com o caráter educativo que se espera da pena, no caso, a(o) (descrição da sanção).

07. Para fins de formação de convicção a respeito da necessidade de autorização da deflagração de procedimento administrativo para a aplicação de sanção, resalto que foram anexados os documentos pertinentes: (descrição dos documentos anexados).

**PREGOEIRO / PRESIDENTE DA CPL/CEL/FISCAL**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## ANEXO I-A – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Aplicação de Advertência

### CI-(ÁREA REQUISITANTE) Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Do(a): Fiscal  
Ao: DIRPRE

Assunto: Aplicação de Advertência.

Senhor Diretor-Presidente,

01. Encaminho a documentação anexa referente ao(à) Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto), a fim de que seja autorizada a aplicação de advertência à empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com fundamento no (descrição da fundamentação) em razão de (descrição resumida dos fatos).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. S.m.j., entende-se que a advertência ora proposta pode ser aplicada por este Fiscal e não necessita de abertura de procedimento administrativo específico com a consequente formação de Comissão, uma vez que, na maioria dos casos, somente faz sentido se ela puder ser produzida imediatamente de maneira a evitar danos maiores.

04. Além disso, soma-se o fato de que a advertência em si não restringe direitos dos licitantes, nem lhes implica obrigação pecuniária, mas sim reprimir/alertar em face de irregularidades com baixíssimo potencial de gravidade para o interesse público protegido pelo instrumento contratual.

05. Logo, o objetivo da advertência é o de informar o particular para que regularize sua conduta, visando resguardar a execução contratual e evitar penalidades mais graves no futuro.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

06. Para fins de formação de convicção a respeito da necessidade de aplicação de advertência, resalto que foram anexados os documentos pertinentes: (descrição dos documentos anexados).

---

FISCAL

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## ANEXO II – Modelo de Notificação de Infração

### CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À  
**(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)**  
 (Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Notificação para eventual aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

Senhor(a) Representante Legal,

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), (descrição resumida dos fatos), nos autos do Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. Desta feita, a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que o mesmo disciplina no item ou na Cláusula (nº do item ou da Cláusula) que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

04. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com fulcro na legislação federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** a (nome da empresa), na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta Carta, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

05. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas em lei, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na legislação que alberga a licitação em comento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**CDRJ**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

### ANEXO III – Modelo de Decisão em 1ª Instância

#### DECISÃO nº xx/20\_\_

Processo nº (nº do Processo)  
Interessado: (nome da empresa)

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº (nº do Processo), com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), em face da (nome da empresa), segue o exposto:

#### I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), cujo objeto faz referência à(ao) (descrição do objeto).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. Desta feita, a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que o mesmo disciplina no item ou na Cláusula (nº do item ou da Cláusula) que:

*“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”*.

04. Assim, esta Companhia, por meio da Carta-DIRPRE, (data de abertura da Carta), expediu notificação para a empresa (nome da empresa) acerca da instauração do procedimento administrativo para aplicação de penalidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda Carta Magna, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

05. Na data de (data), a (nome da empresa) protocolou tempestivamente junto à CDRJ, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

06. (Razões de defesa da interessada)

**É o relatório.  
Decido.**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## II – Fundamentação

07. (Fundamentação da CDRJ para embasar a decisão de 1ª Instância)

## III – Dispositivo

08. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela (nome da empresa), **DECIDO** pelo(a)... , com base no disposto na(o) (descrição da fundamentação).

09. Desta feita, intime-se a (nome da empresa) da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

(Local e data).

---

**DIRETOR-PRESIDENTE  
CDRJ**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

#### ANEXO IV – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância

##### CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À  
(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)  
(Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Decisão de aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

Senhor(a) Representante Legal,

01. A Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, (nome por extenso do DIRPRE) vem **NOTIFICAR** a (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr.(Sra.) (nome do representante legal), da decisão de aplicação de penalidade de (descrição da sanção) de acordo com o item ou a Cláusula (nº do item ou da Cláusula) conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

02. Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**CDRJ**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

### ANEXO V – Modelo de Decisão em 2ª Instância

#### DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nº xx/20\_\_ DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº (nº do Processo)  
Referência: Edital  
Interessado: (nome da empresa)

PROCESSO nº: XXXXX/20\_\_  
REFERÊNCIA: Edital de (modalidade e nº da licitação) ou Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual)  
OBJETO: (descrição do objeto)  
RECORRENTE: (nome da empresa)  
RECORRIDO: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ

01. A(O) **(DIRETORIA-EXECUTIVA OU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº \_\_\_\_\_, bem como:

- a. Considerando o \_\_\_\_\_ (dispositivo do Regimento Interno da CDRJ);
- b. Considerando o \_\_\_\_\_ (demais legislação, se for o caso);
- c. Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como Recurso Administrativo interposto pela (nome da empresa), pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu *decisum*:

02. (Fundamentação da CDRJ para embasar a decisão de 2ª Instância).

**DECIDO,**

03. **REFORMAR** ou **RATIFICAR**, a decisão proferida em (data da decisão de 1ª instância) pelo(a) (nome da autoridade competente), **APLICANDO A PENALIDADE** de (descrição da sanção), à empresa (nome da empresa), com fulcro na(o) (descrição da fundamentação), tendo em vista a conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

- a. Intime-se a empresa (nome da empresa) da decisão prolatada, efetuando posteriormente, o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

Fornecedores – SICAF, conforme determina o subitem 5.12.2.4. do Instrumento Normativo Interno de Aplicação de Sanções da CDRJ (IN.GECOMP.06.002);

b. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação do processo administrativo de aplicação de penalidade ao processo principal nº (nº do Processo).

(Local e data).

**DIRETORIA-EXECUTIVA / CONSAD  
CDRJ**

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>06.002</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GECOMP</b>	
	Data de criação: <b>26/05/2020</b>	Início da vigência: <b>08/06/2020</b>	Próxima revisão: <b>08/06/2022</b>
Assunto: <b>Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas</b>			Versão: <b>1.0.0</b>

## ANEXO VI – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância

### CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À  
(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)  
(Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Decisão de aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

**Referência: Decisão Administrativa em face da interposição de Recurso Administrativo pela empresa (nome da empresa).**

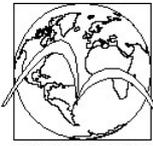
Senhor(a) Representante Legal,

01. A Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, (nome por extenso do DIRPRE) vem **NOTIFICAR** a (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr.(Sra.) (nome do representante legal), da decisão de aplicação de penalidade de (descrição da sanção) de acordo com o item ou a Cláusula (nº do item ou da Cláusula) conforme decisão fundamentada da autoridade competente superior, juntada em anexo.

02. Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**CDRJ**



---

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

---

**BIA Nº 06/2020**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
PORTARIAS**

---

**Nº do documento:** 01052-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 174/2020 - RECONDUZIR CAS (SIED 148/2020-E)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 01/06/2020 10:50:10  
**Código de Autenticação:** 67406812FDE675D4-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 174/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED Nº 148/2020-E

**ASSUNTO:** Reconduzir Comissão de Aplicação de Sanção (CAS)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, E

Considerando o exposto no Processo SIED nº 148/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir os empregados abaixo relacionados, já designados por meio da Portaria DIRPRE Nº 079/2020, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão de Aplicação de Sanção (CAS) que tem como objeto a apuração dos fatos relatados no Processo nº 1540/2020 (SIED 148/2020-E).

<b>EMPREGADO</b>	<b>REGISTRO</b>
ESTEFANO PONTES SALES	9597
JOSE ESQUENAZI NETO	9181
AMAPOLA ANGEL DE CARVALHO	9688

2. Determinar com prazo derradeiro de 45 (quarenta e cinco) dias a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

3. Esta Portaria retroage seus efeitos à 14/05/2020.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.



Documento assinado em **01/06/2020 16:56:31** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01053-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 175/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 275/2020-E)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 01/06/2020 15:10:10  
**Código de Autenticação:** 2C5F34AEC5F0218B-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 175/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 275/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo SIED nº 275/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados, para exercerem a função de FISCAL do contrato descrito nesta Portaria.

FUNÇÃO	EMPREGADO	REG.
FISCAL	ALEXANDRE DOS SANTOS ANGELIM	8267
FISCAL	WILLIAM LOBOSCO DE LIMA	9424

**Contrato:** CDRJ nº 24/2020

**Contratado:** PRECURSORE CONSULTORIA PORTUÁRIA LTDA.

**Objeto:** "Contratação de serviços de consultoria e assessoria para o estabelecimento de sinalização náutica para proteção de marégrafo do VTMS a ser instalado na Fortaleza de Santa Cruz em Niterói/RJ".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.



Documento assinado em **01/06/2020 16:57:15** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01056-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 176/2020- DESIGNAR FISCAL (SIED 14/2020-E) REPUBLICADA  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 03/06/2020 13:27:05  
**Código de Autenticação:** 3CDFD060069BF6F2-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 176/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED Nº 014/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o exposto no Processo SIED nº 014/2020-E.

**R E S O L V E:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados, para exercerem a função de FISCAL do contrato descrito nesta Portaria:

FISCAL	EMPREGADO	REG.
FISCAL TÉCNICO	ABELARDO RIVEIRO DA S. MACHADO	5714
FISCAL ADMINISTRATIVO	CARLOS CESAR DE SOUZA LUZ	7507

**Contrato:** CDRJ nº 21/2020

**Contratado:** M & J OFICINA DE CADEIRAS EIRELI

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada em serviços de reforma e revitalização de móveis (poltronas, sofás e cadeiras), com fornecimento **de todo** material, incluindo desmontagem, transporte, troca geral de revestimento e peças, remodelagem e remontagem".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 02/06/2020.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

**\*Republicada por incorreção.**



Documento assinado em **03/06/2020 15:16:18** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01057-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 177/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 15/2020-E) REPUBLICADA  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 03/06/2020 13:30:14  
**Código de Autenticação:** EC2731E38C990F8A-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 177/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 015/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo SIED nº 015/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados, para exercerem a função de FISCAL do contrato descrito nesta Portaria.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
FISCAL TÉCNICO	ABELARDO RIBEIRO DA S. MACHADO	5714
FISCAL ADMINISTRATIVO	CARLOS CESAR DE SOUZA LUZ	7507

**Contrato:** CDRJ nº 19/2020

**Contratado:** AMÉRICA GLOBAL COM. E TRANSP. EIRELLI EPP.

**Objeto:** "Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte terrestre municipal e intermunicipal de cargas".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 02/06/2020.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

**\*Republicada por incorreção.**



Documento assinado em **03/06/2020 15:16:40** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01058-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 178/2020 - PUBLICAR DECISÃO PROCESSO 5130/2019 (SIED 714/2020-E)  
**Autor:** 9533 - ELIZABETH SANTOS DE CARVALHO  
**Data da criação:** 02/06/2020 17:41:09  
**Código de Autenticação:** 7EE25C4819D99317-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 178/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 5130/2019 (Processo SIED nº 714/2020-E)

**ASSUNTO:** Publicar Decisão

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Vistos e examinados os autos do Processo nº 5130/2019 (SIED nº 714/2020-E) e o relatório final da Comissão Processante, decide:

1. Pela instauração Investigação Preliminar, para apuração dos fatos constantes no relatório final.
2. Pela remessa desta decisão à SUPGAB para publicação na Intranet.
3. Em seguida, o retorno dos autos à SUPGAB/ASSIND, com vistas aos demais procedimentos administrativos.
4. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/06/2020.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2020.



Documento assinado em **05/06/2020 11:00:34** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01060-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 179/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 1628-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 05/06/2020 13:16:21  
**Código de Autenticação:** 928B3345A07DC965-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUÁRIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 179/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1628-E/2020

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no Capítulo V da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o disposto no subitem 5.16.7.2 do Instrumento Normativo IN.GERCAL.06.001;

Considerando o disposto na cláusula décima primeira - Fiscalização do Contrato CDRJ nº 23/2020, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1628-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados, para exercerem respectivamente a gestão e fiscalização do contrato descrito nesta Portaria.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
GESTORA	FRANCISCA TERESA DA SILVA ALMEIDA	6806
FISCAL	ELLEN CRISTINA MORATELLI R. M. DE MELLO	6980

**Contrato:** CDRJ nº 23/2020

**Contratado:** GENTE SEGURADORA S.A.

**Objeto:** "Prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais".

2. Esta Portaria retroage seus efeitos à 28/05/2020.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.



Documento assinado em **08/06/2020 11:28:28** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01061-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 180/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 1735-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 05/06/2020 13:34:04  
**Código de Autenticação:** 3E4E482AD8B55761-0



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 180/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1735-E/2020

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1735-E/2020.

**R E S O L V E:**

1. Designar **GUILHERME CARVALHO DE SOUZA**, Reg. **7541**, para exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo discriminado:

**Contrato:** CDRJ nº 25/2020

**Contratado:** PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Objeto:** "Prestação dos serviços técnicos de auditoria dos sistemas de controle aduaneiro de mercadorias, monitoramento e vigilância e de controle de acesso de pessoas e de veículos da CDRJ".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 08/06/2020.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

Documento assinado em **08/06/2020 11:29:27** por **FRANCISCO ANTONIO DE**



**MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01062-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 181/2020 - DESIGNAR GESTOR DO SIC  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 05/06/2020 13:52:57  
**Código de Autenticação:** C9B68C5D9609F54F-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 181/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Portaria nº 006/2020/CONSAD/CDRJ

**ASSUNTO:** Designar Gestor do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei de Acesso à Informação nº 12527/2011, de 18/11/2011, bem como o Art. 9º do Decreto nº 7724/2012, de 16/05/2012, e

Considerando a publicação da Portaria nº 006/2020/CONSAD/CDRJ.

**RESOLVE:**

1. Designar a Ouvidora Geral **DANIELLE VENTURA BARREIROS DE SOUSA**, para desempenhar a função de Gestora do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em substituição à **DAYANE APARECIDA ALVES LOPES LOBO**.
2. Esta Portaria entra em vigor em 08/06/2020 e deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.



Documento assinado em **08/06/2020 11:30:02** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01063-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 182/2020 - DESIGNAR GESTOR E-OUV  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 05/06/2020 14:03:07  
**Código de Autenticação:** F89C660537FADD4A-3



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 182/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Portaria nº 006/2020/CONSAD/CDRJ

**ASSUNTO:** Designar Gestor do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias e-OUV

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o que dispõe o Art. 13 da Lei 13460/2017, de 26/06/2017, bem como o Art. 10º do Decreto 9492/2018, de 05/09/2018, e

Considerando a publicação da Portaria nº 006/2020/CONSAD/CDRJ.

**RESOLVE:**

1. Designar a Ouvidora Geral **DANIELLE VENTURA BARREIROS DE SOUSA**, para desempenhar a função de Gestora do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias e-OUV, em substituição à **DAYANE APARECIDA ALVES LOPES LOBO**.
2. Esta Portaria entra em vigor em 08/06/2020 e deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.



Documento assinado em **08/06/2020 11:30:20** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01064-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 183/2020 - DESIGNAR SUBSTITUTA SUPJUR (SIED 1770-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 08/06/2020 16:20:19  
**Código de Autenticação:** 3325CBB57F278460-0



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 183/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1770-E/2020

**ASSUNTO:** Designar Substituta

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1770-E/2020.

**R E S O L V E:**

1. Designar **MARIANA GIRALD DANTAS DA SILVA**, Reg. **9453**, para o encargo de substituta eventual da Superintendente Jurídica.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de 08/06/2020.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.



Documento assinado em **08/06/2020 17:27:29** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01065-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 184/2020 - DESIGNAR SUBSTITUTA SUCONT  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 08/06/2020 16:31:56  
**Código de Autenticação:** A9E81D76DDAA0B89-0



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 184/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 536/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Substituta

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo SIED nº 536/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Designar **NINA MANELA TUCHERMAN**, Reg. **9474**, para o encargo de substituta eventual da Supervisora do Contencioso Cível e Trabalhista.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de 08/06/2020.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.



Documento assinado em **08/06/2020 17:27:57** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01066-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 185/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 1822-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 08/06/2020 18:35:27  
**Código de Autenticação:** D0C255D53B4FDA49-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 185/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1822-E/2020

**ASSUNTO:** Dispensar e Designar Fiscal

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1822-E/2020.

**R E S O L V E:**

1. Dispensar **LIA MARA PIRES BALZANA**, Reg. **6821**, da função de **FISCAL** do contrato abaixo discriminado.
2. Designar **MANOEL DA SILVA ADÃO**, Reg. **8531**, para exercer a função de **FISCAL** do referido contrato.

**Contrato:** CDRJ nº 77/2017

**Contratado:** ELEVADORES IVIMAIA LTDA-ME

**Objeto:** "Serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 2 (dois) elevadores instalados no Edfício Sede da CDRJ".

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 09/06/2020.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Documento assinado em **09/06/2020 10:17:51** por **FRANCISCO ANTONIO DE**



**MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01067-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 186/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 1822-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 08/06/2020 18:44:56  
**Código de Autenticação:** BAFF6FADB255814A-1



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 186/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1822-E/2020

**ASSUNTO:** Dispensar e Designar Fiscal

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1822-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Dispensar **LIA MARA PIRES BALZANA**, Reg. **6821**, da função de **FISCAL** do contrato abaixo discriminado.
2. Designar **MANOEL DA SILVA ADÃO**, Reg. **8531**, para exercer a função de **FISCAL** do referido contrato.

**Contrato:** CDRJ nº 20/2019

**Contratado:** ELEVADORES IVIMAIA LTDA-ME

**Objeto:** "Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para pessoas com deficiência - PcD, instalado no Edifício Sede da CDRJ, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes".

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 09/06/2020.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.



Documento assinado em **09/06/2020 10:18:17** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01068-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 187/2020 - ALTERAR E PRORROGAR GRUPO DE TRABALHO  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 15/06/2020 18:33:55  
**Código de Autenticação:** B922580C8FD20391-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 187/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1435-E/2020

**ASSUNTO:** Alterar e Prorrogar prazo do Grupo de Trabalho

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1435-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Alterar o Grupo de Trabalho, que passará a ter a composição abaixo relacionada, para, sob a presidência do primeiro, elaborar a análise de risco e plano de segurança para o Porto de Itaguaí e atualizar a análise de risco e plano de segurança do Porto do Rio de Janeiro.

EMPREGADO	REG.	LOTAÇÃO
JOSÉ TADEU DINIZ DA PAIXÃO	9203	SUPGUA
PABLO VITAL DE LIMA	9090	SUPGUA
AMAURI CARLOS DE FARIA	9017	SUPGUA
CARLOS ALEXANDRE B. FIUZA NOGUEIRA	9151	SUPGUA
LEANDRO RODRIGUES ALVES LIMA	9535	SUPRIO
JULIANA DE ARAÚJO DE TOLEDO	9259	GERSOL
GILMAR BAPTISTA DA COSTA	9542	GERMAM
CARLOS ALBERTO DA SILVA	9712	GERSET
ALEXANDRE NOVAIS VILAR	9462	SUCONT
FELIPE MENDONÇA BARRETO DA SILVA	9495	SUDES SV

2. Prorrogar até 31/07/2020 o prazo do Grupo para concluir os trabalhos.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 16/06/2020, revogando a Portaria DIRPRE nº 513/2019.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.



Documento assinado em **16/06/2020 12:21:37** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01069-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 188/2020 - DISPENSAR E DESIGNAR (SIED 1421-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 16/06/2020 16:48:35  
**Código de Autenticação:** 0E148F7DD0B43980-7



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 188/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1421-E/2020

**ASSUNTO:** Dispensar e Designar

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1421-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Dispensar **DANIEL MONTEIRO DA SILVA**, Reg. **9512**, do encargo de substituto eventual do Gerente de Manutenção Portuária e Predial.
2. Designar **DANIEL MONTEIRO DA SILVA**, Reg. **9512**, para o cargo de Gerente de Manutenção Portuária e Predial.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de 16/06/2020.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.



Documento assinado em **16/06/2020 17:09:49** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01070-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 189/2020 - DESIGNAR EQUIPE FOLHA DE PAGAMENTO  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 16/06/2020 18:05:41  
**Código de Autenticação:** 3997834A46C3AAA4-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 189/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 268/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Equipe

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo SIED nº 268/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a equipe que irá elaborar os estudos técnicos para a contratação de instituição financeira que prestará os serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares da Companhia.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
BRENO LUIZ LUNGA BATISTA	9498	GERARH
ALECSSANDER PEREIRA DA CRUZ	9716	ASSTEC
JONATHAN DUARTE JANEIRO	9563	GERSEG

2. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do estudo técnico ao Diretor-Presidente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 16/06/2020.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.



Documento assinado em **16/06/2020 19:03:58** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01071-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 190/2020 - ALTERAR COMISSÃO DE PREPOSTOS  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 17/06/2020 18:59:00  
**Código de Autenticação:** 11FE1A068BA8FA92-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 190/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Portaria DIRPRE nº 12/2020

**ASSUNTO:** Alterar Comissão de Prepostos

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o Instrumento Normativo I.N.GERARH 05.012, e

Considerando a necessidade de dar celeridade e transparência de prepostos para os processos trabalhistas.

**RESOLVE:**

1. Alterar, conforme abaixo, a Comissão de Prepostos da CDRJ, instituída pela Portaria DIRPRE nº 12/2020.

<b>Reg.</b>	<b>Empregado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Diretoria</b>
09203	JOSE TADEU DINIZ DA PAIXAO	SUPERINTENDENTE	SUPGUA	DIRPRE
09587	GRAICE MAGALHAES DE OLIVEIRA	GERENTE SUBSTITUTA	GERCOP	DIRPRE
09445	LUIS CESAR SILVEIRA DA FONSECA FILHO	GERENTE	GERPRI	DIRPRE
09300	DEBORA TORRES ISOLA	ASSISTENTE	SUPGAB	DIRPRE

09228	CLAUDIO DA ROCHA NEVES	SUPERVISOR SUBSTITUTO	SUGRIO	DIRPRE
09037	JOSE ELIAS SOUZA DOS SANTOS	GPO	SUPGUA	DIRPRE
09286	ADRIANO JOSE DA COSTA	GERENTE	GERCOL	DIRAFI
09438	ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO	GERENTE	GERSEG	DIRAFI
09336	RAFAEL DA SILVA MENDES	GERENTE	GERARH	DIRAFI
09522	EDUARDO MOREIRA DA SILVA	GERENTE	GERCOS	DIRAFI
09431	VICTOR GOMES PAULO SMITH	ASSISTENTE	GEPLAN	DIRMEP
09712	CARLOS ALBERTO DA SILVA	GERENTE	GERSET	DIRMEP
09447	CARLOS EDUARDO PEREZ DE ALMEIDA	SUPERVISOR	SUGCOP	DIRMEP
09593	CLAUDIO CESAR GOULART JUNIOR	SUPERVISOR	SUPROC	DIRMEP
09428	ALINE GONÇALVES MORIGGI REZENDE	GERENTE	GERNIT	DIRGEP
00751	CARLOS ALBERTO PEDRO DE MEDEIROS	GERENTE SUBSTITUTO	GERATE	DIRGEP
09410	EDER BRAZ VELLUDO	GERENTE	GERAIT	DIRGEP
09536	DEBORA RAMOS DA SILVA DA MATA	GERENTE SUBSTITUTA	GERAIT	DIRGEP
09418	JOAO PAULO SILVA DE MIRANDA LIMENZO	GERENTE	GERFOP	DIRGEP

2. Em casos excepcionais, dependendo do objeto da ação judicial, poderão ser indicados outros empregados que não constam na Comissão para a função.

3. Os empregados indicados para a função de preposto deverão cumprir criteriosamente o exposto na I.N.GERARH 05.012.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de 18/06/2020, revogando a Portaria DIRPRE nº 12/2020.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



Documento assinado em **18/06/2020 13:14:33** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01072-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 191/2020 - DESIGNAR EQUIPE DE FORÇA TAREFA COVID-19  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 17/06/2020 20:28:32  
**Código de Autenticação:** 4AEA072B38C9ED7A-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 191/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1906-E/2020

**ASSUNTO:** Designar Equipe

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1906-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Força Tarefa de Combate à Crise do Covid-19, que será responsável pela execução do Plano de Retorno Seguro ao Trabalho, incluindo o detalhamento e, se necessário, o ajuste das ações previstas no plano, reportando à Diretoria Executiva.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
JUSSARA NETO MENDES	9718	DIRMEP
CARLOS ALBERTO DA SILVA	9712	GERSET
ELLEN C. MORATELLI R. M. DE MELLO	6980	SUBENE
FLAVIA COUFAL RAED	9575	GERCON
VENUS DE CARVALHO DOMINGUES	1139	SUBENE
CLAUDIA ARAUJO DA COSTA	9400	ASSCOM
LEANDRO RODRIGO ALVES LIMA	9535	SUPRIO
EDER BRAZ VELLUDO	9410	GERAIT
SERGIO RODRIGO ZANOBINI SATHLER	9132	SUPGUA
ANA BEATRIZ SILLMAN	9719	GERCOP

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 18/06/2020.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.



Documento assinado em **18/06/2020 13:14:47** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01073-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 192/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 1927-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 19/06/2020 10:38:06  
**Código de Autenticação:** 77B175C9A68B12E6-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 192/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 1927-E/2020

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 1927-E/2020.

**RESOLVE:**

1. Designar **GABRIEL RICHA OLIVEIRA**, Reg. **9691**, para exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo discriminado:

**Contrato:** CDRJ nº 26/2020

**Contratado:** EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI.

**Objeto:** "Assinatura da plataforma Sollicita para apoio, orientação, capacitação e informação na área de licitações e contratos administrativos".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de 19/06/2020.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.



Documento assinado em **19/06/2020 15:36:25** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01074-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 193/2020 - DESIGNAR EQUIPE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 14:53:35  
**Código de Autenticação:** CFDD22E982BADEC2-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 193/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 1120/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Equipe

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o exposto no Processo SIED nº 1120/2020-E;

Considerando o que dispõe o Art. 21 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 10024, de 20/09/2019.

**RESOLVE:**

1. Designar os empregados abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a equipe que irá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco na contratação dos serviços de manutenção predial das instalações da CDRJ nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA	1193	GERMAP
ALBERTO MENDES DA SILVA	9491	GERMAP
EDUARDO HENRIQUE BATISTA MACHADO	9492	GERMAP
GABRIEL NOGUEIRA KRUGER	9703	GERMAP

2. Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de 23/06/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 16:49:12** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01075-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 194/2020 - DESIGNAR FISCAL (SIED 457/2020-E)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 15:15:51  
**Código de Autenticação:** 0240B1D138A7CBCE-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 194/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo SIED nº 457/2020-E

**ASSUNTO:** Designar Fiscal

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo SIED nº 457/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Designar **ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO**, Reg. **7978**, para exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo discriminado:

**Contrato:** CDRJ nº 27/2020

**Contratado:** TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** "Prestação de serviços de atualização do projeto básico e orçamento estimativo para execução das obras de aprofundamento do calado de embarcações no trecho de cais entre os cabeços 100 a 124 do Porto do Rio de Janeiro".

2. Esta Portaria retroage seus efeitos à 09/06/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 16:49:42** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** / MAT: 9913

**Nº do documento:** 01076-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 195/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 1380/2008)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 15:33:20  
**Código de Autenticação:** 49CDB3AC9200AA30-9



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 195/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 1380/2008

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 1380/2008;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 163/2019, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 1380/2008.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	8979
SERGIO RODRIGO ZANOBINI SATHLER	9132
LEONARDO LEGORA DE ABREU	9129

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 16/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:06:13** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01077-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 196/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 8139/2019)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:11:43  
**Código de Autenticação:** 07B3E18E00D108AC-7



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 196/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 8139/2019

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 8139/2019;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 327/2019, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 8139/2019.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
RODRIGO PANAZIO ZEITUNE	9467
SILVANA PINHEIRO DE SOUZA ALVARES	9361
GABRIEL NOGUEIRA KRUGER	9703

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 30/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:06:27** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01078-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 197/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 8147/2019)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:17:55  
**Código de Autenticação:** 842F05983C5E53E6-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 197/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 8147/2019

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 8147/2019;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 297/2019, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 8147/2019.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA	9366
JOANA TERESA FABIANO DA COSTA	9487
GUSTAVO MARTINS DA SILVA	9454

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 12/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:06:43** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01079-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 198/2020 - RECONDUZIR CAS (PROCESSO Nº 11504/2019)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:27:22  
**Código de Autenticação:** 32DE8EB31F21A441-5



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 198/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 11504/2019

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 11504/2019;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 328/2019, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 11504/2019.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
RODRIGO RANGEL DE MELLO	9584
SUSANA MUNIZ COIFMAN	9702
LUIZ GUILHERME SOARES BONFIM	8266

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 09/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:06:58** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01080-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 199/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 14932/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:34:20  
**Código de Autenticação:** 694F2F59A6466DDB-0



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 199/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 14932/2019

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 14932/2019;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 015/2020, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 14932/2019.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
CLAUDIA ARAUJO DA COSTA	9400
FLAVIA MARIA DA ROSA BITTENCOURT	9558
DEBORA RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	9531

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 10/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:07:15** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01081-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 200/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 19068/2019)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:39:29  
**Código de Autenticação:** BF84DA7F4A0E8CEF-8



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 200/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 19068/2019

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 19068/2019;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 048/2020, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 19068/2019.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
BIANKA GOULART DE CASTRO	9519
HELOISA DE FREITAS	5934
GABRIEL ROCHA OLIVEIRA	9691

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 24/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:07:31** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01082-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 201/2020 - RECONDUZIR PAD (PROCESSO Nº 12511/2018)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 16:44:25  
**Código de Autenticação:** FDFBA1149DFD902B-4



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 201/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 12511/2018

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999;

Considerando o exposto no Processo nº 12511/2018;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional decorrente do COVID-19, e

Considerando o artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 011/2020, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 12511/2018.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

<b>EMPREGADO</b>	<b>REG.</b>
EMILSEN INEZ PEREIRA SOARES	6891
RAFAEL SEICEIRA ZEITOUNE	9484
CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	7179

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.

4. Esta Portaria retroage seus efeitos à 09/05/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:09:45** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01083-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 202/2020 - ENCERRAR COMITÊ PMGP  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 23/06/2020 17:17:02  
**Código de Autenticação:** 4338CE06B1A7F232-9



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 202/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Portaria DIRPRE nº 139/2017

**ASSUNTO:** Encerrar Comitê PMGP

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a publicação da Portaria DIRPRE nº 139/2017.

**RESOLVE:**

1. Encerrar os trabalhos do Comitê do Programa de Modernização de Gestão Portuária - PMGP, instituído pela Portaria DIRPRE nº 139/2017, em 18 de abril de 2017.
2. Esta Portaria entra em vigor em 23/06/2020, revogando a Portaria DIRPRE nº 139/2017.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.



Documento assinado em **23/06/2020 17:27:15** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01084-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 203/2020 - PUBLICAR DECISÃO (SIED 1051/2020-E)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 26/06/2020 12:27:36  
**Código de Autenticação:** E041B5C93A2C5DA6-2



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUÁRIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 203/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 8255/2017 (Processo SIED nº 1051/2020-E)

**ASSUNTO:** Publicar Decisão

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Processo nº 8255/2017 - SIED 1051/2020-E, expõe a seguinte

**DECISÃO:**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, considerando o relatório final da Comissão Processante, os termos do parecer jurídico elaborado pela SUPJUR/GERCON e, principalmente, a gravidade dos fatos apurados, que comprovaram a busca pela obtenção de vantagem financeira indevida às custas dos cofres públicos da CDRJ, DETERMINO, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9784/1999:

**1.** O arquivamento da denúncia sem aplicação de penalidade, quanto aos empregados listados abaixo, por terem tido seus diplomas validados pela SEEDUC:

**1.1.** Carlos Shiose, Reg. 7735

**1.2.** Gilson da Costa Pinheiro, Reg. 7646

**1.3.** Helio Camilo de Souza Junior, Reg. 7016

**1.4.** Hercules Sampaio de Oliveira, Reg. 6516

**1.5.** Izaias Jose Passareli de Carvalho, Reg. 6745

**1.6.** Jorge Pinto de Rezende, Reg. 5719

**1.7.** Jorge Teixeira e Silva Neto, Reg. 6962

**1.8.** José Carlos Martinho, Reg. 7743

**1.9.** José Guilherme Ferreira da Cruz, Reg. 7606

**1.10.** José Paulo Mello Costa, Reg. 5951

**1.11.** José Ricardo Fidelis da Silva, Reg. 6558

**1.12.** José Rodrigues, Reg. 4450

**1.13.** Luiz Carlos Aleixo de Victoria, Reg. 7442

**1.14.** Mario Jorge Fernandes Gonçalves, Reg. 6762

**1.15.** Milton Abel Varella da Costa, Reg. 7434

**1.16.** Nelci Santana de Oliveira, Reg. 6996

**1.17.** Orlando Cesar Sinfonio, Reg. 7436

**1.18.** Ricardo Gonçalves Bittencourt, Reg. 6467

**1.19.** Ronaldo Felix de Lima, Reg. 5216

**1.20.** Rooseny Gomes de Andrade, Reg. 7644

**1.21.** Sergio Ormino Leivas Augusto, Reg. 7760

**1.22.** Tupan Ferreira Lima Filho, Reg. 5947

**1.23.** Wanderley Ferreira, Reg. 7739

**2.** A aplicação da pena de demissão com justa causa para os empregados listados abaixo:

**2.1.** Sérgio Ricardo Labolita, Reg. 7781

**2.2.** Miguel William Vieira Arsênio, Reg. 7382

**2.3.** Jorge do Carmo de Souza, Reg. 7448

**3.** A recondução da Comissão processante para notificação dos empregados listados nos itens 2 e 3 do relatório de pág. 357/362 para que apresentem documento hábil a comprovar a veracidade dos diplomas apresentados à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da legalidade.

**4.** A remessa de cópia integral dos autos e da presente decisão ao Ministério Público Federal para que adotem as providências que entendam cabíveis.

**5.** A remessa desta decisão à SUPGAB para publicação na Intranet.

**6.** Em seguida, o retorno dos autos à SUPGAB/ASSIND, com vistas aos demais procedimentos administrativos.

**7.** Esta portaria entra em vigor na data de 29/06/2020.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.



Documento assinado em **26/06/2020 14:59:04** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01085-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 204/2020 - RECONDUZIR PAD (SIED 1051/2020-E)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 26/06/2020 12:38:54  
**Código de Autenticação:** CA582A3ECFFE5B92-7



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 204/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Processo nº 8255/2017 (Processo SIED nº 1051/2020-E)

**ASSUNTO:** Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com fulcro nos arts. 5º, LIV, LV e 173§1º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 12 e 14, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.784/1999,e

Considerando o exposto no Processo nº 8255/2017 - SIED nº 1051/2020-E.

**RESOLVE:**

1. Reconduzir a Comissão Processante composta pelos empregados abaixo relacionados, já designada por meio da Portaria DIRPRE Nº 147/2017, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos objeto do Processo nº 8255/2017 - SIED nº 1051/2020-E, notificando os empregados listados nos itens 2 e 3 do relatório de pág. 357/362 para que apresentem documento hábil a comprovar a veracidade dos diplomas apresentados à Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da legalidade.
2. Delegar competência para a Comissão Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar até a sua conclusão e entrega do Relatório Final, observando o rito previsto no Regulamento desta Entidade: I.N. Nº 38/2017, e na Lei nº 9.784/1999.

EMPREGADO	REG.
EDUARDO MOREIRA DA SILVA	9522
BRENO LUIZ LUNGA BATISTA	9498
RAFAEL DA SILVA MENDES	9336

3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de 29/06/2020.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.



Documento assinado em **26/06/2020 14:59:32** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**

**Nº do documento:** 01086-E/2020      **Tipo do documento:** PORTARIA  
**Descrição:** PORTARIA DIRPRE Nº 205/2020 - DISPENSAR SUPDEN (SIED 2145-E/2020)  
**Autor:** 9366 - HELENE AUGUSTA BLOOMFIELD BAPTISTA  
**Data da criação:** 30/06/2020 14:01:21  
**Código de Autenticação:** 13E5194A58E3F694-6



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DIRPRE Nº 205/2020**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** Documento SIED nº 2145-E/2020

**ASSUNTO:** Dispensar

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o exposto no Documento SIED nº 2145-E/2020.

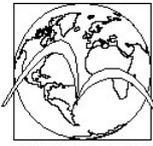
**RESOLVE:**

1. Dispensar **FABIO LUIZ LIMA DE FREITAS**, Reg. **9714**, do cargo comissionado de Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



Documento assinado em **30/06/2020 14:51:02** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**BIA Nº 06/2020**

---

**CONTROLE DE PUBLICAÇÕES**

<b><u>BIA Nº</u></b>	<b><u>DATA DA PUBLICAÇÃO</u></b>
01/2020	12/02/2020
02/2020	16/06/2020
03/2020	02/09/2020
04/2020	02/09/2020
05/2020	02/09/2020
06/2020	02/09/2020

**\*Montagem e Publicação da Superintendência de Gabinete da Presidência.**

---